



## 38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38037  
04/03/2013

### Sumário Executivo Dirceu Arcoverde/PI

#### Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Dirceu Arcoverde - PI em decorrência da 38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	6675
Índice de Pobreza:	55,31
PIB per Capita:	R\$ 2730,52
Eleitores:	4801
Área:	1006 km <sup>2</sup>

Fonte: Sítio do IBGE.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao resarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
<b>CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO</b>	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO		1	Não se aplica.
<b>MINISTERIO DA EDUCACAO</b>	Educação Básica	6	R\$ 4.508.522,84
	Qualidade na Escola	1	R\$ 1.429.698,97
Totalização MINISTERIO DA EDUCACAO		7	R\$ 5.938.221,81
<b>MINISTERIO DA SAUDE</b>	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 60.735,16
	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 1.007.140,95
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		4	R\$ 1.067.876,11
<b>MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME</b>	Bolsa Família	1	R\$ 2.898.578,00
	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 180.000,00
	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 235.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 3.313.578,00
Totalização da Fiscalização		16	R\$ 10.319.675,92

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 03/05/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise de Resultados

1. O município de Dirceu Arcoverde, situado na região Sudoeste piauiense, localiza-se a 560 km de Teresina e tem uma população de 6.675 habitantes (IBGE/Censo 2010). Foi criado pela Lei Estadual nº 3.701 de 30/11/1979, sendo desmembrado do município de São Raimundo Nonato. O município possui um IDH de 0,561 sendo, assim, classificado como um município de baixo IDH e, de acordo com dados do IBGE, 28,8% dos habitantes com mais de 15 anos de idade não sabem ler ou escrever.
2. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Dirceu Arcoverde/PI, no âmbito do 38º Sorteio de Municípios, foram constatadas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados que estão demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
3. Vale ressaltar que, apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, são relevantes para a gestão do Município e que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias para a administração municipal e, consequentemente, para a população de Dirceu Arcoverde/PI.
4. Os trabalhos foram desenvolvidos com foco nos programas das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, tendo revelado falhas e impropriedades relativas à aplicação de recursos públicos federais.
5. As impropriedades e/ou irregularidades seguiram um certo padrão e podem ser agrupadas da seguinte forma: a) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; b) impropriedades procedimentais e irregularidades em licitações; c) falta de documentação comprobatória das despesas realizadas e, d) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos.
6. No que se refere à área de Educação, merecem destaque as impropriedades na aplicação de recursos do FUNDEB, do PNATE e do PNAE, que juntas, correspondem a mais da metade das falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização no Município de Dirceu Arcoverde/PI. No FUNDEB, destacam-se a realização de despesas incompatíveis com os objetivos do programa, montagem de processo licitatório e a ausência de documentação comprobatória das despesas.
7. Quanto à aplicação dos recursos do PNATE, destacam-se a utilização de veículos inadequados para o transporte escolar, irregularidades na realização da licitação para contratação dos veículos e ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas.
8. Quanto à aplicação dos recursos do PNAE, verificaram-se irregularidades tais como:  
Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa;  
Evidências da utilização de Notas Fiscais frias relacionadas ao fornecimento de produtos alimentícios destinados ao preparo de merenda escolar;

Falta de comprovação documental de despesas realizadas; e

Falhas na execução da atividade finalística do programa.

9. A atuação inadequada do Conselho de Alimentação Escolar – CAE demonstrou, ainda, a fragilidade do controle social no município e a necessidade do fortalecimento dessa instância de controle. Em um município com alta taxa de analfabetismo, como é o caso de Dirceu Arcoverde, o controle social da aplicação dos recursos se reveste de maior importância e deve ter como objetivo reverter o quadro atual.

10. Ainda na área da Educação, a verificação da realização de serviços de construção de uma creche do Programa PRO-INFÂNCIA revelou o pagamento por serviços não executados no valor de R\$ 700.000,00.

11. Com relação à área da Saúde, evidenciou-se prejuízo à população local decorrente do descumprimento da carga horária dos médicos do Programa Saúde da Família. Observou-se também na área da saúde, a ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica e da Atenção Básica.

12. No que diz respeito à área da Assistência Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos municíipes, no âmbito dos programas assistenciais desenvolvidos no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando que restaram evidenciados descumprimentos das metas de desenvolvimento em relação à Dimensão Estrutura Física.

13. Cabe registrar a existência de servidores municipais e aposentados/pensionistas beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa, situação vedada pelas normas vigentes.

14. Posto isto, constata-se que as falhas e impropriedades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos órgãos administrativos do município, e que de um modo geral, influenciam nos baixos indicadores sociais aferidos no município.

15. Nesse sentido, se destaca a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município.



## 38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38037  
04/03/2013

### Capítulo Um Dirceu Arcoveido/PI

#### Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao resarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

#### Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## **1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social**

<b>Ação Fiscalizada</b>
<b>Ação:</b> 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social
<b>Objetivo da Ação:</b> Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306917	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

### **1.1.1.1. Constatação:**

Ausência de notificações sobre liberação de recursos fiscalizados

#### **Fato:**

Em relação aos recursos analisados pela equipe de fiscalização, de janeiro de 2011 a janeiro de 2013, a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde - PI não realizou notificação dos recursos recebidos por meio do convênio firmado com o FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nº 700043/2008 (nº SIAFI - 626237). Bem como, deixou de realizar notificações dos recursos federais, em favor do referido Município, em relação aos recursos recebidos para execução dos seguintes programas:

- a) da Educação: PNAE, PNATE, FUNDEB, PAR;
- b) da Saúde: PSF, FARMÁCIA BÁSICA, PAB;
- c) da Assistência Social: SCFV e CRAS.

Assim, o Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde, CPF \*\*\*.596.075.\*\*\*, não atendeu ao que determina o art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## **2. MINISTERIO DA EDUCACAO**

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados

com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 24/06/2008 a 28/02/2013:

- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
- \* Infraestrutura para a Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 2.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 2.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307325	<b>Período de Exame:</b> 24/06/2008 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 626237	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 1.429.698,97
<b>Objeto da Fiscalização:</b> O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.	

#### 2.1.1.1. Constatação:

Pagamento por serviços não executados, no valor de R\$ 700.000,00.

#### **Fato:**

Com base na inspeção realizada ao local de construção de uma creche Pró Infância Tipo B, na Sede do Município de Dirceu Arcoverde/PI, de coordenadas S 09° 20' 28,5" e WO 42° 25' 55,2", objeto do Convênio SIAFI n.º 700043/2008-MEC/FNDE/PMDARCOVERDE (SIAFI 626237), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PRÓ INFÂNCIA, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 012/2012, na Proposta apresentada pela Construtora Genipapo Ltda. e na documentação financeira do Convênio, constatou-se pagamento antecipado de serviços.

O valor aprovado para o Convênio foi de R\$ 1.429.698,97, participando o FNDE/MEC com R\$ 1.415.401,98 e o Convenente com R\$ 14.296,99, a título de contrapartida financeira.

A liberação dos recursos financeiros, conforme Cláusula de Convênio – da liberação dos recursos, deve obedecer às seguintes condições:

Parcela	%	Observação
1ª parcela	50	A ser liberada após aprovação da área técnica do Concedente
2ª parcela	25	A ser liberada desde que haja comprovação de no mínimo 25% da execução físico-financeira das ações previstas
3ª parcela	25	A ser liberada desde que haja comprovação de no mínimo 50% da execução físico-financeira das ações objeto do convênio

Em consulta ao SIAFI, os recursos financeiros do Convênio foram liberados para o Convenente, Prefeitura de Dirceu Arcoverde - PI, por meio da emissão da seguinte ordem bancária:

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)
2012OB701310	12/03/12	700.000,00

O valor (R\$ 700.000,00) foi depositado em 14/03/2012 na Conta específica do Convênio (Conta Corrente n.º 21319-5, Agência n.º 2660-3, do Banco do Brasil SA), restando a liberação por parte da Concedente ( FNDE/MEC) do valor de R\$ 715.401,98. Até o momento, não houve depósito de recursos da contrapartida municipal na conta específica do Convênio.

No dia 11/05/2012, a Prefeitura Municipal efetuou o pagamento antecipado por meio de ordem de pagamento à Construtora Genipapo Ltda. do valor que havia recebido da Concedente.

Para fazer face ao valor recebido, a Construtora Genipapo Ltda. apresentou a Nota Fiscal n.º 001082, no valor de R\$ 700.000,00, datada de 11/05/2012, com a declaração falsa de que correspondia à primeira parcela dos serviços executados na construção da escola infantil tipo B, pois nessa data não havia sido executado qualquer serviço. Importante ressaltar que o Contrato n.º 029/2012, para execução da obra, foi firmado entre a prefeitura e a construtora no dia 10/05/2012, portanto um dia antes da ocorrência do pagamento.

De acordo com informações prestadas pelo Sr. J.L.N.A, atual mestre de obras, os serviços de construção da Creche iniciaram somente em setembro/2012 com a execução das cavas (04 meses após a emissão da Ordem de Serviço 10/05/2012), paralisou no mês seguinte por ocasião das eleições municipais e reiniciou em 15/01/2013. Informou, ainda, que começou a trabalhar nos serviços de construção da Creche no dia 25/01/2013, e que até então tinham sido desenvolvidos apenas os serviços de escavações com gabaritos, mas que teve que refazer as fundações para receber os pilares. Atualmente a obra conta com 22 trabalhadores (4 pedreiros, 2 armadores, 2 carpinteiros, 1 mestre de obras e 13 serventes) e nenhum deles tem carteira assinada. Segundo informações prestadas pelo mestre de obras, esses trabalhadores foram indicados pelo Prefeito atual de Dirceu Arcoverde. Essa informação foi confirmada por outros trabalhadores da obra.

Em pesquisa realizada no sistema da DATAPREV, constatou-se que a Construtora Genipapo Ltda. CNPJ 07.217.936/0001-18, no período da suposta execução dos serviços realizados, maio de 2012 a janeiro de 2013, não declarou nenhuma GFIP - Guia de Informações do FGTS e informações à Previdência Social, indicando não ter empregado ou omitindo informações e pagamentos previdenciários à Receita Federal do Brasil. Portanto, confirma a situação irregular dos trabalhadores dessa obra.

Dos serviços constantes na planilha orçamentária proposta pela Construtora Genipapo Ltda., estima-se que foram executados apenas 10,22% do valor total do Convênio (R\$ 1.428.945,26), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Serviços	Previsto (R\$)	Executado (R\$)	%	Não executado (R\$)	%
1.0-Serviços preliminares	11.248,14	11.248,14	100,00	0,00	0,00
2.0-Infra-estrutura	32.831,12	27.386,76	83,42	5.444,36	16,58
3.0-Superestrutura	440.428,38	102.346,97	23,24	338.081,41	76,76
4.0-Paredes e painéis	130.675,77	2.398,24	1,84	128.277,53	98,16
5.0-Esquadrías	40.616,18	0,00	0,00	40.616,18	100,00
6.0-Vidros	9.068,99	0,00	0,00	9.068,99	100,00
7.0-Cobertura	154.609,84	0,00	0,00	154.609,84	100,00
8.0-Impermeabilização	18.186,59	2.603,24	14,31	15.583,35	85,69
9.0-Revestimento	154.769,59	0,00	0,00	154.769,59	100,00
10.0-Pavimentação	132.122,84	0,00	0,00	132.122,84	100,00
11.0-Soleiras, Rodapés e peitoris	21.545,81	0,00	0,00	21.545,81	100,00
12.0-Pintura	31.955,27	0,00	0,00	31.955,27	100,00
13.0-Instalações elétricas e eletrônicas	96.221,42	0,00	0,00	96.221,42	100,00
14.0-Instalação hidráulicas	30.920,22	0,00	0,00	30.920,22	100,00
15.0-Equipamentos	2.024,00	0,00	0,00	2.024,00	100,00
16.0-Esgotos sanitários	25.629,30	0,00	0,00	25.629,30	100,00
17.0-Instalações de combate e prevenção a incêndio	6.387,20	0,00	0,00	6.387,20	100,00
18.0-Louças e metais	34.695,16	0,00	0,00	34.695,16	100,00
19.0-Instalações mecânicas e de utilidades	5.476,46	0,00	0,00	5.476,46	100,00
20.0-Aterramento e proteção contra descargas atmosféricas	6.013,07	0,00	0,00	6.013,07	100,00
21.0-Serviços complementares	41.908,06	0,00	0,00	41.908,06	100,00
22.0-Serviços finais	1.611,85	0,00	0,00	1.611,85	100,00
Total	1.428.945,26	145.983,35	10,22	1.282.961,91	89,78

O Edital de Licitação não possui cláusula sobre a forma e as condições de pagamento. Porém, o Contrato n.º 029/2012 assinado entre a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI e a Construtora Genipapo Ltda., estabelece em sua Cláusula Nona que: “o pagamento será efetuado de acordo com a liberação do FNDE/MEC, mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, após verificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.”

Esse pagamento infringiu o artigo 62 da lei 4.320/64, que proíbe que o gestor público adiente pagamentos antes da realização do serviço.

Nos termos do Acórdão n.º 1.341/2010-Plenário do TCU e Orientação Normativa nº 37/2011 da AGU, os pagamentos antecipados aos contratados somente podem ocorrer com a conjunção dos seguintes requisitos: I) previsão no ato convocatório; II) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade economicidade da Administração; e III) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardam a Administração dos riscos inerentes à operação. Portanto, houve descumprimentos dos pressupostos fixados pelo TCU.

Como se observa, a Prefeitura não tomou as medidas cabíveis para a liberação de recursos do Convênio à empresa contratada, quais sejam, a nomeação da comissão de fiscalização e a medição

de serviços, preferindo liberar os recursos de forma antecipada, em detrimento de cláusula do contrato e das normas legais pertinentes.

Ante os fatos, entende-se que houve as seguintes falhas/irregularidades:

- A Prefeitura Municipal efetuou pagamento antecipado, infringindo cláusula contratual;
- A Prefeitura Municipal não nomeou a competente comissão de acompanhamento e fiscalização do Contrato com vistas a apresentação de boletins de medições e de atestos de serviços realizados;
- A Prefeitura Municipal efetuou pagamento sem a apresentação, por parte da empresa executora dos serviços, de boletins de medição;
- A nota fiscal acima identificada contém carimbo e assinatura de atesto de R.A.R, Chefe do Almoxarifado, CPF nº \*\*\*.803.063-\*\*, declarando que os serviços foram prestados, e do Prefeito Municipal A.L.A, CPF nº \*\*\*.454.374-\*\* (gestão 2009-2012), autorizando o pagamento;
- O funcionário R.A.R atestou a Nota Fiscal sem que os serviços correspondentes tenham sido executados;
- O atesto nas notas fiscais apontando que os serviços foram executados, foi efetuado por pessoa (Chefe do Almoxarifado) que não é responsável pelo acompanhamento/fiscalização das obras/serviços de construção da creche/escola;
- A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI ainda não depositou os recursos da contrapartida na conta bancária específica do Convênio.

O Convênio até o momento tem cinco Termos Aditivos, tendo sido prorrogada a sua vigência para 24/06/2013 e prestação de contas para 23/08/2013.

Não foram disponibilizados os dados do SIMEC para a construção da Escola de Educação Infantil Tipo B - PROINFÂNCIA, no Município de Dirceu Arcoverde/PI, com vistas a confirmar percentual de execução física das obras e serviços.

Ressalte-se, ainda, que o Concedente não registrou no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização e os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos do referido Convênio.

O estágio em que se encontram os serviços de construção da Creche Pró Infância Tipo B, está registrado nas fotos a seguir:

		
Placa da obra ainda guardada no depósito, não exposta para conhecimento da população.	Canteiro de obras (casa alugada)	Execução de forma para concretagem da cinta.

		
Execução dos arranques dos pilares, dos baldrame e das cintas	Serviços de aterro	Cintas concretadas e elevação de 1ª fiada da alvenaria. Serviço executado por trabalhadores sem registro contratual.
		
Valas e concretagem de pilares	Execução do muro de pedra a partir da fundação	Baldrame e ferragens de pilares e de cintas
		
Parte da Creche com execução de baldrame	Parte da Creche com serviços de escavação	Elevação de ferragens de pilares e de parede de alvenaria

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

### Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307122	<b>Período de Exame:</b> 02/01/2012 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 120.768,02
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.	

### **2.2.1.1. Constatação:**

Falta de comprovação documental de despesas realizadas.

#### **Fato:**

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 14/03/2013, e reiteração de 19/03/2013, a Equipe de Fiscalização solicitou à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) que fosse encaminhada a relação dos pagamentos efetuados com recursos do PNATE, durante o exercício de 2012 e de 01/01 a 28/02/2013, com seus respectivos comprovantes de despesas (Empenhos, Notas Fiscais, Recibos, Faturas, etc.).

Por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, disponibilizou somente parte da documentação solicitada (cabendo mencionar ainda que foram disponibilizadas somente cópias dos documentos), visto que em relação aos seguintes gastos identificados na conta específica do PNATE (conta nº 12.600-4, ag. 2660-3, mantida no Banco do Brasil S.A. pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI) não foram encaminhados quaisquer documentos que comprovassem a realização das despesas:

<b>Data do Débito</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor Debitado (R\$)</b>
24/04/12	Transferência de saldo	214,23
15/05/12	Transferência	18,67
29/05/12	Transferência de saldo	269,59
06/06/12	Emissão de DOC	161,00
27/07/12	Transferência de saldo	18,67
02/08/12	Transferência <i>on line</i>	3.000,00
06/08/12	Transferência de saldo	0,31
22/08/12	Transferência de saldo	18,36
17/09/12	DEBITO BLOQ. JUDICIAL	0,31

09/10/12	Transf Depósito Judicial	18,36
09/10/12	Transf Depósito Judicial	0,31
19/10/12	Bloq Judicial-Bacen Jud	18,36
05/11/12	Transferência on line 05/11 2660 32462-0 J. F.	2.300,00
05/11/12	Transferência on line 05/11 2660 32509-0 F. R.	2.200,00
05/11/12	Pagamentos Diversos	2.400,00
05/11/12	Pagamentos Diversos	3.000,00
05/11/12	Pagamentos Diversos	2.000,00
05/11/12	Pagamentos Diversos	1.500,00
22/11/12	Transf Depósito Judicial	0,32
22/11/12	Transf Depósito Judicial	18,67
04/12/12	Transferência on line 04/12 2660 22834-6 R. O.	2.400,00
04/12/12	Transferência on line 04/12 2660 26748-1 R. N.	3.000,00
04/12/12	Transferência on line 04/12 2660 32359-4 K. D. A.	1.500,00
04/12/12	Transferência on line 04/12 2660 32462-0 J. F.	2.300,00
04/12/12	Transferência on line 04/12 2660 32509-0 F. R.	2.200,00
04/12/12	Emissão de DOC	2.000,00
12/12/12	Transf Depósito Judicial	18,66
<b>TOTAL DE GASTOS NÃO COMPROVADOS (R\$)</b>		<b>30.575,82</b>

Fonte: Extratos Bancários da Conta nº 12.600-4, Ag. 2660-3, Banco do Brasil S.A.

Em relação às transferências identificadas nos dias 05/11/2012 e 04/12/2012 em favor dos Srs. J. F., F. R. e K. D. A., cabe ressaltar que, apesar de terem ocorrido em favor de pessoas que foram contratadas pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (mediante a Tomada de Preços nº 009/2012) para a prestação de serviços de transporte escolar, no que diz respeito aos débitos verificados nos meses de novembro e dezembro de 2012, constantes na tabela, não foram apresentados quaisquer Recibos, Notas de Empenho ou Notas Fiscais de Serviço que comprovassem a realização das despesas, diferente do verificado junto às despesas ocorridas entre janeiro e outubro de 2012 em favor dos mesmos prestadores de serviço, cuja documentação comprobatória foi disponibilizada.

Quanto ao débito de R\$ 3.000,00 ocorrido em 02/08/2012, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) nota de empenho, Nota Fiscal e recibo identificando que a transferência foi destinada ao pagamento pela aquisição de 1.369,86 litros de óleo diesel “destinados à manutenção dos veículos a serviço do Programa PNAT” (sic) ao fornecedor MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA - POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA (CNPJ nº 07.306.162/0003-63), entretanto a documentação não pode ser considerada suficiente para comprovar a regularidade do gasto haja vista que não especifica para quais veículos foram

adquiridos os combustíveis, em qual período os combustíveis foram utilizados e nem mesmo acompanha guias de requisição ou outro tipo de controle de abastecimento que justifique as aquisições de óleo diesel. Ademais, cabe mencionar que em relação aos veículos contratados pela Prefeitura para o transporte de alunos em decorrência da Tomada de Preços nº 009/2012, ficou pactuado que os custos com aquisição de combustíveis seriam de obrigação dos próprios prestadores de serviço e não da Prefeitura, portanto os R\$ 3.000,00 não comprovados não podem ter sido utilizados para abastecimento dos veículos contratados por meio da citada licitação. Ainda sobre o assunto, cabe mencionar que, instada pela Equipe de Fiscalização (mediante Solicitação de Fiscalização Prévia e reiteração) a apresentar os controles de combustíveis existentes na Prefeitura, a Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, informou que “quanto aos controles para o abastecimento dos veículos utilizados no transporte escolar e a serviço da educação do município, não foi disponibilizado pois não há controle por parte da Prefeitura.”.

Cabe salientar que a prestação de contas do PNATE para o exercício de 2012 ainda não havia sido elaborada pela Prefeitura, portanto também não foi possível comprovar as despesas constantes na tabela mediante consulta à prestação de contas do Programa.

Nesse contexto, os gastos elencados na tabela, no total de R\$ 30.575,82, estão em desacordo com o Art. 15, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 12/2011, cabendo responsabilização à Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, responsável pela gestão do PNATE no Município, bem como ao tesoureiro do Município à época dos gastos não comprovados, CPF nº \*\*\*.528.163-\*\*, visto que em princípio autorizou pagamentos sem o devido suporte documental.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do documento s/nº expedido por procuradora do Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) na gestão 2013-2016 (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*), datado de 03/05/2013, foram encaminhadas cópias de documentos comprobatórios de despesas relacionadas à execução do PNATE durante o exercício de 2012, não havendo manifestação por escrito quanto aos documentos citados.

#### **Análise do Controle Interno:**

Em análise da documentação encaminhada, a Equipe de Fiscalização verificou a comprovação de apenas um dos débitos anteriormente não comprovados, discriminados na tabela do campo Fato, qual seja o débito no valor de R\$ 0,31 ocorrido no dia 17/09/2012 e com histórico de "DEBITO BLOQ. JUDICIAL", visto que a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) encaminhou cópia de documento intitulado "COMUNICAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL EM CONTA", datado de 11/09/2012, e expedido pelo Banco do Brasil S.A., comunicando o bloqueio daquele valor em cumprimento a uma Ordem Judicial.

Em relação aos demais gastos não comprovados, nenhum novo documento foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), com exceção do gasto no valor de R\$ 161,00, identificado no dia 06/06/2012, com o histórico "Emissão de DOC". Apesar de a citada Prefeitura ter encaminhado cópias da nota de empenho, da Nota Fiscal e do recibo relacionadas ao mencionado gasto, entretanto, a documentação não pode ser considerada suficiente para comprovar a regularidade do gasto pelos mesmos motivos já expostos no campo Fato em relação ao débito de R\$ 3.000,00 ocorrido em 02/08/2012: apesar de a documentação encaminhada discriminar que o gasto de R\$ 161,00 correspondeu ao pagamento pela aquisição de 77,06 litros de óleo diesel “destinados à manutenção dos veículos a serviço do Programa PNAT” (sic) junto ao fornecedor POSTO SANTANA LTDA. (CNPJ nº 07.102.106/0001-45), não especifica para quais veículos foram adquiridos os combustíveis, em qual período os combustíveis foram utilizados e nem mesmo acompanha guias de requisição ou outro tipo de controle de abastecimento que justifique as aquisições de óleo diesel, cabendo mencionar novamente que, em relação aos veículos contratados

pela Prefeitura para o transporte de alunos em decorrência da Tomada de Preços nº 009/2012, ficou pactuado que os custos com aquisição de combustíveis seriam de obrigação dos próprios prestadores de serviço e não da Prefeitura.

Dessa forma, foram apurados gastos não comprovados com recursos do PNATE na ordem de R\$ 30.575,51.

### **2.2.1.2. Constatação:**

Pagamentos irregulares no valor de R\$ 20.900,00 relativos a despesas descritas como transporte escolar.

#### **Fato:**

Em análise dos pagamentos efetuados com recursos do PNATE durante o exercício de 2012 com seus respectivos comprovantes de despesas (Empenhos, Notas Fiscais, Recibos, Faturas, etc.) disponibilizados por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, assinado pela Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), a Equipe de Fiscalização identificou os seguintes pagamentos em favor do portador de CPF \*\*\*.332.593-\*\*, relativos ao transporte de alunos:

Especificação da despesa constante na Nota de Empenho	Valor Pago (R\$)	Data do Pagamento
Valor que se empenha para pagamento de locação de veículo destinado ao transporte dos estudantes das localidades Lagoa Grande/Juazeiro Grande/Lagoa do Canto/Poço de Baixo/Olho D'água até a localidade Carretão na Zona Rural do Município.	3.000,00	03/04/12
Valor que se empenha para pagamento do frete de veículo no transporte de alunos da localidade Lagoa Grande, Juazeiro Grande, Poço de Baixo e Olho D'água para a localidade Carretão durante o mês de abril/2012.	3.000,00	02/05/12
Valor que se empenha para pagamento do frete de veículo no transporte de alunos das localidades Lagoa Grande, Juazeiro Grande, Poço de Baixo e Olho D'água para a localidade Carretão durante o mês de maio/2012.	3.000,00	18/05/12
Valor que se empenha para pagamento da locação de veículo no transporte de estudantes das localidades Lagoa Grande, Juazeiro Grande, Poço de Baixo, Olho D'água até a Localidade Carretão durante o mês de agosto/2012.	3.000,00	05/06/12
Valor que se empenha para pagamento de locação de veículo		

destinado ao transporte de estudantes das localidades Lagoa Grande/Juazeiro Grande/Poço de Baixo/Olho D'água até a localidade Carretão Zona Rural do Município.	3.500,00	02/07/12
Valor que se empenha para pagamento de locação de veiculo com placa GUT-6569 destinado ao transporte escolar da Rota entre as localidades Frade/Marrecas/Barreiro do Angico/Lagoinha do Raimundo Preto até a localidade Salgada.	2.400,00	02/08/12
Valor que se empenha para pagamento de locação de veiculo destinado ao transporte de alunos das localidades Lagoa Grande/Juazeiro Grande/Poço de Baixo/Olho D'água até a localidade Carretão durante o mês de Setembro de 2012.	3.000,00	03/10/12
<b>TOTAL PAGO (R\$)</b>		<b>20.900,00</b>

Em consulta às Notas de Empenho relativas ao portador do CPF nº \*\*\*.332.593-\*\* verificou-se que consta registrado no campo CPF do favorecido o mesmo CPF do Prefeito Municipal durante a gestão 2009-2012: CPF nº \*\*\*.596.075-\*\* (apesar de verificado que os pagamentos ocorreram de fato na conta-corrente do primeiro, conforme cópias dos comprovantes de transferência disponibilizados). Verificou-se também que nos documentos comprobatórios de despesas por vezes não há menção quanto à placa do veículo utilizado, enquanto em outros documentos há menção quanto à utilização de dois veículos diferentes (placas GUT5569 e GUT6569), sendo que mediante consulta a Sistemas de Informação do Governo Federal constatou-se que:

- o veículo de placa GUT5569 consta como um Fusca modelo 1964, veículo inapto ao transporte de alunos;
- o veículo de placa GUT6569 consta como um Gol modelo 1996, veículo inapto ao transporte de alunos;
- ou seja, ainda que tenha ocorrido erro de digitação em relação a alguma das placas mencionadas, verifica-se que nenhum dos dois veículos encontra-se apto a transportar alunos;
- nenhum dos dois veículos pertence ao portador de CPF nº \*\*\*.332.593-\*\* (ou mesmo ao Prefeito de CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*);
- o portador de CPF nº \*\*\*.332.593-\*\* não possui veículos em seu nome; e
- o portador de CPF nº \*\*\*.332.593-\*\* é tio da esposa (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*) do Prefeito Municipal durante a gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*).

Portanto, as despesas com o portador de CPF nº \*\*\*.332.593-\*\* (apuradas em R\$ 20.900,00), descritas nas notas de empenho, notas fiscais e recibos como despesas referentes ao transporte de alunos e estudantes, apresentam-se inconsistentes e inadequadas para pagamento com recursos do PNATE, cabendo responsabilização ao Prefeito Municipal durante a gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*\*) e à Secretaria Municipal de Educação ao longo de 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), visto que autorizaram o pagamento dos serviços, cabendo mencionar que acompanhados das notas de empenho, notas fiscais e recibos não constam documentos que demonstrem a real execução dos

serviços pagos (como o número de alunos transportados, tipo de veículo utilizado, data e itinerário dos deslocamentos, controles de quilometragem, etc.).

Caberia responsabilização também ao servidor da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) responsável por atestar a execução dos serviços sem que houvesse mecanismos e informações que permitissem a comprovação de sua execução, entretanto não foi possível identificar o responsável haja vista que os atestos apostos nas notas fiscais de serviços encontram-se sem carimbo e acompanhados apenas de uma rubrica não identificada.

Cabe mencionar que as despesas elencadas ocorridas em favor do portador de CPF nº \*\*\*.332.593-\*\* também não foram precedidas de processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade conforme já mencionado em ponto específico deste Relatório.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **Ação Fiscalizada**

**Ação:** 2.2.2. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

**Objetivo da Ação:** Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

#### **Dados Operacionais**

<b>Ordem de Serviço:</b> 201307891	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2012 a 22/03/2013
---------------------------------------	---

#### **Instrumento de Transferência:**

Não se Aplica

<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 400.880,00
---	--

#### **Objeto da Fiscalização:**

Aquisição de veículos automotores, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, no âmbito do programa caminho da escola, com as seguintes especificações: - 1 Ônibus Rural Escolar ORE 2 (ônibus rural escolar médio) - R\$ 214.880,00; - 1 Ônibus Rural Escolar ORE 1 4x4 (ônibus rural escolar pequeno (4x4)) - R\$ 186.000,00.

#### **2.2.2.1. Constatação:**

Falta de pagamento relativo à aquisição de um ônibus escolar devido à utilização de recursos para o pagamento de despesas incompatíveis com os objetivos pactuados no Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012.

#### **Fato:**

Mediante o Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, validado em 04/07/2012 pelo Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), a Prefeitura daquele

Município pactuou com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o recebimento de mobiliário e equipamentos diversos, bem como o recebimento de dois ônibus escolares assim discriminados no Termo de Compromisso:

<b>Tipo</b>	<b>Metas Quantitativas (Unidade)</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO)	1	214.880,00	214.880,00
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO)	1	186.000,00	186.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.880,00</b>

Fonte: Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013.

Instada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001, de 19/03/2013, a apresentar a documentação relacionada ao citado Termo de Compromisso, a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) encaminhou, mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, assinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), cópias do Termo de Compromisso, do Plano de Ações Articuladas Analítico, dos extratos bancários utilizados para a movimentação dos recursos, das notas de empenho e notas fiscais de aquisição dos objetos previstos, cabendo mencionar que nenhum documento original foi apresentado.

Em análise da citada documentação, especificamente no que diz respeito à aquisição dos dois ônibus anteriormente discriminados, verificou-se que em 06/07/2012 foram creditados **R\$ 400.880,00** pelo FNDE na conta nº 33.127-9, ag. 2660-3, mantida pela Prefeitura para movimentação dos recursos relacionados ao Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012.

Quanto à utilização desses recursos, em consulta aos extratos da citada conta verificou-se que em 27/12/2012 foi efetuada uma transferência no valor de R\$ 186.000,00 para o fornecedor MARCOPOLLO S.A. (CNPJ nº 88.611.835/0008-03), tendo sido verificado que a transferência se referiu ao pagamento da Nota Fiscal nº 000.086.210, de 09/11/2012, referente à aquisição de um ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO), conforme previsto no Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012.

Quanto ao processo de contratação do fornecedor MARCOPOLLO S.A. (CNPJ nº 88.611.835/0008-03), verificou-se, por meio de documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) bem como por intermédio de consultas a Sistemas de Informação do Governo Federal, que a contratação do citado fornecedor deu-se por meio do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 18/2011 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e que foi aderido pela referida Prefeitura.

No decorrer dos trabalhos de campo verificou-se que o mencionado ônibus estava sendo utilizado pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) para o transporte de alunos, conforme relação de veículos disponibilizada por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, bem como mediante verificação *in loco* realizada na Unidade Escolar Municipal

Salgada, apesar de o mesmo não se encontrar emplacado (em desconformidade com o previsto no Código Brasileiro de Trânsito), conforme fotos a seguir:



**ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO)**  
adquirido por meio do Termo de Compromisso nº 4141/2012 e localizado na Unidade Escolar  
Salgada em Dirceu Arcoverde (PI) durante o período de campo

Ocorre que em relação ao outro ônibus previsto no Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012 (**ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO**), estimado em R\$ 214.880,00, apesar de os recursos terem sido recebidos pela Prefeitura mediante repasse do FNDE ocorrido em 06/07/2012 (conforme já citado), em análise dos extratos bancários e dos comprovantes de despesa não foram verificados pagamentos referentes à sua aquisição.

Junto aos documentos encaminhados pela Prefeitura por intermédio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, anteriormente citado, verificou-se a existência de apenas uma cópia de nota de empenho e de um contrato sem número (ambos os documentos sem assinatura), referentes à aquisição do ônibus rural escolar médio, não tendo sido apresentada nota fiscal de aquisição do veículo ou qualquer outro comprovante de despesa, corroborando o fato de que o pagamento do ônibus ainda não havia sido efetuado pela Prefeitura.

Entretanto, em que pese a Prefeitura não ter realizado o pagamento do veículo, em consulta aos extratos da conta nº 33.127-9 (anteriormente citada e recebedora dos recursos do FNDE) verificou-se que o saldo é **R\$ 0,00** desde 13/02/2013.

Analizando-se as movimentações da citada conta verificaram-se as seguintes transferências de recursos para a conta nº 29.267-2, ag. 2660-3, também mantida pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) no Banco do Brasil S.A:

**Débitos ocorridos na conta nº 33.127-9 (PAR) e destinados à conta nº 29.267-2, ag. 2660-3, também mantida pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) no Banco do Brasil S.A.**

Data do Débito	Histórico	Valor (R\$)
24/08/12	Transferência <i>on line</i>	135.000,00
11/09/12	Transferência <i>on line</i>	31.000,00
12/09/12	Transferência <i>on line</i>	10.000,00

26/10/12	Transferência <i>on line</i>	20.000,00
16/11/12	Transferência <i>on line</i>	20.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>216.000,00</b>

Fonte: Extratos bancários da conta nº 33.127-9, ag. 2660-3, mantida no Banco do Brasil S.A. pela Prefeitura para movimentação dos recursos relacionados ao Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012.

Observa-se que todas as movimentações elencadas ocorreram após o recebimento dos recursos destinados à aquisição do veículo (repassados pelo FNDE em 06/07/2012), cabendo citar que em contrapartida houve um crédito de R\$ 30.000,00 oriundo da conta (nº 29.267-2, ag. 2660-3) identificado em 23/11/2012.

Além de as movimentações identificadas encontrarem-se em desacordo com o Termo de Compromisso e com o Decreto nº 7.507/2011, conforme abordado no item seguinte deste relatório (visto que as transferências não se destinaram a fornecedores ou prestadores de serviços), conseguiu-se identificar que parte dos recursos transferidos da conta do PAR foi utilizada para o pagamento de despesas incompatíveis com o previsto no Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, conforme demonstrado a seguir.

Em análise dos extratos bancários da conta nº 29.267-2, ag. 2660-3, verificou-se tratar-se de uma conta utilizada pela Prefeitura para pagamentos diversos e saques de recursos, além de ter sido verificado que a mesma conta também recebeu recursos da conta específica do FUNDEB (nº 18.997-9, ag. 2660-3), conforme abordado em ponto específico deste relatório.

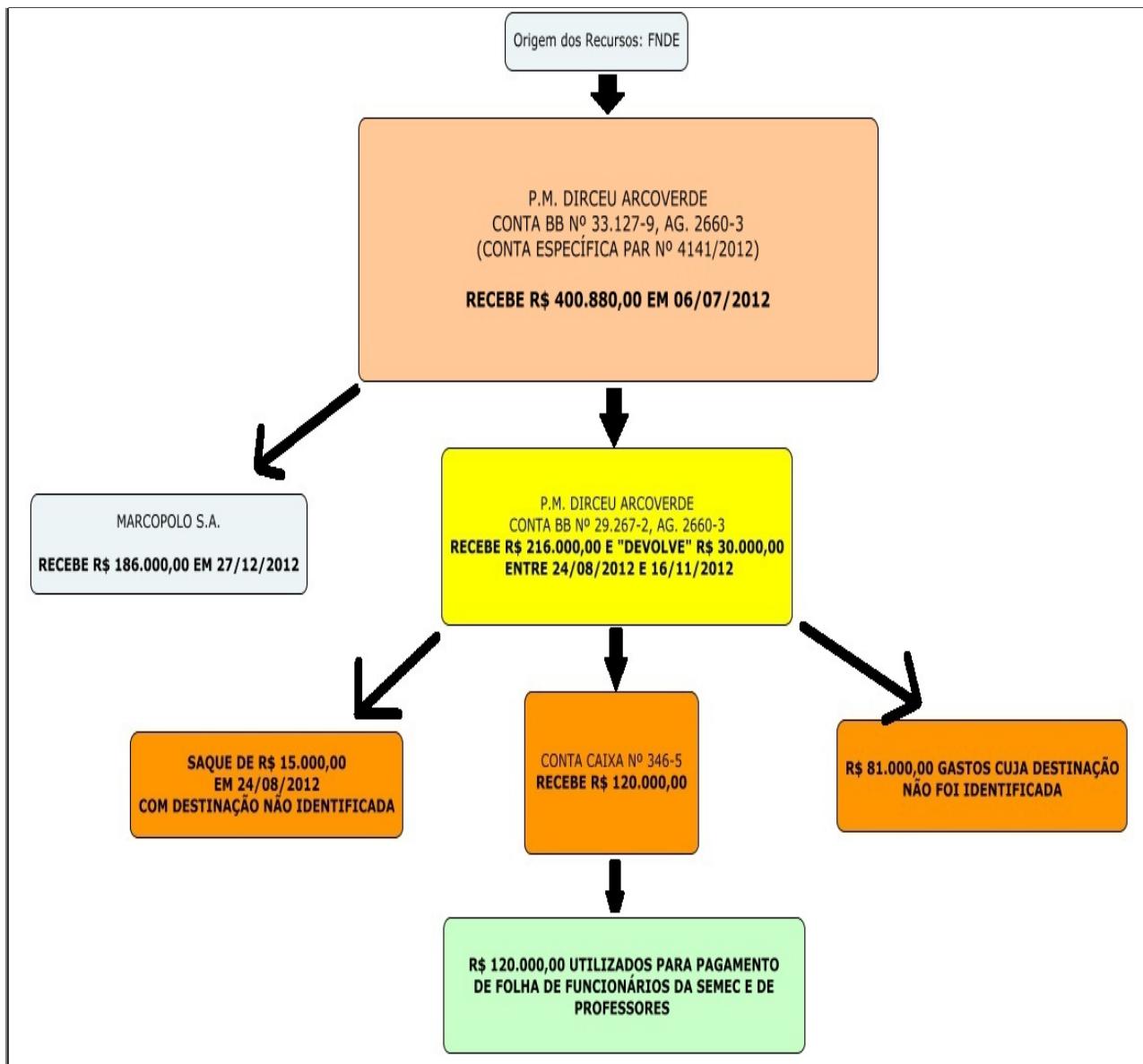
Analizando-se as movimentações ocorridas nas datas em que a citada conta recebeu os recursos do PAR (discriminados na tabela) chamou a atenção a transferência de R\$ 135.000,00 realizada no dia 24/08/2012, pois representou 62,50% do total de R\$ 216.00,00 transferidos.

Verificou-se que antes do recebimento dos R\$ 135.000,00 o saldo da conta nº 29.267-2 encontrava-se zerado e que duas operações ocorreram na mesma data após o recebimento daquele valor: um saque de R\$ 15.000,00 e uma transferência eletrônica do tipo TED no valor de R\$ 120.000,00 para a conta 346-5, ag. 0728-5, mantida na CAIXA pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), conforme comprovante de transferência disponibilizado à Equipe de Fiscalização.

Analizando-se os extratos da conta 346-5, ag. 0728-5, verificou-se que o saldo antes do recebimento dos R\$ 120.000,00 era de R\$ 50,00 e que uma operação ocorreu na mesma data após o recebimento daquele valor: um débito de R\$ 126.488,39 com o histórico de “DB SALARIO”. De acordo com os documentos fornecidos pela Prefeitura verificou-se que esse valor consiste no pagamento de salário de Professores do Município e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação referentes ao mês de julho de 2012 (conforme notas de empenho nº 31895, 31896 e 31897 e folhas de pagamento).

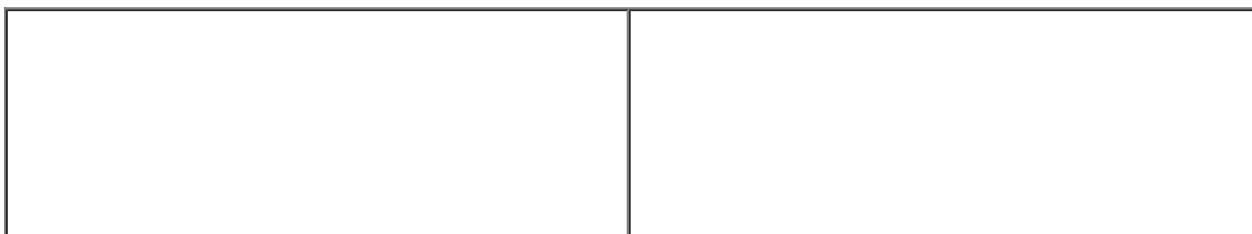
Para facilitar a compreensão segue representação gráfica da análise efetuada:





Ou seja, conclui-se que recursos recebidos pela Prefeitura oriundos do FNDE para serem aplicados conforme o disposto no Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012 foram utilizados para outras finalidades como pagamentos de salários e saques de recursos, em desacordo com o inciso III do citado Termo validado pelo Prefeito na gestão 2009-2012 (CPF n° \*\*\*.596.075-\*\*), no qual a Prefeitura se compromete a “executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso”.

Cabe mencionar que durante o período de campo verificou-se que, apesar de não ter sido pago, o ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO previsto no PAR já havia sido entregue à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI (apesar de não ter sido disponibilizado qualquer documento relativo à entrega), encontrando-se estacionado ao lado da residência do atual Prefeito (CPF n° \*\*\*.671.228-\*\*) e sem utilização, conforme fotos a seguir:





ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO) previsto no Termo de Compromisso nº 4141/2012 e localizado durante o período de campo ao lado da residência do atual Prefeito, sem utilização

Indagada quanto ao fato, a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde, por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI (de 22/03/2013), encaminhou cópia de um contrato sem número relativo à aquisição do veículo junto ao fornecedor MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ nº 06.020.318/0001-10), uma das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 18/2011 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e que foi aderido pela referida Prefeitura.

De acordo com a cláusula nona do citado contrato o pagamento do veículo deveria ser efetuado pela Prefeitura em até 30 dias contados “a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços”, entretanto, conforme já mencionado, o pagamento ainda não foi realizado pela Prefeitura e o saldo da conta-corrente específica do PAR encontra-se zerado.

Nesse sentido, frente a todos os fatos ora relatados, cabe responsabilização ao Prefeito Municipal na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) visto que se comprometeu a utilizar os recursos exclusivamente nos objetos pactuados no Termo de Compromisso nº 4141/2012, fato não ocorrido.

Cabe destacar que a aquisição do ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO acarretaria em benefícios aos alunos que seriam transportados (visto que, conforme já mencionado em ponto específico deste relatório, veículos inadequados são utilizados para o transporte de alunos), bem como acarretaria em benefícios financeiros à própria Prefeitura, pois diminuiria a quantidade de veículos a serem locados junto a terceiros para o transporte escolar (conforme ocorrido em 2012 mediante a Tomada de Preços nº 009/2012, estimada em R\$ 191.200,00 e que foi objeto de exame em ponto específico deste relatório).

Por último, a título de informação, a Prefeitura deverá prestar contas ao FNDE em relação ao citado Termo de Compromisso até o final do mês de agosto de 2013 (60 dias contados do final de vigência do Termo, o qual consta como mês 06/2013, conforme dispõe o art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 14/2012).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 2.2.3. 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307890	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2012 a 22/03/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 190.963,50
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Aquisição de mobiliário, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, no âmbito do programa de infraestrutura escolar, com as seguintes especificações: - 300 unidades de Conjunto Aluno / CJA-03 (para alunos com altura entre 1,19m e 1,42m) no valor de R\$131,04 cada, atingindo um total de R\$39.312,00; - 525 unidades de Conjunto Aluno / CJA-04 (para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m) no valor de R\$149,94 cada, atingindo um total de R\$78.718,50; - 400 unidades de Conjunto Aluno / CJA-06 (para alunos com altura entre 1,59m e 1,88m) no valor de R\$162,12 cada, atingindo um total de R\$64.848,00; - 35 unidades de Conjunto Professor / CJP-01 no valor de R\$231,00 cada, atingindo um total de R\$8.085,00.	

### **2.2.3.1. Constatação:**

Não aquisição de materiais e equipamentos previstos no Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012 devido à utilização de recursos cuja destinação não foi informada e comprovada pela Prefeitura.

#### **Fato:**

Mediante o Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, validado em 04/07/2012 pelo Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), a Prefeitura daquele Município pactuou com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o recebimento de mobiliário e equipamentos diversos, bem como o recebimento de dois ônibus escolares, assim discriminados no Termo de Compromisso:

<b>Tipos</b>	<b>Metas Quantitativas (Unidade)</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
CONJUNTO ALUNO / CJA-06 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	400	162,12	64.848,00
CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	525	149,94	78.718,50
CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM	300	131,04	39.312,00

ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)			
CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	35	231,00	8.085,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS – MODELOS SPLIT HIGH WALL	9	839,00	7.551,00
PROJETOR PROINFO COM LOUSA DIGITAL (COMPUTADOR INTERATIVO)	8	1.825,00	14.600,00
VENTILADOR DE PAREDE	38	260,30	9.891,40
VENTILADOR DE PAREDE – MODELO 1 – 50-55 CM DE DIÂMETRO	84	98,39	8.264,76
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO)	1	214.880,00	214.880,00
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO)	1	186.000,00	186.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>632.150,66</b>

Fonte: Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013.

Instada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001, de 19/03/2013, a apresentar a documentação relacionada ao citado Termo de Compromisso, a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) encaminhou, mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, assinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), cópias do Termo de Compromisso, do Plano de Ações Articuladas Analítico, dos extratos bancários utilizados para a movimentação dos recursos, das notas de empenho e notas fiscais de aquisição dos objetos previstos, cabendo mencionar que nenhum documento original foi apresentado.

Em análise da citada documentação (exceto no que diz respeito à aquisição dos dois ônibus anteriormente discriminados, os quais serão objeto de análise em ponto específico deste relatório), verificou-se que em 06/07/2012 foram creditados R\$ **231.270,66** (valor que somado aos R\$ 400.880,00 previstos para aquisição dos dois ônibus totaliza os R\$ 632.150,66 previstos) pelo FNDE na conta nº 33.127-9, ag. 2660-3, mantida pela Prefeitura especificamente para a movimentação dos recursos relacionados ao Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012.

Quanto à utilização desses recursos, em consulta aos extratos da citada conta verificou-se que em 10/12/2012 e 17/12/2012 foram efetuadas duas transferências no valor de R\$ 7.614,00 e R\$ 91.614,60 (totalizando R\$ **99.228,60**) aos fornecedores RIQUENA NETO & CIA. LTDA. (CNPJ nº 08.382.929/0010-25) e INCOMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.706.350/0001-80), respectivamente.

Verificou-se que os R\$ 7.614,00 se referiram à aquisição de 9 aparelhos de ar condicionado 12.000 BTUs – Modelos Split High Wall, por meio da Nota Fiscal nº 74402, de 12/11/2012, enquanto os

R\$ 91.614,60 destinaram-se à aquisição de 234 conjuntos escolares (CJA-06 para alunos com altura entre 1,59m e 1,88m) e 358 conjuntos escolares (CJA-04 para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m), mediante a Nota Fiscal nº 000.000.972, de 14/12/2012.

Quanto aos processos de contratação dos fornecedores RIQUENA NETO & CIA. LTDA (CNPJ nº 08.382.929/0010-25) e INCOMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.706.350/0001-80), verificou-se terem sido realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por intermédio do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 52/2011 e do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 23/2011, respectivamente. Em relação ao Pregão nº 52/2011 foram encaminhados documentos onde consta que houve uma adesão por parte da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI ao referido processo licitatório. Em relação ao Pregão nº 23/2011, consta na Ata de Registro de Preços nº 64/2011 (resultante do citado Pregão) que os interessados na aquisição dos conjuntos escolares licitados deveriam firmar contrato com os fornecedores, tendo sido disponibilizado à Equipe de Fiscalização pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI a cópia do Contrato nº 00110/2012, celebrado entre aquela Prefeitura e a empresa INCOMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., em 16/07/2012, para o fornecimento de 330 conjuntos CJA-03, 525 conjuntos CJA-04, 400 conjuntos CJA-06 e 35 conjuntos CJP-01, no valor total de R\$ 190.963,50.

Sendo assim, no que diz respeito somente aos materiais e equipamentos previstos no Termo de Compromisso nº 4141/2012 (ou seja, excetuando-se as aquisições dos ônibus), após as aquisições anteriormente mencionadas tinha-se a seguinte situação em relação ao que ainda restava a ser adquirido:

<b>Tipo</b>	<b>Metas Quantitativas após aquisições (Unidade)</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
CONJUNTO ALUNO / CJA-06 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	166	162,12	26.911,92
COJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	167	149,94	25.039,98
CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)	300	131,04	39.312,00
COJUNTO PROFESSOR / CJP-01	35	231,00	8.085,00
PROJETOR PROINFO COM LOUSA DIGITAL (COMPUTADOR INTERATIVO)	8	1.825,00	14.600,00
VENTILADOR DE PAREDE	38	260,30	9.891,40
VENTILADOR DE PAREDE – MODELO 1 – 50-55 CM DE DIÂMETRO	84	98,39	8.264,76
<b>TOTAL A SER GASTO – R\$ (desconsiderando os ônibus)</b>			<b>132.105,06</b>

Entretanto, apesar de verificado que ainda restavam R\$ 132.105,06 a serem gastos com a aquisição de materiais e equipamentos, em consulta aos extratos da conta nº 33.127-9 (anteriormente citada e recebedora dos recursos do FNDE) verificou-se que o saldo é **R\$ 0,00** desde 13/02/2013.

Conforme abordou-se em pontos específicos deste relatório, em análise dos extratos da citada conta verificaram-se gastos não comprovados na ordem de R\$ 213.821,82 e gastos de R\$ 120.000,00 com

despesas incompatíveis com os objetos previstos no Termo de Compromisso nº 4141/2012 (pagamento de salário de funcionários da Secretaria Municipal de Educação e de professores, conforme foi abordado no espaço destinado à análise das aquisições dos dois ônibus escolares previstos no Termo de Compromisso).

Cabe salientar que tanto os gastos não comprovados quanto os incompatíveis foram realizados após o recebimento dos recursos destinados à aquisição dos materiais e equipamentos previstos (recursos repassados pelo FNDE em 06/07/2012).

Ou seja, conclui-se que a Prefeitura deixou de adquirir materiais e equipamentos previstos no Termo de Compromisso nº 4141/2012 no valor de R\$ 132.105,06, mesmo tendo recebido do FNDE recursos para efetuar as devidas aquisições, em desacordo com os incisos I e III do citado Termo validado pelo Prefeito na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), nos quais a Prefeitura se compromete a:

“I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

(...)

III – Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.”

Nesse sentido, frente a todos os fatos ora relatados, cabe responsabilização ao Prefeito Municipal na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) visto que, ao não efetuar todas as aquisições previstas, não cumpriu com o pactuado Termo de Compromisso nº 4141/2012.

Por último, a título de informação a Prefeitura deverá prestar contas ao FNDE em relação ao citado Termo de Compromisso até o final do mês de agosto de 2013 (60 dias contados do final de vigência do Termo, o qual consta como mês 06/2013, conforme dispõe o art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 14/2012).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.2.3.2. Constatação:**

Falta de comprovação documental de despesas realizadas.

#### **Fato:**

Instada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001, de 19/03/2013, a apresentar a documentação relacionada ao Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) encaminhou, mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, assinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), cópias do Termo de Compromisso, do Plano de Ações Articuladas Analítico, dos extratos bancários utilizados para a movimentação dos recursos,

das notas de empenho e notas fiscais de aquisição dos objetos previstos, cabendo mencionar que nenhum documento original foi apresentado.

Em análise da documentação disponibilizada constatou-se que não constam quaisquer documentos comprobatórios dos seguintes débitos identificados junto à conta nº 33.127-9, ag. 2660-3, mantida pela Prefeitura para movimentação dos recursos relacionados ao Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012:

Data do Débito	Histórico	Valor (R\$)
24/08/12	Transferência <i>on line</i>	15.000,00*
11/09/12	Transferência <i>on line</i>	31.000,00
12/09/12	Transferência <i>on line</i>	10.000,00
09/10/12	Transf Depósito Judicial	416,27
09/10/12	Transf Depósito Judicial	151,90
09/10/12	Transf Depósito Judicial	5.099,16
19/10/12	Bloq Judicial-Bacen Jud	505,01
26/10/12	Transferência <i>on line</i>	20.000,00
31/10/12	Transf Depósito Judicial	309,64
14/11/12	PREVI/CARIM-DCO 43726	74.886,29
16/11/12	Transferência <i>on line</i>	20.000,00
22/11/12	Transf Depósito Judicial	9.014,99
22/11/12	Transf Depósito Judicial	,11
22/11/12	Transf Depósito Judicial	15.245,19
22/11/12	Transf Depósito Judicial	615,06
05/12/12	Transf Depósito Judicial	5.232,60
15/02/13	Transf Depósito Judicial	5.153,90
15/02/13	Transf Depósito Judicial	1.191,70
<b>TOTAL DE GASTOS NÃO COMPROVADOS (R\$)</b>		<b>213.821,82</b>

Fonte: Extratos bancários da conta nº 33.127-9, ag. 2660-3, mantida no Banco do Brasil S.A.

\*OBS: Na verdade o valor da transferência realizada no dia 24/08/2012 foi de R\$ 135.000,00, destinados à conta nº 29.267-2, ag. 2660-3, entretanto, conforme apontado em ponto específico deste relatório, verificou-se que R\$ 15.000,00 foram sacados desta última conta sem ter sido informada a sua destinação pela Prefeitura, enquanto os outros R\$ 120.000,00 foram utilizados para o pagamento de folha de pagamento de funcionários da Secretaria Municipal de Educação e de Professores. Portanto, do valor de R\$ 135.000,00 restaram R\$ 15.000,00 sem comprovação.

Cabe mencionar que as transferências *on line* identificadas na tabela ocorreram em favor da conta nº 29.267-2, ag. 2660-3, também mantida pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) no Banco do Brasil S.A (movimentações em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011 e com o pactuado no inciso IV do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, conforme foi abordado em ponto específico deste relatório, visto que não foram destinadas a fornecedores ou prestadores de serviços), entretanto não foram encaminhados pela Prefeitura quaisquer documentos que comprovassem a utilização dos recursos transferidos.

Dessa forma, cabe responsabilização ao Prefeito na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) e ao atual Prefeito (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*), visto que, como Prefeitos durante a vigência do Termo de

Compromisso PAR nº 4141/2012 (iniciada em 06/2012 e que se encerrará em 06/2013), são os responsáveis pela guarda de todos os documentos comprobatórios de despesas executadas com recursos do citado Termo, conforme pactuado pelo Prefeito na gestão 2009-2012 no inciso XIV do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, onde consta que a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) se compromete a “emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do Presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE nº 14/2012”.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 2.2.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307634	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 108.688,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

#### **2.2.4.1. Constatação:**

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

#### **Fato:**

Mediante análise da conta nº 672011-8, ag. 0728, mantida na CAIXA pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) especificamente para a movimentação dos recursos do PNAE, constatou-se o pagamento das seguintes tarifas referentes a serviços bancários:

Data do débito	Histórico	Valor (R\$)
29/03/12	DOC/TED ELETRONICO	7,50
12/04/12	DOC/TEDELETROONICO	7,50
03/05/12	DOC/TEDELETROONICO	7,50
05/06/12	DOC/TED ELETRONICO	7,50
04/07/12	DOC/TED ELETRONICO	7,50
05/09/12	DOC/TED ELETRONICO	7,50
05/10/12	DOC/TED ELETRONICO	7,50
05/11/12	DOC/TED ELET	6,50
04/12/12	DOC/TED ELETRONICO	6,50
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>65,50</b>

De acordo com o Art. 30, IX, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 “nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EE é isenta do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PNAE”. Portanto, as mencionadas despesas foram indevidamente cobradas pela CAIXA.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.2.4.2. Constatação:**

Falta de comprovação documental de despesas realizadas.

#### **Fato:**

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 14/03/2013, e reiteração de 19/03/2013, a Equipe de Fiscalização solicitou à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) que fosse encaminhada a relação dos pagamentos efetuados com recursos do PNAE, durante o exercício de 2012 e de 01/01 a 28/02/2013, com seus respectivos comprovantes de despesas (Empenhos, Notas Fiscais, Recibos, Faturas, etc.).

Por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, disponibilizou somente parte da documentação solicitada (cabendo mencionar ainda que foram disponibilizadas somente cópias dos documentos), visto que em relação aos seguintes gastos identificados na conta específica do PNAE mantida pela Prefeitura não foram encaminhados quaisquer documentos que comprovassem a realização das despesas:

Data do débito	Histórico	Valor (R\$)
05/06/12	ENVIO TED	5.500,00
04/07/12	TEV MESM T	700,00
11/09/12	TEV MESM T	248,00

05/11/12	DOC ELET E	680,00
05/11/12	ENVIO TED	7.089,00
05/11/12	TEV MESM T	2.500,00
04/12/12	DOC ELET E	740,00
04/12/12	ENVIO TED	6.580,00
04/12/12	TEV MESM T	2.480,00
04/12/12	TEV MESM T	500,00
19/12/12	DOC ELET E	636,00
27/12/12	DOC ELET E	600,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>28.253,00</b>

Cabe salientar que a prestação de contas do PNAE para o exercício de 2012 ainda não havia sido elaborada pela Prefeitura, portanto também não foi possível comprovar as despesas constantes na tabela mediante consulta à prestação de contas do Programa.

Nesse contexto, os gastos elencados na tabela, no total de R\$ 28.253,00, estão em desacordo com o Art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, cabendo responsabilização à Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, pois era a responsável pela gestão do PNAE no Município (conforme prevê o art. 6º, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do documento s/nº expedido por procuradora do Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) na gestão 2013-2016 (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*), datado de 03/05/2013, foram encaminhadas cópias de documentos comprobatórios de despesas relacionadas à execução do PNAE durante o exercício de 2012, não havendo manifestação por escrito quanto aos documentos citados.

#### **Análise do Controle Interno:**

Em análise da documentação encaminhada, a Equipe de Fiscalização verificou a comprovação de apenas dois dos débitos anteriormente não comprovados, discriminados na tabela do campo Fato. São eles:

Data do débito	Histórico	Valor (R\$)
05/06/12	ENVIO TED	5.500,00
11/09/12	TEV MESM T	248,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>5.748,00</b>

Dessa forma, o total de gastos não comprovados apurados pela Equipe de Fiscalização passou a corresponder a R\$ 22.505,00, conforme tabela a seguir:

Data do débito	Histórico	Valor (R\$)
04/07/12	TEV MESM T	700,00
05/11/12	DOC ELET E	680,00
05/11/12	ENVIO TED	7.089,00
05/11/12	TEV MESM T	2.500,00

04/12/12	DOC ELET E	740,00
04/12/12	ENVIO TED	6.580,00
04/12/12	TEV MESM T	2.480,00
04/12/12	TEV MESM T	500,00
19/12/12	DOC ELET E	636,00
27/12/12	DOC ELET E	600,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>22.505,00</b>

Cabe salientar, entretanto, que um dos dois gastos comprovados pela Prefeitura (no valor de R\$ 248,00) não foi precedido de processo licitatório, de dispensa, de inexigibilidade ou chamada pública, passando a compor o item deste Relatório intitulado "Não realização do devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade".

#### **2.2.4.3. Constatação:**

Evidências da utilização de Notas Fiscais frias relacionadas ao fornecimento de produtos alimentícios destinados ao preparo de merenda escolar.

##### **Fato:**

Mediante informações obtidas pela Equipe de Fiscalização, constatou-se que as seguintes Notas Fiscais pagas pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) aos fornecedores de produtos alimentícios destinados ao preparo de merenda escolar no Município, discriminadas na tabela, não corresponderam a uma efetiva saída de mercadoria, pois não se encontram registradas nos respectivos Livros de Registro de Saídas dos emitentes (LRS):

Nº NOTA	DATA DA NF	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE	CNPJ DO EMITENTE	VALOR NOTA (R\$)
24	16/04/12	194862542	13.624.897/0001-76	1.130,00
154	02/08/12	194283089	86.733.490/0001-50	2.294,50
155	03/08/12	194283089	86.733.490/0001-50	1.500,00
156	03/08/12	194283089	86.733.490/0001-50	852,00
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>5.776,50</b>

Ademais, corroborando o constatado em relação à Nota Fiscal nº 000.000.024, verificou-se que o documento discrimina o fornecimento de 5.650 unidades de pães franceses à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), entretanto, conforme abordado em ponto específico deste relatório, em visita à Unidade Escolar Lagoa do Buraco (situada na zona rural do Município) a Equipe de Fiscalização foi informada que a escola não recebeu pães em 2012, ainda que houvesse previsão para o consumo de pão doce no cardápio de merenda escolar estabelecido para aquele exercício.

Nesse sentido cabe responsabilização ao Prefeito Municipal na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), visto que ordenou o pagamento das Notas Fiscais elencadas na tabela (não consta identificação sobre o responsável pelo atesto de recebimento dos produtos).

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

### Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 3.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 3.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
<b>Objetivo da Ação:</b> Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306613	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 1.007.140,95
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.	

#### 3.1.1.1. Constatação:

Não disponibilização da documentação comprobatória dos recursos repassados pelo FNS no montante de R\$ 118.058,60 destinados aos Programas do Bloco de Atenção Básica-BLATB (Componente Piso da Atenção Básica Variável) e do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica-BLAFB, nos meses de novembro e dezembro de 2012.

#### Fato:

Na solicitação de fiscalização prévia de 12/03/2013, item D - Bloco de Atenção Básica - Recursos Financeiros, foi solicitado que a Prefeitura disponibilizasse a documentação de prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, relativa ao período de janeiro a dezembro de 2012, no entanto, a Prefeitura só disponibilizou a documentação relativa ao período de janeiro a outubro de 2012, sendo que a documentação relativa aos meses de novembro e dezembro de 2012 (no montante de R\$ 118.058,60) não foi disponibilizada. Ressalte-se que a documentação disponibilizada pertencia aos arquivos da Câmara Municipal de Vereadores de Dirceu Arcoverde, conforme identificação nas capas dos balancetes.

Responsáveis pela situação constatada:

CPF	CARGO	GESTÃO	SITUAÇÃO
***.596.075-**	PREFEITO	PERÍODO: 2009 A 2012	RESPONSÁVEL PELO ACERVO DOCUMENTAL DA PREFEITURA NO PERÍODO DE JAN/2009 A DEZ/2012.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação do gestor sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **3.1.1.2. Constatação:**

Pagamentos no montante de R\$ 11.600,00, por serviços médicos prestados pelo profissional de CPF \*\*\*.120.563-\*\*, referente aos meses de dezembro de 2011 e janeiro de 2012, período no qual já se encontrava prestando serviços para a Prefeitura Municipal de Osasco-SP.

#### **Fato:**

Verificou-se, por meio de análise da documentação de prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao período de janeiro de 2011 a outubro de 2012, que o profissional médico de CPF \*\*\*.120.563-\*\* recebeu pagamentos no período de janeiro de 2011 a janeiro de 2012, no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou contratos celebrados com o referido profissional nem documentos, tais como fichas de atendimentos diários, folhas de ponto, fichas de consultas médicas e etc., que evidenciasse a efetiva prestação de serviços pelo profissional para a Secretaria Municipal de Saúde de Dirceu Arcoverde-PI.

De acordo com as folhas de pagamentos do profissional de CPF \*\*\*.120.563-\*\*, os pagamentos foram feitos mediante "crédito em conta" do beneficiário, entretanto, não constam nos processos de pagamentos as autorizações do gestor para liberação dos créditos nem as transferências entre as contas, documentos esses emitidos pelo Banco do Brasil como comprovantes das transações efetuadas.

Em pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e no Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS, constatou-se que o profissional médico de CPF

\*\*\*.120.563-\*\*, encontra-se registrado desde 28/11/2011, como médico cardiologista no INCOR OSASCO, Unidade de Saúde da Prefeitura de Osasco-SP, com carga horária de 12 horas semanais. O referido profissional também tem vínculo de trabalho com as entidades de saúde Hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa e Hospital São José, ambos pertencentes a Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, em São Paulo-SP, com carga horária de 6 horas semanais em cada hospital, perfazendo um total de 24 horas semanais, nas três Unidades de Saúde.

No quadro abaixo estão relacionados os pagamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde para o profissional de CPF \*\*\*.120.563-\*\*, relativos aos meses em que o profissional já estaria prestando serviços nas Unidades do Estado de São Paulo.

PAGAMENTOS EFETUADOS PARA O MÉDICO DE CPF ***.120.563-**, APÓS SUA CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA DE OSASCO-SP, EM 28/11/2011							
EMPENHOS/ DATA	MÊS/COMET.	VENC.	GRAT.	BRUTO	INSS	IRRF	LIQ
NE00011 – 10/01/2012	PGTº DEZ/2011	1.050,00	4.750,00	5.800,00	405,86	790,61	4.603,53
NE30521 – 09/03/2012	PGTº JAN/2012	1.050,00	4.750,00	5.800,00	430,78	720,01	4.649,21

Foram responsáveis pela situação constatada os agentes:

CPF	CARGO	PERÍODO DA GESTÃO
***.596.075-**	PREFEITO	GESTÃO - 2009 A 2012
***.833.663-**	SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE	GESTÃO - 2011
***.671.228-**	SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE	GESTÃO - JANEIRO A MARÇO/2012
***.242.291-**	TESOUREIRO	GESTÃO - 2011/2012

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação do gestor sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **3.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
<b>Objetivo da Ação:</b> Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306713	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/01/2013

**Instrumento de Transferência:**

Fundo a Fundo ou Concessão

**Agente Executor:**

GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:**

Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:**

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

**3.2.1.1. Constatação:**

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

**Fato:**

Para verificação do cumprimento da jornada de trabalho a ser cumprida pelos profissionais de saúde de nível superior, médicos, dentistas e enfermeiros(as), solicitou-se que fossem disponibilizados os controles de atendimentos diários dos profissionais médicos e dentistas e as folhas de pontos dos(as) enfermeiros(as), bem como os cronogramas de trabalho (escala de serviços).

A Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou as fichas de atendimentos diários dos profissionais médicos, conforme solicitado antecipadamente, no entanto, em visita à Unidade Mista de Saúde, local onde os médicos do Programa Saúde da Família prestam atendimento à população, constatou-se sobre a mesa usada pelos médicos a existência de fichas denominadas "Consultas Básicas" e "Requisição de Exames" utilizadas pelos médicos, bem como no mural da Unidade de Saúde estava afixada a escala de serviços dos profissionais médicos, dentistas e enfermeiros(as) referentes ao mês de março de 2013. Solicitou-se à enfermeira de serviços que disponibilizasse todas as fichas de Consultas Básicas e Requisições de Exames existentes relativas ao período de janeiro de 2011 a outubro de 2012, bem como cópia da escala de serviços de março de 2013.

De posse das fichas disponibilizadas e da escala de serviços dos profissionais, realizou-se o levantamento para verificação da jornada de trabalho executada pelos profissionais de saúde, conforme a seguir:

1 - Levantamento com base na escala de serviço dos atuais profissionais de saúde que estão atuando no Programa Saúde da Família-PSF, no município de Dirceu Arcoverde-PI, referente ao mês de março de 2013(único cronograma de atividade disponibilizado).

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS/DENTISTAS E ENFERMEIROS ESCALA DE SERVIÇOS – MARÇO/2013		
CARGO/CPF	LOCAL DE ATIVIDADES	DIAS/HORÁRIO
MÉDICO - ***.928.755-**	POSTO DE SAÚDE DE RAIMUNDÃO	QUARTA-TARDE
	POSTO DE SAÚDE DE LAGOA DO BURACO	QUINTA – TARDE
MÉDICO - ***.611.725-**	UNIDADE MISTA DE SAÚDE-HOSPITAL	SEGUNDA-MANHÃ/TARDE
	UNIDADE MISTA DE SAÚDE-HOSPITAL	QUINTA – TARDE
	UNIDADE MISTA DE SAÚDE-HOSPITAL	SEXTA-TARDE

MÉDICO - ***.881.508-**	UNIDADE MISTA DE SAÚDE-HOSPITAL	SÁBADO-MANHÃ
ENFERMEIRO - ***.903.703-**	UNIDADE MISTA DE SAÚDE-HOSPITAL	TERÇA-MANHÃ/TARDE
	POSTO DE SAÚDE TIA GINA-SEDE	QUINTA – MANHÃ/TARDE
	POSTO DE SAÚDE DE RAIMUNDÃO	QUARTA-MANHÃ
ENFERMEIRA - ***.114.763-**	UNIDADE MISTA DE SAÚDE-HOSPITAL	SEGUNDA-MANHÃ/TARDE
	POSTO DE SAÚDE DE LAGOA DO BURACO	TERÇA-MANHÃ
	POSTO DE SAÚDE TIA GINA-SEDE	QUARTA-MANHÃ/TARDE
ENFERMEIRA - ***.192.073-**	POSTO DE SAÚDE TIA GINA-SEDE	TERÇA-MANHÃ/TARDE
	POSTO DE SAÚDE TIA GINA-SEDE	QUARTA-MANHÃ/TARDE
	UNIDADE MISTA DE SAÚDE-HOSPITAL	QUINTA – MANHÃ/TARDE
DENTISTA - ***.792.073-**	POSTO DE SAÚDE DE LAGOA DO BURACO	TERÇA-MANHÃ
	POSTO DE SAÚDE TIA GINA-SEDE	QUARTA-MANHÃ/TARDE
DENTISTA - ***.419.733-**	POSTO DE SAÚDE DE RAIMUNDÃO	QUARTA-MANHÃ
	POSTO DE SAÚDE TIA GINA-SEDE	QUINTA – MANHÃ/TARDE
DENTISTA - ***.279.903-**	POSTO DE SAÚDE TIA GINA-SEDE	SEGUNDA-MANHÃ/TARDE
	POSTO DE SAÚDE TIA GINA-SEDE	TERÇA-MANHÃ/TARDE

Como se observa no quadro acima, os médicos e dentistas prestam serviços somente dois dias por semana e os(as) enfermeiros(as) três dias por semana, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Dirceu Arcoverde-PI.

2 - Levantamento por meio das guias de Consultas Médicas e Requerimento de Exames, considerando os profissionais médicos que receberam pagamentos no exercício de 2011, com recursos do Programa Saúde da Família-PSF.

MÉDICO/PSF CPF ***.833.685-**  EFETIVADO EM 01/02/2008	MÉDICO/PSF CPF ***.023.474-**  EFETIVADO EM 01/02/2008 CONCURSO	MÉDICO/PSF CPF ***.120.563-**  NÃO FOI APRESENTADO CONTRATO CELEBRADO COM O PROFISSIONAL.
---	--	--

CONCURSO PÚBLICO - 2007	PÚBLICO-2007			
RECEBEU PAGAMENTOS NO PERÍODO DE JAN/2011 A DEZ/2011	RECEBEU PAGAMENTOS NO PERÍODO DE JAN A DEZ/2011	RECEBEU PAGAMENTOS NO PERÍODO DE JAN/2011 A DEZ/2011		
DIAS TRABALHADOS	DIAS TRABALHADOS	NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE EXERCIDA PELO PROFISSIONAL.		
01/02/11	TERÇA	03/01/11	SEGUNDA	CONSTA NA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DESLIGADOS DA UNIDADE DE SAÚDE DE LAGOA DO BURACO QUE O MÉDICO PRESTOU SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 01/09/09 A 31/12/11
03/02/11	QUINTA	05/01/11	QUARTA	
10/02/11	QUINTA	17/01/11	SEGUNDA	
11/02/11	SEXTA	14/02/11	SEGUNDA	
17/02/11	QUINTA	16/02/11	QUARTA	
18/02/11	SEXTA			
25/02/11	SEXTA			

3 - Levantamento por meio das guias de Consultas Médicas e Requerimento de Exames, considerando os profissionais médicos que prestaram serviços médicos no exercício de 2011, não sendo encontrado pagamentos para o referido profissional na documentação analisada.

<b>MÉDICA – CPF ***.355.471-** SEM CONTRATO - PRESTOU SERVIÇOS - NÃO FOI ENCONTRADO PROCESSO DE PAGAMENTO PARA A PROFISSIONAL</b>	
<b>DIAS TRABALHADOS - FICHAS DE CONSULTAS DISPONIBILIZADAS DE ATENDIMENTOS DA PROFISSIONAL</b>	
03/02/11	QUINTA
01/03/11	TERÇA
03/03/11	QUINTA
15/03/11	TERÇA
17/03/11	QUINTA
29/03/11	TERÇA
31/03/11	QUINTA
15/09/11	QUINTA
A PROFISSIONAL ESTÁ CADASTRADA NO PSF DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI COM ENTRADA EM 01/08/2007 - NÃO HÁ REGISTRO DE DESLIGAMENTO DO PSF DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, NEM REGISTRO DE INGRESSO NO PSF DE DIRCEU ARCOVERDE-PI.	

4 - Levantamento por meio das guias de Consultas Médicas e Requerimento de Exames, considerando os profissionais médicos que receberam pagamentos no exercício de 2012, com recursos do Programa Saúde da Família-PSF.

MÉDICO/PSF CPF ***.833.685-**  EFETIVADO EM 01/02/2008	MÉDICO/PSF CPF ***.928.755-**  NÃO FOI APRESENTADO	MÉDICO/PSF CPF ***.955.703-** CONTRATO – 01/01/12 A 31/12/12
---	---	--

RECEBEU PAGAMENTOS NO PERÍODO DE JAN A OUT/2012	RECEBEU PAGAMENTOS NO PERÍODO DE JAN A OUT/2012	RECEBEU PAGAMENTOS NO PERÍODO DE JAN A OUT/2012			
DIAS TRABALHADOS		DIAS TRABALHADOS			
04/01/12	QUARTA	04/01/12	QUARTA	09/03/12	SEXTA
05/01/12	QUINTA	05/01/12	QUINTA	13/03/12	TERÇA
28/06/12	QUINTA			27/03/12	TERÇA
04/07/12	QUARTA			29/03/12	QUINTA
				30/03/12	SEXTA
				20/04/12	SEXTA
				24/04/12	TERÇA
				14/12/12	SEXTA

5 - Levantamento por meio das guias de Consultas Médicas e Requerimento de Exames, considerando os profissionais médicos que prestaram serviços médicos no exercício de 2012, não sendo encontrado pagamentos para os profissionais na documentação analisada.

MÉDICO – CPF ***140.905-**  NÃO FOI DISPONIBILIZADO CONTRATO	MÉDICO/PSF – CPF ***.308.353-**  NÃO FOI DISPONIBILIZADO CONTRATO
DIAS TRABALHADOS - FICHAS DE CONSULTAS MÉDICAS	DIAS TRABALHADOS - FICHAS DE CONSULTAS MÉDICAS
30/06/12	SÁBADO
07/07/12	SÁBADO
14/07/12	SÁBADO
11/08/12	SÁBADO
08/09/12	SÁBADO
O PROFISSIONAL ESTÁ CADASTRADO NO PSF DE REMANSO-BA COM ENTRADA EM 01/01/2010, NÃO HÁ REGISTRO DE DESLIGAMENTO.	08/12/12 15/12/12  CADASTRADO NO PSF DE SÃO RAIMUNDO NONNATO-PI NO PERÍODO 03/09 A 23/10/12, CONFORME REGISTRO DE DESLIGAMENTO NO CNES/MS.

6 - Levantamento por meio das fichas de atendimento odontológico disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Vale ressaltar que, quanto aos outros dois profissionais de saúde bucal de CPF \*\*\*.228.363-\*\* e \*\*\*.363.223-\*\* que receberam pagamentos nos exercícios de 2011 e 2012, não foram disponibilizadas fichas de atendimento odontológico.

--	--	--

DENTISTA – CPF ***.792.073-**	DENTISTA – CPF ***.032.123-**	DENTISTA – CPF ***.419.733-**
DIAS TRABALHADOS (FICHAS ATEND)	DIAS TRABALHADOS (FICHAS ATEND)	DIAS TRABALHADOS (FICHAS ATEND)
19/04/11 TERÇA	25/04/11 SEGUNDA	25/04/11 SEGUNDA
20/04/11 QUARTA	26/04/11 TERÇA	29/04/11 SEXTA
26/04/11 TERÇA	27/04/11 QUARTA	31/05/11 TERÇA
17/05/11 TERÇA	29/04/11 SEXTA	22/11/11 TERÇA
31/05/11 TERÇA	04/01/12 QUARTA	03/01/12 TERÇA
21/11/11 SEGUNDA	05/01/12 QUINTA	10/01/12 TERÇA
01/02/12 QUARTA	16/01/12 SEGUNDA	11/01/12 QUARTA
08/02/12 QUARTA	17/01/12 TERÇA	12/01/12 QUINTA
15/02/12 QUARTA	18/01/12 QUARTA	23/01/12 SEGUNDA
29/02/12 QUARTA	01/02/12 QUARTA	31/01/12 TERÇA
14/03/12 QUARTA		01/02/12 QUARTA
21/03/12 QUARTA		06/02/12 SEGUNDA
19/04/12 QUINTA		08/02/12 QUARTA
04/02/13 SEGUNDA		09/02/12 QUINTA
06/02/13 QUARTA		14/02/12 TERÇA
20/02/13 QUARTA		16/02/12 QUINTA
06/03/13 QUARTA		20/02/12 SEGUNDA
12/03/13 TERÇA		22/02/12 QUARTA
19/03/13 TERÇA		23/02/12 QUINTA
20/03/13 QUARTA		24/02/12 SEXTA
		28/02/12 TERÇA
		05/03/12 SEGUNDA
		08/03/12 QUINTA
		12/03/12 SEGUNDA
		13/03/12 TERÇA
		26/03/12 SEGUNDA

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306872	<b>Período de Exame:</b> 01/03/2011 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 60.735,16
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.	

### **3.2.2.1. Constatação:**

A Secretaria Estadual de Saúde-SES não efetivou a contrapartida.

#### **Fato:**

Por meio do ofício nº 6.278/2013/CGU-REGIONAL/PI, de 04/03/2013, foram solicitadas informações sobre a efetividade de repasse de medicamentos para o Município de Dirceu Arcoverde-PI, nos últimos 12 meses.

Por meio do ofício/GAB nº 540/2013, de 15/03/2013, o Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF \*\*\*.661.893-\*\*, informou que nos últimos 12 meses não foi enviado nenhuma remessa de medicamentos da Atenção Básica ao referido município, conforme corrobora Folha de Despacho Processo nº 005493/13-44, da Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF/SESAPI, CPF \*\*\*.899.553-\*\*.

O gestor estadual de saúde não está obedecendo o acordo pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB, na Resolução CIB-PI nº 016/2010, que estabelece repasse em medicamentos a título de contrapartida para os municípios, conforme o valor financeiro definido na documentação de pactuação.

A Secretaria Municipal de Saúde de Dirceu Arcoverde informou que o município não recebeu medicamentos da Secretaria Estadual de Saúde nos últimos doze meses.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não se aplica.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## **4. MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME**

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

\* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei

nº 10.836, de 2004)

\* Serviços de Proteção Social Básica

\* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

\* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
<b>Objetivo da Ação:</b> Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307445	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/10/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Execução Direta	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 2.898.578,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.	

#### 4.1.1.1. Constatação:

**Dados de frequência do projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.**

**Fato:**

Inicialmente, fez-se levantamento nas escolas para identificar a eventual existência de alunos não matriculados, mas não se constatou problemas a esse respeito. Todos os alunos da amostra de 45 (quarenta e cinco) beneficiários do PBF ou estavam listados nos diários encontrados, ou constavam de outros registros das escolas selecionadas, quais sejam: Escolas Municipais Maria Jacinta Mota (situada na Lagoa do Felipe, Zona Rural) e Lagoa do Buraco (situada na Faz. Lagoa do Buraco, Zona Rural) e Escola Estadual Dr. Barroso (situada na Rua Joaquim Amâncio, Centro, Zona Urbana).

Entretanto, nas escolas Maria Jacinta Mota e Dr. Barroso, constatou-se que os dados de frequência

dos diários de classe de 09 (nove) alunos não estavam em conformidade com aqueles registrados pela Secretaria Municipal de Educação no Sistema Projeto Presença, sistema desenvolvido pelo Ministério da Educação, para o controle de frequência escolar dos alunos beneficiários do bolsa família, quais sejam:

DIRCEU ARCOVERDE						
Dados de frequência escolar no Sistema do MEC em desacordo com os Diários de Classe						
Aluno/Escola / INEP	Qt alunos com divergência de informações	NIS dos alunos com divergência de informações	Frequência no sistema	Frequência apurada	Período de referência	Motivo
G.S. F./ E.Mun. Maria Jacinta Mota/ 22070419	5	NIS 20403719342	99	0	OUT e NOV 2012	Mudou-se para Remanso-BA
J. P. L. N./ E.Mun. Maria Jacinta Mota/ 22070419		NIS 20922037102	99	0		Desmotivação
L. F. S./ E.Mun. Maria Jacinta Mota/ 22070419		NIS 16405984002	99	0		Casou-se e esposo não permite que continue os estudos
L. P. M./ E.Mun. Maria Jacinta Mota/ 22070419		NIS 16421246010	99	0		Gravidez
E. A. R./ / E.Mun. Maria Jacinta Mota/ 22070419		NIS 16066754255	51 - gravidez	99		Frequência normal
B.C.M/E. Est. Dr. Barroso/ 22070354	4	NIS 22070354	58 - escola não informou o motivo	99		Frequência normal
D. P. S./ E. Est. Dr. Barroso/ 22070354		NIS 1606675157-4	99	55		A baixa frequência não consta do sistema
T. N. S./ E. Est. Dr. Barroso/ 22070354		NIS 1607325584-6	99	0		O abandono constatado não consta do sistema
T. M. S. S./ E. Est. Dr. Barroso/ 22070354		NIS 16073255447	65 - desistência	99		Frequência normal

Em se tratando da escola municipal Maria Jacinta Mota, nem todos os diários de classe estavam na sede da unidade. Assim, esta equipe se baseou no depoimento do diretor da Unidade Escolar, que relatou casos de abandono não registrados, pela Secretaria de Educação, no Sistema de Controle de Frequência nas Escola ("Projeto Presença").

Com isso, de uma amostra de 45 alunos, aproximadamente 20% dos diários de classe das escolas ou depoimentos dos diretores apontavam frequência divergente daquela informada pela Secretaria Municipal de Educação.

Não obstante solicitação efetuada previamente, a Prefeitura não apresentou nem o técnico responsável pela gestão e inserção dos dados no Sistema Projeto Presença, nem um servidor substituto que pudesse prestar informações acerca do assunto. Esse evento inviabilizou a avaliação

desse processo por ocasião dos trabalhos em campo.

Desse modo, solicitou-se a Prefeitura, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 006, de 22/03/2013, as seguintes informações:

- a) que a escola apresentasse as cópias dos diários, a fim de confirmar o abandono do curso pelos alunos listados;
- b) em se confirmando o problema, que a escola informasse as providências adotadas;
- c) em se confirmando o problema de frequência desses alunos, solicitou-se, ainda, à Prefeitura que esclarecesse os motivos de os formulários de frequência do Projeto Presença terem sido informados com ERRO nesse casos.

Importa salientar que, da Solicitação de Fiscalização nº 006, não constou a divergência dos dados informados ao MEC em relação aos diários de classe das alunas E.A.R, de NIS 16066754255 (Esc. Mun. Maria Jacinta Mota) e B.C.M, de NIS 22070354 (Esc. Est. Dr. Barroso), já que esses dois casos somente foram percebidos após a finalização dos trabalhos de campo. Desse modo, solicita-se que a gestora, também, as considere em sua manifestação, apresentando justificativa para a divergência encontrada.

Até 2012, a responsável por supervisionar esses dados era a Sra. M.J.R.A.P., ex-Secretária Municipal de Educação, de CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **4.1.1.2. Constatação:**

**Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda *per capita* familiar superior à estabelecida na legislação.**

#### **Fato:**

Foi utilizada uma amostra de 30 famílias, formulada a partir da Folha de Pagamento Mensal de Benefícios e da base do CadÚnico, ambas extraídas em janeiro/2013 e disponibilizadas pela Secretaria de Renda e Cidadania (SENARC/MDES) para a realização de entrevistas das famílias beneficiárias dos PBF.

Ao longo dos trabalhos, identificou-se 06 (seis) famílias de um grupo de 21 (vinte e uma) efetivamente localizadas/entrevistadas com evidências de renda *per capita* familiar superior à estabelecida na legislação.

Entretanto, somente 05 (cinco) dessas famílias são consideradas nos cálculos de representatividade sobre a consistência do cadastro do PBF, tendo sido descartada uma das famílias (a da titular M.S.S.M., de NIS 16485973045), já que se constatou mediante entrevista que o benefício havia sido cancelado há alguns meses. No CRAS, informou-se que a alegação da ex-beneficiária de que o seu cartão foi cancelado está correta e que o seu esposo é aposentado, estando a renda per capita familiar acima do limite de permanência no PBF.

Assim, demandou-se a Prefeitura, por meio das Solicitações de Fiscalização nºs 002 e 003, de 14 e 20/03/2013, respectivamente que esclarecesse o fato, bem como que informasse as providências em curso para sanar a falha. Para tanto, foi remetida a seguinte listagem (consolidada a seguir em apenas um Quadro):

ENDEREÇO	NOME	NIS/TITULAR	OBSERVAÇÕES
1 Lagoa do Felipe, Zona Rural	A. A. R. O.	16127356645	Informou durante a entrevista ser beneficiária do INSS.
2 10 A Zona Rural	C.R.S	16336788343	
3 Rua Projetada, Sede	G. G. S.	20922034200	Aparenta ter renda superior a do PBF, haja vista as condições e dimensões da residência e pelas próprias informações da entrevistada (família de 03 pessoas, estando ambos empregados)
4 Fazenda Capim, Zona Rural	L. P. P. L.	16051565362	Aparenta ter renda superior a do PBF, em vista das condições e dimensões da residência, da constatação de realização de prestação de serviço de transporte de pessoas em van e por vizinhos relatarem que a beneficiária trabalha em casa de família (família com 02 pessoas, ambos prestando serviço).
5 Rua Projetada, Sede	S. M. S.	16051835165	Aparenta ter renda superior a do Programa, em vistas das condições da residência a da existência de dois veículos em sua garagem (família com 03 pessoas).

Os casos relatados revelaram na amostra a existência de 22,73% de cadastros com inconsistências na seleção das famílias.

Cumpre esclarecer que o rol amostral de 30 famílias continha o beneficiário de NIS 16336788343 que, também, havia sido listado no cruzamento da base de dados do CadÚnico com a dos beneficiários do INSS, tendo se constatado que é aposentado.

Embora a Prefeitura, até o momento, ainda não tenha se pronunciado acerca das famílias beneficiárias que possuem pelo menos um membro aposentado/pensionista (caso citado acima), constatou-se que o beneficiário de NIS 16336788343 possui empresa em seu nome, ratificando a inadequação do seu cadastro às regras do PBF (C. R. S., CNPJ nº 06.772.511/0001-08).

Até 2012, os responsáveis eram a Sra. L.S.A., ex-Secretária Municipal de Assistência Social, de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\* e o Sr. A.L.A., então Prefeito Municipal, de CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*. E, considerando que a situação persiste, a partir da gestão de 2013, os responsáveis são a Sra. N.S.G.O., de CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*, atual Secretária da área, e o Sr. C.G.O., de CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*, atual Prefeito. É necessária justificativa da Prefeitura sobre os fatos observados e sobre as medidas em curso para sanar os problemas levantados.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Sobre o assunto, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Assistência Social, no Ofício nº 010/2013, de 21/03/2013, informou:

- 1) Família NIS 16127356645 - A.A.R.O. - "Foi realizada a atualização da renda dessa beneficiária no CadÚnico no dia 21/03/2013".
- 2) Família NIS 20922034200 - G.G.S. - "Será feita a atualização da renda dessa família, a partir de 25/03/2013. Devido a beneficiária ter tomado posse no concurso este mês e não estar sabendo a sua renda atual."
- 3) Família NIS 16051565362 - L.P.P.L. - "Será feita a convocação dessa beneficiária para atualização de renda no CadÚnico."
- 4) Família NIS 16051835165 - S.M.S. - "Será feita a atualização da renda dessa família, a partir de 25/03/2013, pois solicitamos da Prefeitura a renda atualizada. Funcionária Pública."

### **Análise do Controle Interno:**

Primeiramente, importa destacar que, no Ofício nº 010/2013, de 21/03/2013, a Secretaria Municipal de Assistência Social não relatou os motivos que ensejaram tal incompatibilidade. Pelo que esta equipe observou, há necessidade de que a SEMAS seja proativa em suas ações, promovendo saídas a campo e visitas às famílias. Ações nesse sentido serviriam para conhecer as reais condições financeiras das famílias demandantes da região, podendo demonstrar eventuais discrepâncias entre a renda declarada e a efetiva de alguns beneficiários.

A SEMAS informou que atualizaria os cadastros dos citados beneficiários a partir de março/2013. No entanto, mesmo após o envio do Relatório Preliminar e até o término dos trabalhos, aquela Prefeitura não mais se posicionou acerca desse ponto, não demonstrando a efetividade de suas ações no sentido de inibir o cartão de saque dessas famílias, mesmo após terem sido identificadas como no limite de renda para a permanência no PBF (foi consultado o sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), entretanto esse somente permite verificação até janeiro/2013).

Não foi encaminhado, também, pronunciamento sobre as famílias beneficiárias que possuem pelo menos um membro aposentado/pensionista (caso citado acima) e tal situação abrange o beneficiário de NIS 16336788343, que fez parte da amostra.

Assim sendo, o ponto permanece.

#### **4.1.1.3. Constatação:**

**Servidores estaduais e/ou federais beneficiários do Programa Bolsa Família, com indícios e renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.**

#### **Fato:**

A CGU realizou o cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (jan/2013) e Cadastro Único (jan/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais (2011), relativo ao município de Dirceu Arcoverde-PI. Desse trabalho, resultou uma relação, a seguir, que representa famílias beneficiárias do PBF que possuíam, na data base dos arquivos mencionados, pelo menos 01 (um) integrante vinculado ao serviço público estadual e/ou federal em sua composição familiar:

**DIRCEU ARCOVERDE - PI**

RELAÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PBF COM INTEGRANTE SERVIDOR ESTADUAL E/OU FEDERAL

Código Familiar	NIS N°	CADÚNICO			RAIS/INSS		Renda Per Capita Familiar resultante cruzamentos	Vínculo
		Data Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista/Início do Benefício	Início do Beneficio		
1	2383512117	16511440029	09/01/13	1	R\$ 33,00	08/05/84	-	R\$ 616,86
2	2383511498	16165535470	01/06/12	1	R\$ -	27/08/87	-	R\$ 701,52
3	1716981506	21200829109	05/11/12	1	R\$ -	07/02/11	-	R\$ 562,00
4	1631746790	16028073009	26/10/11	6	R\$ -	21/07/82	-	R\$ 387,04
5		16290714385	26/10/11		R\$ -	-	-	R\$ 387,04
6		20403720820	26/10/11		R\$ -	-	-	R\$ 387,04
7		20403720847	26/10/11		R\$ -	-	-	R\$ 387,04
8		20403720855	26/10/11		R\$ -	-	-	R\$ 387,04
9		20403720863	26/10/11		R\$ -	-	-	R\$ 387,04
10	87028107	17049778859	08/02/10	5	R\$ 115,22	31/01/06	-	R\$ 517,88
11		16073163690	08/02/10		R\$ 115,22	-	-	R\$ 517,88
12		20922034421	08/02/10		R\$ 115,22	-	-	R\$ 517,88
13		12229759363	08/02/10		R\$ 115,22	-	-	R\$ 517,88
14		16073168005	08/02/10		R\$ 115,22	-	-	R\$ 517,88

Desse modo, considerando o indício de que essas famílias superem a renda *per capita* de meio salário mínimo, limite máximo para a permanência no Programa, encaminhou-se à Prefeitura Municipal a Solicitação de Fiscalização nº 002, de 14/03/2013, para solicitar:

- 1) a confirmação da permanência da situação apontada; e
- 2) providências no sentido da atualização dos dados cadastrais dessas pessoas (renda, composição etc) no Cadastro Único.

Até 2012, a responsável por acompanhar esse cadastro era Sra. L.S.A., ex-Secretaria Municipal de Assistência Social, de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\*. E, considerando que a situação persiste, a partir da gestão de 2013, a responsável é a Sra. N.S.G.O., de CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*, atual Secretária da área. É necessária justificativa das gestoras sobre os fatos observados e sobre as medidas em curso para sanar os problemas levantados.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**4.1.1.4. Constatação:**

**Aposentados e/ou pensionistas beneficiários do Programa Bolsa Família, com indícios e renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.**

**Fato:**

A CGU realizou o cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (jan/2013) e Cadastro Único (jan/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais (2011), relativo ao município de Dirceu Arcoverde-PI. Desse trabalho, resultou uma relação com 52 famílias beneficiárias do PBF que possuíam, na data base dos arquivos mencionados, pelo menos 01 (um) integrante beneficiário do INSS em sua composição, sendo a renda *per capita* apurada superior a meio salário mínimo, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6º da Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Desse modo, considerando o indício de que essas famílias superem a renda *per capita* de meio salário mínimo, limite máximo para a permanência no Programa, encaminhou-se à Prefeitura Municipal a relação das 52 famílias mencionadas, bem como a Solicitação de Fiscalização nº 002, de 14/03/2013, para solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1) a confirmação da permanência da situação apontada; e
- 2) providências no sentido da atualização dos dados cadastrais dessas pessoas (renda, composição etc) no Cadastro Único.

Até 2012, a responsável por acompanhar esse cadastro era a Sra. L.S.A., então Secretária Municipal de Assistência Social, de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\*. A partir de 2013, considerando que essa situação não mudou, a responsabilidade é da Sra. N.S.G.O, de CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*, atual Secretária da área.

É necessária justificativa por parte das gestoras sobre os fatos observados e sobre as medidas em curso para sanar esses problemas.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Até o término dos trabalhos, não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde acerca deste ponto.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**4.1.1.5. Constatação:**

**Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família, com indícios e renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.**

**Fato:**

A CGU realizou o cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (jan/2013) e Cadastro Único (jan/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais (2011), relativo ao município Dirceu Arcoverde-PI. Desse trabalho, resultou uma relação, a seguir, que representa famílias beneficiárias do PBF que possuíam, na data base dos arquivos mencionados, pelo menos 01 (um) integrante servidor público municipal em sua composição familiar:

## DIRCEU ARCOVERDE

RELAÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PBF COM INTEGRANTE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Código Familiar	NIS N°	CADÚNICO			RAIS/INSS		Renda Per Capita Familiar resultante cruzamentos	Vínculo
		Data Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista	Início do Beneficio		
1 1003786502	16006771951	08/02/2012	2	R\$ -	03/03/2003	21/02/2009	R\$ 666,00	CLT – INSS
2	16531791528	08/02/2012		R\$ -	-	-	R\$ 666,00	-
3 563422840	17012145755	27/09/2012	2	R\$ -	03/08/1987	04/10/2010	R\$ 583,50	CLT – INSS
4	16117809531	27/09/2012		R\$ -	-	-	R\$ 583,50	-
5	16073101938	17/03/2011	4	R\$ 30,00	10/04/2004	-	R\$ 387,25	CLT
6 87033887	12339902136	17/03/2011		R\$ 30,00	-	-	R\$ 387,25	-
7	16073035943	17/03/2011		R\$ 30,00	01/06/2009	-	R\$ 387,25	CLT
8	16073172509	17/03/2011		R\$ 30,00	-	-	R\$ 387,25	-
9	16066931815	10/12/2010	4	R\$ 15,00	06/10/2002	-	R\$ 527,57	CLT
10 71139192	16066902882	10/12/2010		R\$ 15,00	-	-	R\$ 527,57	-
11	16066787331	10/12/2010		R\$ 15,00	-	-	R\$ 527,57	-
12	16066775635	10/12/2010		R\$ 15,00	01/06/2011	-	R\$ 527,57	CLT

Desse modo, considerando o indício de que essas famílias superem a renda *per capita* de meio salário mínimo, limite máximo para a permanência no Programa, encaminhou-se à Prefeitura Municipal a Solicitação de Fiscalização nº 002, de 14/03/2013, para solicitar:

- 1) a confirmação da permanência da situação apontada;
- 2) providências no sentido da atualização dos dados cadastrais dessas pessoas (renda, composição etc.) no Cadastro Único; e
- 3) a folha de pagamento mais recente dos SERVIDORES MUNICIPAIS, incluindo comissionados e terceirizados (janeiro ou fevereiro/2013).

Até 2012, a responsável por acompanhar esse cadastro era a Sra. L.S.A., então Secretaria Municipal de Assistência Social, de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\*. A partir de 2013, considerando que essa situação não mudou, a responsabilidade é da Sra. N.S.G.O, de CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*, atual Secretária da área. É necessária justificativa por parte das gestoras sobre os fatos observados e sobre as medidas em curso para sanar esses problemas.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Até a presente data, a Unidade não se manifestou a respeito. A análise previamente realizada foi feita com base na folha de pagamento dos servidores municipais relativa a janeiro de 2013, e, conforme o verificado, permanecem na situação de servidores públicos municipais os seguintes beneficiários:

a) NIS 16073101938, com o vencimento de R\$863,63; e

b) NIS 16066931815, com o vencimento de R\$906,80.

Entretanto, ambas possuem 04 (quatro) membros em sua composição familiar, dentre os quais mais um dos membros possui contrato formal, segundo o informado na base da RAIS de 2011. Sem os esclarecimentos da Prefeitura a esse respeito, torna-se inviável identificar a renda per capita efetiva dessas famílias.

Desse modo, considerando que não se dispõe de informação sobre a existência do vínculo empregatício dos demais integrantes das composições familiares relacionadas, permanece o indício de renda *per capita* superior a meio salário mínimo. A mesma conclusão se estende à demais famílias, levantadas no cruzamento, já que não houve informação conclusiva a esse respeito por parte da Administração Municipal de Dirceu Arcoverde.

#### **4.1.1.6. Constatação:**

**Dependentes do Programa Bolsa Família cadastrados em mais de uma unidade familiar.**

**Fato:**

Fez-se busca aos 4.031 de beneficiários do Programa Bolsa Família, constantes do Cadastro Único do Município de Dirceu Arcoverde (60% da população de 6.767 hab), a fim de verificar a eventual existência de cadastros em duplicidade. Com isso, constatou-se 08 duplas de beneficiários homônimos (16 pessoas), que possuem mãe e pai de mesmo nome (ou similar), data de nascimento com a diferença de um dígito e 02 números de NIS distintos, quais sejam:

DADOS DAS FAMÍLIAS – COINCIDENTES E SEMELHANTES						
Item	NOM_PESSOA	NOME DA MÃE	NIS	NOME DO PAI	CPF	DATA NASC
1	CLAUDIANA DOS SANTOS CHAVES	MARIA PEREIRA DOS SANTOS CHAVES	16073052708	RAIMUNDO NONATO BARBOSA CHAVES	-	10/11/1985
2	CLAUDIANA DOS SANTOS CHAVES	MARIA PEREIRA DOS SANTOS CHAVES	20751967399	RAIMUNDO NONATO BARBOSA CHAVES	3788746327	20/11/1985
3	ELIVON DA MOTA SANTOS	ROSILEIDE PEREIRA DA MOTA	16163969392	ADÃO PEPREIRA DOS SANTOS	-	23/03/2003
4	ELIVON DA MOTA SANTOS	ROSILENE PEREIRA DA MOTA	21242550684	ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	-	23/03/2003
5	MARGARIDA DOS SANTOS RODRIGUES	MARIA DALENA DOS SANTOS COSTA	16058614334	ADÃO RIBEIRO DA COSTA	1815019379	21/04/1963
6	MARGARIDA DOS SANTOS RODRIGUES	MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA	16360308682	ADÃO RIBEIRO DA COSTA	-	21/04/1963
7	MARIA DE FATIMA SILVA	MARIA APARECIDA DA SILVA	16519108414	RENATO SILVA	3736608390	15/05/1978
8	MARIA DE FATIMA SILVA	MARIA APARECIDA SILVA	16421115315	RENATO SILVA	-	15/05/1988
	MATHEUS DA MOTA	JANEIA CLEIA DA MOTA		JOAQUIM DE OLIVEIRA		

9	OLIVEIRA SILVA	SILVA	16463273687	SILVA	-	05/07/1997
10	MATHEUS DA MOTA OLIVEIRA SILVA	JANEA CLEIA DA MOTA SILVA	20403717595	JOAQUIM DE OLIVEIRA	-	05/09/1997
11	MAURICIO DE SOUSA SOARES	ANTONIA JARDILINA DE S SOARES	16517138758	GERCILIO DA LUZ SOARES	-	28/09/1996
12	MAURICIO DE SOUSA SOARES	ANTONIA JARDILINA DE SOUSA SOARES	16058828172	GERCILIO DA LUZ SOARES	-	28/09/1992
13	RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	MARIA PEREIRA LIMA	10807344890	BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA	15162036153	27/07/1954
14	RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	MARIA PEREIRA LIMA	16066918045	BENEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA	-	02/07/1954
15	ZORIONARIA DE SANTANA DIAS FERREIRA	DEUSINA DE SANTANA DIAS FERREIRA	16059226680	EDVALDO DOS SANTOS FERREIRA	-	20/05/1987
16	ZORIONARIA DE SANTANA DIAS FERREIRA	DEUSINA DOS SANTOS FERREIRA	16695169862	EDVALDO DOS SANTOS FERREIRA	4274109321	20/04/1987

Em face dessas coincidências, constatadas após o término dos trabalhos de campo, é necessário que a Secretaria Municipal de Assistência Social esclareça essa situação, já que é indício de impropriedade. Em se confirmando que se tratam de cadastros indevidos, deve a Secretaria também informar as providências em curso para sanar o problema.

Até 2012, a responsável por acompanhar a consistência cadastral do PBF era a Sra. L.S.A., então Secretaria Municipal de Assistência Social, de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\*. A partir de 2013, tal responsabilidade ficou a cargo da Sra. N.S.G.O, de CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*, atual Secretária da área.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 30/2013, de 28/03/2013, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou o seguinte:

“Informamos que estas famílias com Duplicidade de NIS, deve-se ao fato de alguns dos membros familiares terem constituído famílias e não retiraram o nome do Cadastro da Mãe ou Pai (Responsável do Cartão), gerando assim uma duplicidade de NIS, para sanar o problema estamos convocando por meio de Radio essas famílias para solucionar o problema, não tivemos ainda o comparecimento das mesmas. Partiremos agora para Visita Domiciliar com a Equipe Técnica do CRAS. Quando sanado o problema, enviaremos via email a listagem completa com toda a atualização.”

#### **Análise do Controle Interno:**

O fato de a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicar que está ciente da causa do problema e que está adotando medidas para corrigi-lo é um aspecto positivo. Entretanto, verificou-se que o procedimento de convocação das famílias não tem se mostrado eficaz.

Por se tratar de situação irregular, concluiu-se que o ponto ainda persiste, já que não foram adotadas providências efetivas no sentido de inibir um dos NIS, para evitar, dessa maneira, a existência de beneficiários com mais de um cartão de saque.

#### **4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307697	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 180.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.	

#### **4.2.1.1. Constatação:**

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Estrutura Física.

#### **Fato:**

Analizando-se os dados informados pelo gestor local e o que fora identificado na visita realizada no imóvel utilizado para as atividades do CRAS, verificou-se não haver sala com espaço físico adequado, e devidamente equipada, que possa reunir mais de quinze pessoas. Não obstante, o gestor local havia informado a existência de sala com possibilidade de reunir mais de trinta pessoas. Portanto, não foram cumpridas as metas de acordo com a Resolução CIT nº 05/2010, com período de apuração 2010/2011.

A responsabilidade pela gestão do CRAS, no período fiscalizado 2011 e 2012, foi das Secretárias de Assistência Social, CPF \*\*\*.482.903\*\*\*, CPF \*\*\*.911.133\*\*\*.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Secretaria de Assistência Social encaminhou o Of. nº 25/2013, de 25 de março de 2013, ao Prefeito Municipal com o seguinte teor:

"Assunto: Solicitação de Apoio da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde para a Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo as exigências da Controladoria Geral da União.

Venho por meio deste solicitar do Sr. Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde Carlos Gomes de Oliveira um apoio para melhorar a Estrutura Física da Instancia de Controle Social e do Conselho

Municipal de Assistência Social para que estes órgãos possam desenvolver suas atividades com um maior e melhor espaço físico, estruturar a sala com cadeiras, mesas, computadores e impressoras, e disponibilizar um veículo que venha a ficar à disposição destes órgãos acima citados. Solicitamos ainda que seja disponibilizado investimentos suficientes da contra partida municipal para a melhoria dos trabalhos. Em caráter de urgência organizamos uma sala na Secretaria Municipal de Assistência Social para de imediato sanar o problema, esperando assim uma resposta do Senhor Prefeito."

### Análise do Controle Interno:

Mantem-se a constatação para acompanhamento das providências adotadas.

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 4.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
<b>Objetivo da Ação:</b> Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307204	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.	

#### 4.2.2.1. Constatação:

Precariedade de meios para que o CMAS exerça suas atribuições.

##### Fato:

Em reunião realizada com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no dia 19/03/2013, entrevistou-se seus componentes a fim de verificar se a Prefeitura disponibiliza meios para que trabalhem fazendo o acompanhamento dos Programas Sociais.

Os membros do CMAS afirmaram que tais condições existem, especialmente o apoio técnico dos servidores lotados no setor. Entretanto, quanto ao apoio logístico, esta equipe constatou mediante vistoria in loco que, embora haja espaço para o desenvolvimento das atividades do Conselho no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), esse espaço é reduzido, o número de cadeiras e de mesas é insuficiente até para o quantitativo de servidores ali lotados, há somente 02 (dois) computadores e uma impressora, não há veículo da Prefeitura disponibilizado para as atividades da Secretaria de Assistência Social e o prédio é alugado.

Assim sendo, constatou-se que os recursos logísticos atualmente disponíveis são precários para a

adequada atuação do Conselho. Percebe-se que, no período de análise (03/01/2011 a 31/01/2013), não houve investimentos suficientes da contrapartida municipal para a melhoria das instalações da área de assistência social, onerando-a, ainda, com despesas de locação de prédio e de veículos.

Até 2012, os responsáveis por prover os meios do CRAS eram a Sra. L.S.A., ex-Secretária Municipal de Assistência Social, de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\* e o Sr. A.L.A., então Prefeito Municipal, de CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*. E, considerando que a situação persiste, a partir da gestão de 2013, os responsáveis são a Sra. N.S.G.O., de CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*, atual Secretária da área, e o Sr. C.G.O., de CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*, atual Prefeito. É necessária a apresentação de justificativa por parte dos responsáveis haja vista os fatos observados. Também é oportuno o pronunciamento sobre as providências em curso para sanar esses problemas de insuficiência de infraestrutura e de equipamentos no CRAS.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Até o término dos trabalhos, a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde não se manifestou sobre esse ponto.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **4.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes**

<b>Ação Fiscalizada</b>
<b>Ação:</b> 4.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil
<b>Objetivo da Ação:</b> Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307749	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 235.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

#### **4.3.1.1. Constatação:**

Inadequação das instalações físicas e do mobiliário do local de execução dos serviços socioeducativos.

**Fato:**

Na visita realizada ao imóvel destinado à oferta das atividades socioeducativas, verificou-se inadequabilidade quanto às instalações físicas e mobiliárias.

Trata-se de um imóvel antigo, não pertencente à prefeitura, composto pelos seguintes espaços:

- a) um salão, onde as atividades são desenvolvidas;
- b) duas pequenas salas, usadas para a coordenação do programa e a outra para depósito de materiais e alimentos;
- c) uma cozinha;
- d) dois banheiros, e
- e) uma área externa.

Constatou-se que no salão, onde as atividades lúdicas são desenvolvidas com as crianças, não há janelas para acesso à ventilação e iluminação natural. Também não há divisórias para separação das turmas para realização das atividades. Todas as crianças, que atualmente somam 39 no turno da manhã e 55 à tarde, fazem suas atividades em uma mesma área. Essa situação compromete a qualidade das atividades uma vez que são duas turmas que dividem o mesmo espaço no mesmo horário.

Outro fato relevante é a falta de carteiras para todas as crianças. O espaço seria adequado para atender 40 crianças no máximo.

Não há local adequado de armazenamento dos alimentos. As frutas são depositadas no chão junto com produtos de limpeza, tintas e materiais diversos. Quanto à cozinha, verificou-se a existência de infiltrações abaixo da pia, e não há local adequado para guardar os utensílios usados para o preparo dos alimentos.

A área externa não apresenta condições de uso, uma vez que se trata de um terreno, com um dos lados sem muro, acessível à rua, cheio de mato e lixo, sem qualquer tipo de estrutura que promova condições de uso para o programa.

Portanto, trata-se de imóvel que não oferece as condições adequadas de espaço, iluminação, ventilação, higiene e mobiliários adequados às atividades do programa. Contrariando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e ainda o Caderno de Orientações Técnicas para Gestão do PETI no SUAS.

Importante ressaltar, que no Município de Dirceu Arcoverde, os serviços socioeducativos - SCFV são realizados somente nesse imóvel. Os gestores responsáveis pelo gerenciamento desse programa no Município de Dirceu Arcoverde, nos exercícios de 2011 e 2012, foram as Secretárias de Assistência Social, CPF \*\*\*.911.133\*\*\* e \*\*\*.482.903.\*\*\*.

**FOTOGRAFIAS DO IMÓVEL UTILIZADO PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**





Frente do imóvel usado para os serviços socioeducativos.	Salão usado para as atividades socioeducativas - ausência de iluminação e ventilação natural.	Salão usado para as atividades socioeducativas.
--	---	---



Porta de acesso ao fundo do prédio.	terreno no fundo prédio, com lixo e mato, sem condições de uso pelas crianças.
-------------------------------------	--



Pia da cozinha servindo de deposito dos utensílios domésticos usados para o preparo dos alimentos.	Alimentos perecíveis, armazenados de forma inadequada.
--	--

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 33/2013, de 28 de março de 2013, a Secretaria Municipal de Assistência Social, CPF \*\*\*807313\*\*, informou o seguinte:

" Informamos que para a reforma do Prédio do PETI, está sendo feita licitação, e será reformado, equipando devidamente as salas, para uma melhor acomodação dos alunos. Compra de material que já está sendo feita, não foi possível antes devido o fato do recurso de 2013 só ser lançado em conta no mês de Abril, impossibilitando a compra do material, pagamento das monitoras e zeladora. Com a normalização do recurso informamos que iremos atender as solicitações feita por esta fiscalização. Quando a reforma tiver concluída enviaremos fotos e documentos comprovando tal procedimento...."

### **Análise do Controle Interno:**

Verifica-se por meio da justificativa encaminhada pela Secretaria de Assistência Social o reconhecimento dos fatos apontados e a necessidade da adoção das providências citadas pela mesma. Diante do exposto, mantém-se a constatação para acompanhamento das providências citadas.

#### **4.3.1.2. Constatação:**

Existência no SISPETI de beneficiários na situação ‘nunca vinculado’.

##### **Fato:**

Verificou-se no SISPETI, a existência de 170 crianças não vinculadas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV.

Por meio dos controles de frequência de 2013, verificou-se também a existência de 94 crianças assistidas, contra 86 informadas no SISPETI. Dessa forma, constatou-se a necessidade de atualização dos dados no SISPETI.

Quanto às 170 crianças não vinculadas ao programa, a Secretaria de Assistência Social em exercício, CPF \*\*\*807.313\*\*\*, por meio do Of. 09/2013, informou que “essas crianças não estão sendo assistidas pelo motivo do espaço físico ser insuficiente para atender esta demanda, principalmente os alunos da zona rural não terem transporte para se descolarem para o núcleo do PETI que se localiza na sede do município”. Informou ainda que a Secretaria de Assistência Social está criando núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças de 07 a 14 anos na zona rural do município.

Em visita realizada na zona rural do município, em especial na localidade lagoa do buraco, local informado pela assistente social que haveria previsão de instalação desse programa, não se verificou movimento algum relacionado à construção ou reforma de prédio destinado à execução das atividades ligadas às atividades socioeducativas. Assim, ficou caracterizada a existência de falhas na gestão desse programa cuja responsabilidade recai sobre as Secretárias de Assistência Social das gestões 2011 a 2013, CPF \*\*\*807.31\*\*\*, \*\*\*482.903\*\*\* e \*\*\*911.133\*\*\*. Adiciona-se também a responsabilidade ao Prefeito Municipal da gestão 2009 a 2012, CPF \*\*\*596.07\*\*\*, em face da deficiência de recursos próprios alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme consta detalhamento dessa situação em item específico deste relatório.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Of. nº 33/2013, de 28 de março de 2013, a Secretaria de Assitência Social, CPF \*\*\*807313\*\*, apresentou a seguinte justificativa:

"informamos que quando o prédio estiver reformado com capacidade para atender e receber mais crianças iremos vincular as 170 que estão na espera para participar das atividades. E logo estamos criando núcleos na Zona Rural do Município para sanar tal problema, a demora é a questão da estrutura física do local que estamos analisando na Zona Rural para melhor atender as crianças e adolescentes. Quanto ao Núcleo da Localidade Lagoa do Buraco nós da Secretaria de Assistência Social fizemos a vinculação do núcleo no SISPETI e estamos em fase de cadastro das crianças por meio do diagnóstico do Trabalho Infantil que está sendo feito nesta Localidade, assim como será feito nas demais localidades."

#### **Análise do Controle Interno:**

Dante das justificativas sobre possíveis soluções que estão em curso ou serão implementadas, constata-se que a Secretaria de Assistência Social admite os fatos apontados pela fiscalização. Ademais, em que pese as alegações apresentadas, mantém-se a íntegra dos fatos apontados para posterior acompanhamento das providências adotadas.



## 38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38037  
04/03/2013

### Capítulo Dois Dirceu Arcosverde/PI

#### Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 24/06/2008 a 31/12/2012:

- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
- \* Infraestrutura para a Educação Básica
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 1.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307325	<b>Período de Exame:</b> 24/06/2008 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 626237	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 1.429.698,97
<b>Objeto da Fiscalização:</b> O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.	

#### 1.1.1.1. Constatação:

Ausência de detalhamento da composição do BDI no Edital e anexos da Tomada de Preços n.<sup>º</sup> 012/2012.

#### **Fato:**

Não constou do Edital de Tomada de Preços n.<sup>º</sup> 012/2012, datado de 24/04/2012 (ref. Processo Administrativo n.<sup>º</sup> 022/2012), dos anexos e da planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI, o detalhamento da composição do BDI.

O referido Edital e seus anexos, elaborado na gestão (2009-2012) do então Prefeito Municipal A.L.A, CPF \*\*\*.596.075-\*\*, está assinado pelos componentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL: Presidente C.S.D.G, CPF \*\*\*.138.533-\*\*, Secretário J.R.S, CPF \*\*\*.345.867-\*\*, e pelo membro A.N.P, CPF \*\*\*.150.668-\*\*.

Na composição de custos unitários dos serviços contidos na Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal não consta o percentual de BDI. A empresa vencedora do certame, por sua vez, também

não adotou em sua proposta o percentual e não detalhou a composição.

Quanto ao BDI, segundo o Acórdão TCU Plenário nº 325/2007, a planilha orçamentária vinculada ao edital deve conter previsão de sua composição analítica, com o objetivo de orientar as licitantes a esse respeito. Essa informação objetiva evitar que as licitantes cometam erros nas suas propostas, tais como a inclusão de tributos indevidos ou a alocação de custos diretos. É necessário, ainda, o estabelecimento de faixas percentuais máximas na composição do BDI, demandando-se justificativas em caso de eventuais extrações.

Os projetos da Creche Pró-Infância foram elaborados em Brasília/DF e registrados no CREA/DF, conforme as ART n.ºs 13979/08, 13207/08, 13219/08, 13215/08, 13740/08, 13980/08, 13199/08, 13987/08, 13739/08, 13193/08 e 00005061291525017717, e a construção da Creche Pró Infância pela Construtora Genipapo Ltda. foi registrada no CREA/PI, conforme ART n.º 00019035062715014417.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.1.1.2. Constatação:**

Falhas/impropriedades no Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 012/2012.

##### **Fato:**

No Edital de Tomada de Preços n.º 012/2012, datado 24/04/2012, referente ao Convênio SIAFI n.º 626237 n.º 700043/2008-MEC/FNDE/PMDARCOVERDE - no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil –PRO INFÂNCIA, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de engenharia na construção de uma Creche Pró Infância Tipo B, na Sede do Município de Dirceu Arcoverde/PI, no valor previsto de R\$ 1.429.698,97, estabeleceu-se a data da licitação para o dia 09/05/2012, com regime de empreitada por preço unitário e do tipo menor preço.

A condução do certame licitatório coube à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI, nomeada por meio da Portaria n.º 07/2012, de 03/01/2012, e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM de 24/01/2012, cujo certame foi concluído com a publicação do extrato do Contrato no DOM de 25/07/2012.

Na reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n.º 001/2012, para recebimento, abertura e julgamento da Tomada de Preços apenas uma empresa participou do presente certame, tendo se cadastrado e retirado o Edital, a Construtora Genipapo Ltda., CNPJ n.º 07.217.936/0001-18.

A execução do objeto do Convênio, portanto, ficou sob a responsabilidade da Construtora Genipapo Ltda., CNPJ n.º 07.217.936/0001-18, que celebrou com o Município de Dirceu Arcoverde/PI o Contrato n.º 029/2012, datado de 10/05/2012, no valor global de R\$ 1.428.945,27. O início da execução dos serviços de construção da creche/escola é de 10/05/2012, data da emissão da Ordem de Serviço.

Os Termo de Adjudicação, datado de 09/05/2012, e de Homologação, datado de 10/05/2012,

constam dos autos (fls. 191 e 197), entretanto, não houve a publicação do resultado da licitação na imprensa oficial. Nos demais aspectos de publicidade, o processo contém o aviso de licitação (fls. 127), datado de 24/04/2012, e publicado no jornal o Dia, de 26/04/2012 (fls. 128), no DOU, de 26/04/2012 (fls. 129), e no DOM de 08/05/2012 (fls. 130), sendo que o extrato do Contrato foi publicado somente no DOM, de 25/07/2012.

Em vista dos elementos integrantes do processo, verificaram-se, ainda, quanto à formalização legal, as seguintes falhas/impropriedades:

- a) o procedimento licitatório não foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado (art. 38, caput, Lei 8666/93);
- b) não consta dos autos a justificativa de que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado (art. 7º c/c inc. V, art 15 da Lei n.º 8666/93);
- c) publicação extemporânea do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios (§ 3º, art 21, da Lei 8666/93);
- d) o edital não estabelece as condições para fiscalização e aceite dos serviços objeto da licitação (art. 70 da Lei n.º 8666/93);
- e) o edital não prevê as condições de pagamento (inc. XIV, art 40 da Lei n.º 8666/93);
- f) os resultados da habilitação e julgamento não foram publicados no DOU (inc. XI, do art.38, c/c § 1º do art. 44 e § 1º do art. 109, da Lei n.º 8666/93);
- g) o extrato do contrato foi publicado extemporaneamente no DOM, conforme comprovante anexado ao processo (§ único, art. 61 da Lei n.º 8666/93); e
- h) não foi realizada pesquisa de mercado anterior à contratação feita, com cotação prévia de preços de no mínimo 3 propostas, nas despesas referentes ao Convênio.

Estas falhas/impropriedades são de responsabilidade do Prefeito Municipal, A.L.A, CPF n.º \*\*\*.596.075-\*\*, (gestão 2009-2012), e dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, formada pela Presidente C.S.D.G, CPF n.º \*\*\*.138.533-\*\*, pelo Secretário J.R.S, CPF n.º \*\*\*.345.867-\*\*, e pelo Membro A.N.P, CPF n.º \*\*\*.150.668-\*\*.

É importante ressaltar que o projeto básico que precedeu o processo licitatório não contém a composição de custos unitários e a Planilha Orçamentária Base não contém o custo (código) do sistema de referência adotado.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.1.1.3. Constatação:**

Irregularidades no Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 012/2012.

#### **Fato:**

Nos documentos contidos no Processo Administrativo n.º 022/2012, referente à Tomada de Preços n.º 012/2012, consta o Recibo (fls. 132), no valor de R\$ 14.296,98, assinado em 07/05/2012, por J.C.A.P, Tesoureiro (período 2009-2012), CPF n.º \*\*\*.528.163-\*\*, referente ao pagamento pela Construtora Genipapo Ltda. da Garantia de Proposta.

A garantia de proposta tem como finalidade proteger a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI contra atos ou omissões da licitante proponente, caso esta retire sua proposta durante o período de validade definido no edital e na garantia de proposta, bem como deixar de assinar o futuro contrato ou não apresentar garantia de execução contratual.

A Garantia de Proposta dessa Tomada de Preços foi efetuada por meio de recibo passado pela Construtora diretamente ao Sr. J.C.A.P, que subscreveu o documento na qualidade de Secretário Municipal de Finanças.

Em Declaração prestada para a CGU/PI pelo Sr. J.C.A.P, o mesmo afirmou que assinou o Recibo a pedido do então Prefeito Municipal A.L.A, CPF n.º \*\*\*.596.075-\*\*, sem saber de sua finalidade, apenas soube que foi um acerto entre este Prefeito e o dono da Construtora D.C.M, CPF n.º \*\*\*.265.243-\*\*, mas que não foi repassado à sua pessoa pelo responsável da Construtora o valor correspondente à garantia de proposta, no valor de R\$ 14.296,98. Declarou, ainda, que à época não era o Secretário Municipal de Finanças, mesmo assinando nessa na qualidade o Recibo, porém, à época, era responsável por outra pasta, qual seja, a de Tesoureiro do Município. Nesse momento, ou seja, quando da assinatura do Recibo, o Secretário Municipal de Finanças era o Sr. J.B.R.A, CPF n.º \*\*\*.325.513-\*\*.

A Construtora, por sua vez, apresentou, quando da fiscalização pela CGU/PI no Município, Recibo datado de 18/05/2012 e assinado pelo dono da Construtora, referente à devolução da caução, embora a Garantia de Proposta não tenha sido prestada.

Constatou-se, também, que a Prefeitura Municipal quando da assinatura do Contrato n.º 029/2012 não exigiu a Garantia de Contrato no percentual de 2%, do valor do Contrato (R\$ 28.578,91), na modalidade caução em dinheiro e/ou outras previstas em lei.

Os dispositivos que tratam da Garantia da Proposta e da Garantia do Contrato fazem parte do Edital de Tomada de Preços n.º 012/2012, Cláusulas V (itens 5.1 a 5.8) e IX (itens 9.1 a 9.10), respectivamente, sendo efetuadas da seguinte forma:

Item 5.1 - A licitante vencedora fornecerá comprovante de prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% do valor estimado da licitação, ou seja, R\$ 14.296,98, a ser efetuado na modalidade caução em dinheiro e/ou outras com amparo legal no § 1º e seus incisos do art. 56 da lei n.º 8666/93;

Item 5.2 – No caso de a caução ser em dinheiro esta poderá ser depositada na conta corrente n.º 29.267-2, agência n.º 2660-3 do Banco do Brasil ou ainda recolhida junto à Secretaria de Finanças de Dirceu Arcoverde/PI;

Item 5.3 – Caso a caução seja por meio de depósito ou transferência para a citada conta, a licitante deverá obrigatoriamente procurar a Secretaria Municipal de Finanças, até no máximo 24 horas da data marcada para a abertura das propostas, a fim de requerer mediante apresentação do comprovante de depósito o recibo de pagamento da caução, que servirá como documento de habilitação.

Item 5.8 – A Garantia da Proposta da licitante vencedora será liberada mediante a assinatura do Contrato, após a apresentação da Garantia de Execução.

Item 9.2 - Será exigida prestação de garantia na contratação do objeto licitado no presente edital,

que será feita a modalidade de Garantia Caução em Dinheiro e/ou outras previstas em lei;

Item 9.3 - A garantia do contrato será no valor correspondente a 2,0% do valor do contrato;

Item 9.4 - A garantia prestada pelo contratado só será liberada após a execução do contrato e atualizada monetariamente (§4º, do art. 1º, da Lei n.º 8666/93);

Itens 9.5 - e 9.7 - A garantia do contrato deve ser fornecida quando da assinatura do contrato, e deve permanecer íntegra ao longo de a execução do mesmo.

Ante as informações prestadas, entende-se que a licitante vencedora não comprovou a prestação da Garantia de Proposta, contrariando a Cláusula V do Edital, o inc. III, do art. 31, c/c §1º, e incisos, do art. 56, da Lei n.º 8666/93, e da Garantia de Contrato, contrariando a Cláusula IX do Edital e o § 1º do art. 56, da lei n.º 8666/93. Dessa forma, considera-se que o processo licitatório está comprometido, em vista da simulação entre o gestor municipal e a empresa contratada, com a apresentação de documento inidôneo, o que por si só já ensejaria a inabilitação da licitante, e consequentemente a anulação do certame.

O item 9.9 do Edital (Cláusula IX) corrobora com esse entendimento: “Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos ou declarações falsas, prejudicando o julgamento da licitação.”

O Setor de Contabilidade da Prefeitura de Dirceu Arcoverde/PI informou que os valores referentes à Garantia de Proposta e à Garantia de Contrato, respectivamente R\$ 14.296,98 e R\$ 28.578,91, não foram contabilizados nos demonstrativos contábeis do município.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.1.1.4. Constatação:**

Ausência de acompanhamento e fiscalização do convênio SIAFI n.º 626237 (nº 700043/2008-MEC/FNDE/PMDARCOVERDE).

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI, não realizou a devida fiscalização do Contrato n.º 029/2012 (Ref. Tomada de Preços n.º 012/2012), não comprovando por meio de registros próprios (como relatórios, medições, pareceres e atestos) todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato.

Segundo a Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização os serviços objeto do Contrato n.º 029/2012 (Ref. Tomada de Preços n.º 012/2012) deveriam ser fiscalizados por uma comissão constituída por técnicos da Prefeitura. Entretanto, a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI não instituiu a referida comissão, ficando, dessa forma, prejudicados os serviços de fiscalização/acompanhamento do presente Contrato.

A ausência de acompanhamento do responsável técnico pelas obras/serviços de construção da creche/escola, objeto do Convênio SIAFI n.º 626237 (nº 700043/2008-

MEC/FNDE/PMDARCOVERDE) infringe o § 1º, art. 67, e art. 68, da Lei n.º 8666/93, bem como os artigos 67 a 71 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

A Nota Fiscal n.º 001082, de 11/05/2012, no valor de R\$ 700.000,00 (ref. 1ª parcela) fornecida pela empresa contratada para execução dos serviços de construção da Creche Pró infância Tipo B, a Construtora Genipapo Ltda. contém carimbo datado de 11/05/2012 e assinatura do funcionário R.A.R, Chefe do Almoxarifado, CPF \*\*\*.803.063-\*\*, atestando que os serviços foram prestados, apesar de não ser o responsável formalmente designado para acompanhar e fiscalizar os serviços de construção da Creche, e de A.L.A, Prefeito Municipal, CPF n.º \*\*\*.596.075-\*\*, autorizando o pagamento da parcela. O Recibo emitido pela Construtora Genipapo Ltda., datado de 11/05/2012, no valor de R\$ 700.000,00, contém carimbo de autorização de pagamento assinado por J.C.A.P, Tesoureiro, CPF n.º \*\*\*.528.163-\*\*.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.1.1.5. Constatação:**

Pagamento indevido de tarifas e saques/bloqueios indevidos na conta específica do Convênio SIAFI n.º 626237 (nº 700043/2008-MEC/FNDE/PMDARCOVERDE).

#### **Fato:**

Em análise realizada nos extratos bancários (período março/2012 a fevereiro/2013) da Conta Corrente n.º 21319-5, Agência n.º 2660-3, do Banco do Brasil SA, referente ao Convênio SIAFI n.º 626237 (nº 700043/2008-MEC/FNDE/PMDARCOVERDE), constatou-se o pagamento indevido de tarifas, no valor total de R\$ 55,40, contrariando o Inc. VII, do Art. 39, da Portaria Interministerial n.º 127/2008, de 30/05/2008, conforme discriminado abaixo:

Data	N.º Documento	Histórico	Valor (R\$)
22/03/12	840.820.700.042.477	Tarifa Renovação Cadastro	30,00
11/05/12	831.321.200.194.607	Tarifa Ordem de Pagamento	25,40
Total (R\$)			55,40

Ressalte-se, ainda que na referida conta corrente ocorreram débitos/transferências/bloqueios indevidos no valor de R\$ 9.153,61, referentes a ordens judiciais e débitos decorrentes de bloqueio judicial, conforme quadro a seguir:

Data	N.º Documento	Histórico	Valor (R\$)
06/08/12	315.500.500	Transf Depósito Judicial	2.436,35
17/09/12	20.811	Débito Bloqueio Judicial	4.999,06
10/10/12	315.500.500	Transf Depósito Judicial	1.716,11
19/10/12	11.230.536.770.105	Bloq Judicial-Bacen Jud	2,09
Total (R\$)			9.153,61

Diante dos saques ocorridos contra a conta vinculada ao Convênio SIAFI n.º 626237 (nº 700043/2008-MEC/FNDE/PMDARCOVERDE), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PRÓ INFÂNCIA, a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI deve fazer gestões junto ao Banco do Brasil SA para que evite bloqueios e saques de conta vinculada a convênios ou contratos de repasse, solicitando, ainda, a restituição dos valores sacados da conta específica do referido Convênio, em obediência aos dispositivos do Decreto n.º 7507/2011.

Para ilustrar a situação, o Juiz Substituto da Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato solicita ao gerente do Banco do Brasil SA, por meio dos Ofícios n.º 102 - 01039/2012, de 11/09/2012 e n.º 102 – 01175, de 18/10/2012, que efetue o imediato bloqueio de valores nas contas de titularidade do Município de Dirceu Arcoverde/PI, CNPJ n.º 07.102.106/0001-45, e proceda a transferência dos referidos valores para a conta judicial n.º 2.900.129.564.762, à disposição do MM Juízo, determinando também que efetue a transferência de valores da citada conta judicial para conta judicial a ser aberta vinculada a um processo que tem como parte reclamante pessoa física e parte reclamada Município de Dirceu Arcoverde.

Dessa forma, tendo em vista que a MM Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato/PI solicita os bloqueios/saque ao Banco do Brasil SA, indicando apenas o CNPJ do Município, evidencia-se que são saques/bloqueios e efetuados aleatoriamente pelo Banco nas contas abertas em nome da Prefeitura, e, portanto, são indevidos na medida em que ocorrem em conta vinculada a convênio e/ou contratos de repasse, infringindo os dispositivos do Decreto supra. Os referidos saques/bloqueios ocorreram na gestão do Prefeito A.L.A, CPF n.º \*\*\*596.075-\*\* (gestão 2009-2012).

Registros fotográficos de saque/bloqueio:

<p><b>Extrato conta corrente</b></p> <p>Ciente - Conta atual Número: 2060-3 Agência: 21319-5 PREF MUN DIRCEU ARCOVERDE Número do extrato: 09/2012</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Movimento</th> <th>Dt. balançete</th> <th>Histórico</th> <th>Documento</th> <th>Valor R\$</th> <th>Saldo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Saldo Anterior</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>563,65 C</td> <td></td> </tr> <tr> <td>DEBITO BLOQ. JUDICIAL</td> <td>09/03/2012</td> <td></td> <td>20.811</td> <td>4,595,05 D</td> <td></td> </tr> <tr> <td>BB CP Admin Clássico</td> <td>09/08/2012</td> <td></td> <td>30</td> <td>4,435,41 C</td> <td>0,00 C</td> </tr> <tr> <td><b>SALDO</b></td> <td>09/09/2012</td> <td></td> <td></td> <td>0,00 C</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>Transforme em realidade o sonho do seu carro com o seu crédito Veículo. Acesse bb.com.br/veiculos</p> <p>Central de Atendimento BB 4004 0001 / 0800 729 0001 Para deficientes auditivos 0800 729 0008</p> <p>Operação efetuada com sucesso por: J6493101 ALCIDES LIMA DE AGUIAR.</p> <p>Agência de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722 Queridora BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088</p>	Movimento	Dt. balançete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo	Saldo Anterior				563,65 C		DEBITO BLOQ. JUDICIAL	09/03/2012		20.811	4,595,05 D		BB CP Admin Clássico	09/08/2012		30	4,435,41 C	0,00 C	<b>SALDO</b>	09/09/2012			0,00 C		<p><b>Extrato conta corrente</b></p> <p>Ciente - Conta atual Número: 2060-3 Agência: 21319-5 PREF MUN DIRCEU ARCOVERDE Número do extrato: 09/2012</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Movimento</th> <th>Dt. balançete</th> <th>Histórico</th> <th>Documento</th> <th>Valor R\$</th> <th>Saldo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Saldo Anterior</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>879.798.000,000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>+ Ordem Bancária</td> <td>09/03/2012</td> <td></td> <td>003762570001-B1 FUNDO NACIONAL DE DESE</td> <td>700,000,00 C</td> <td>879.798.000,000</td> </tr> <tr> <td>BB CP Admin Clássico</td> <td>14/03/2012</td> <td></td> <td>Ajudação BB CDB DI</td> <td>1.200,00 C</td> <td>200,000,00 D</td> </tr> <tr> <td>04/03/2012</td> <td></td> <td></td> <td>Ajudação BB CDB DI</td> <td>3.000,572.757,760</td> <td>500,000,00 D</td> </tr> <tr> <td>22/03/2012</td> <td></td> <td></td> <td>+ Tarifa Renovação Cadastro</td> <td>840.820.700,042,417</td> <td>0,00 C</td> </tr> <tr> <td>22/03/2012</td> <td></td> <td></td> <td>Tarifa referente a 22/03/2012</td> <td>(30,00 D)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>22/03/2012</td> <td></td> <td></td> <td>Resgate BB Fix</td> <td>30</td> <td>3.000,00 C</td> </tr> <tr> <td>01/03/2012</td> <td></td> <td></td> <td><b>SALDO</b></td> <td></td> <td>2.970,00 C</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>PRATICAS BEM VEHICULO NOVO COM TAXAS A PARTIR DE 9,7% AC. MENS. NO BANCO DO BRASIL</p> <p>Ag. 0017-5 e Conta 997.733-6</p> <p>Central de Atendimento BB 4004 0001 / 0800 729 0001 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC Queridora BB 0800 729 5678</p>	Movimento	Dt. balançete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo	Saldo Anterior				879.798.000,000		+ Ordem Bancária	09/03/2012		003762570001-B1 FUNDO NACIONAL DE DESE	700,000,00 C	879.798.000,000	BB CP Admin Clássico	14/03/2012		Ajudação BB CDB DI	1.200,00 C	200,000,00 D	04/03/2012			Ajudação BB CDB DI	3.000,572.757,760	500,000,00 D	22/03/2012			+ Tarifa Renovação Cadastro	840.820.700,042,417	0,00 C	22/03/2012			Tarifa referente a 22/03/2012	(30,00 D)		22/03/2012			Resgate BB Fix	30	3.000,00 C	01/03/2012			<b>SALDO</b>		2.970,00 C
Movimento	Dt. balançete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo																																																																																
Saldo Anterior				563,65 C																																																																																	
DEBITO BLOQ. JUDICIAL	09/03/2012		20.811	4,595,05 D																																																																																	
BB CP Admin Clássico	09/08/2012		30	4,435,41 C	0,00 C																																																																																
<b>SALDO</b>	09/09/2012			0,00 C																																																																																	
Movimento	Dt. balançete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo																																																																																
Saldo Anterior				879.798.000,000																																																																																	
+ Ordem Bancária	09/03/2012		003762570001-B1 FUNDO NACIONAL DE DESE	700,000,00 C	879.798.000,000																																																																																
BB CP Admin Clássico	14/03/2012		Ajudação BB CDB DI	1.200,00 C	200,000,00 D																																																																																
04/03/2012			Ajudação BB CDB DI	3.000,572.757,760	500,000,00 D																																																																																
22/03/2012			+ Tarifa Renovação Cadastro	840.820.700,042,417	0,00 C																																																																																
22/03/2012			Tarifa referente a 22/03/2012	(30,00 D)																																																																																	
22/03/2012			Resgate BB Fix	30	3.000,00 C																																																																																
01/03/2012			<b>SALDO</b>		2.970,00 C																																																																																
<p>Débito Bloqueio Judicial na conta vinculada ao Convênio n.º 700043/2008-MEC/FNDE/PMDARCOVERDE</p>	<p>Tarifa bancária na conta vinculada ao Convênio n.º 700043/2008-MEC/FNDE/PMDARCOVERDE</p>																																																																																				

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 1.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

### Dados Operacionais

<b>Ordem de Serviço:</b> 201307122	<b>Período de Exame:</b> 02/01/2012 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 120.768,02
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.	

#### **1.2.1.1. Constatação:**

Irregularidade na realização da Tomada de Preços nº 009/2012 e na contratação de serviços de transporte escolar.

#### **Fato:**

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 14/03/2013, e reiteração de 19/03/2013, a Equipe de Fiscalização solicitou à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) que encaminhasse a relação dos veículos utilizados pela referida Prefeitura para o transporte de alunos durante o exercício de 2012 (haja vista que no período de 01/01/2013 a 28/02/2013 não foram efetuados gastos com recursos do PNATE).

Mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, informou que foram utilizados três ônibus escolares de propriedade da Prefeitura e outros 10 veículos contratados junto a terceiros.

Em análise dos processos licitatórios disponibilizados pela Prefeitura à Equipe de Fiscalização verificou-se que os 10 veículos informados foram contratados mediante o Processo Licitatório Tomada de Preços nº 009/2012, estimado em R\$ 191.200,00.

Examinado os procedimentos relativos às fases preparatórias e externas do certame, verificou-se que o processo foi realizado com as seguintes irregularidades que comprometeram sua legalidade:

1. Não autuação do processo, tendo em vista ausência de numeração e rubrica em suas folhas (em desconformidade com o art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93);
2. Ausência do Ato de Nomeação da Comissão de Licitação responsável pelo processo (em desconformidade com o art. 38, III, da Lei nº 8.666/93);
3. Não indicação dos créditos orçamentários para pagamento das despesas, limitando-se a relacionar as fontes (em desconformidade com o art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93);

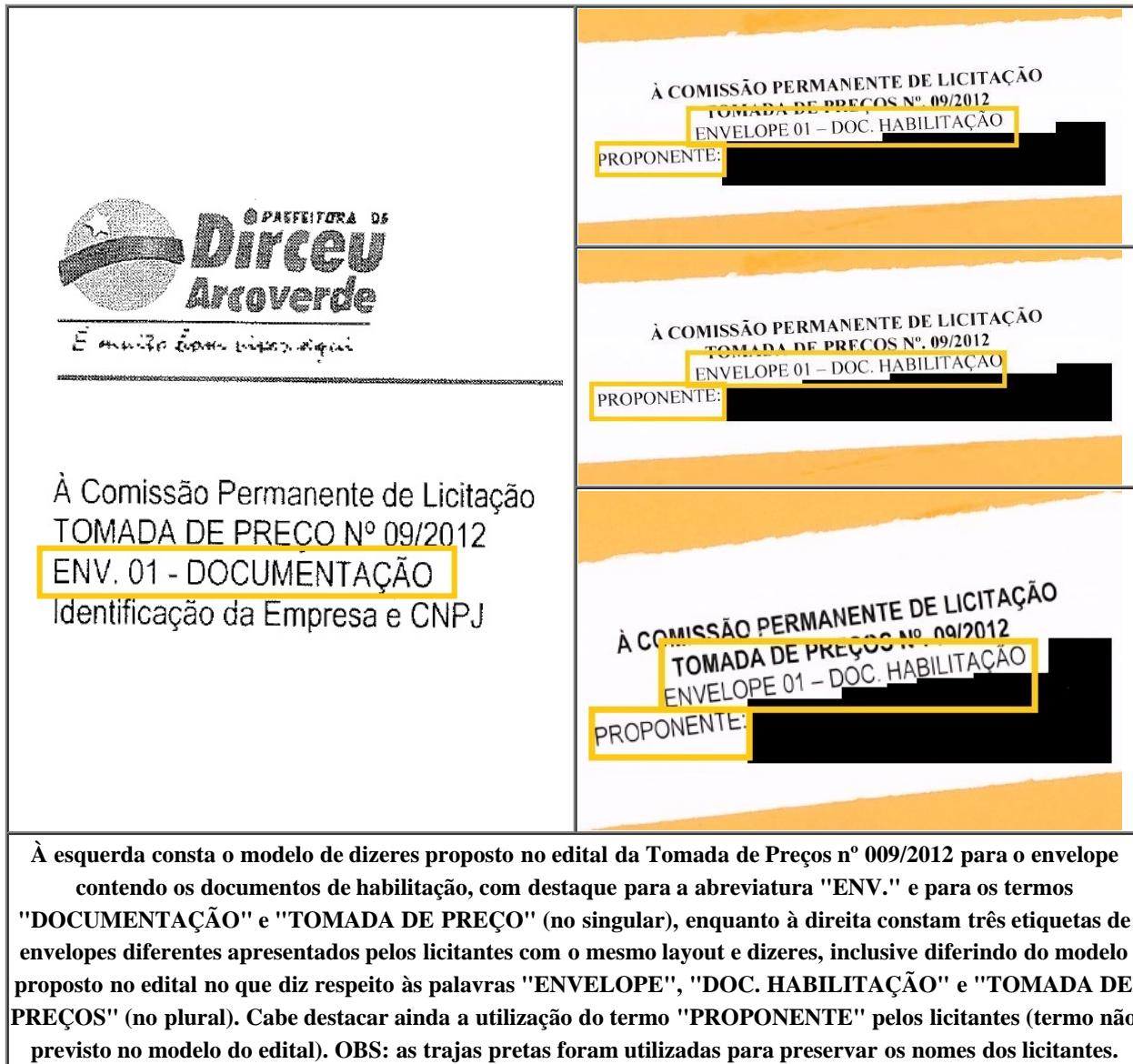
4. Não realização de pesquisa prévia de preços (em desconformidade com o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93);
5. Não elaboração de projeto básico (ou termo de referência) aprovado pela autoridade competente (em desconformidade com o art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93);
6. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (em desconformidade com o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93);
7. Inexistência de comprovantes da publicação do aviso do edital, do adiamento da licitação e dos extratos dos contratos (em desconformidade com os arts. 21, III, e 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93);
8. Não exigência de qualificação técnica para os participantes de acordo com os requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito (em desconformidade com os arts. 27, II, e 30, II, da Lei nº 8.666/93, e art. 138 da Lei nº 9.503/1997 - CBT);
9. Ausência de assinaturas ou de qualquer outro tipo de identificação junto aos pareceres jurídicos emitidos sobre a licitação (em desconformidade com o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93);
10. Ausência, junto aos contratos firmados, da previsão de penalidades em caso de descumprimento do objeto (em desconformidade com o art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93).

Ademais, outros fatos identificados no decorrer do processo licitatório Tomada de Preços nº 009/2012 comprometem a sua lisura, quais sejam:

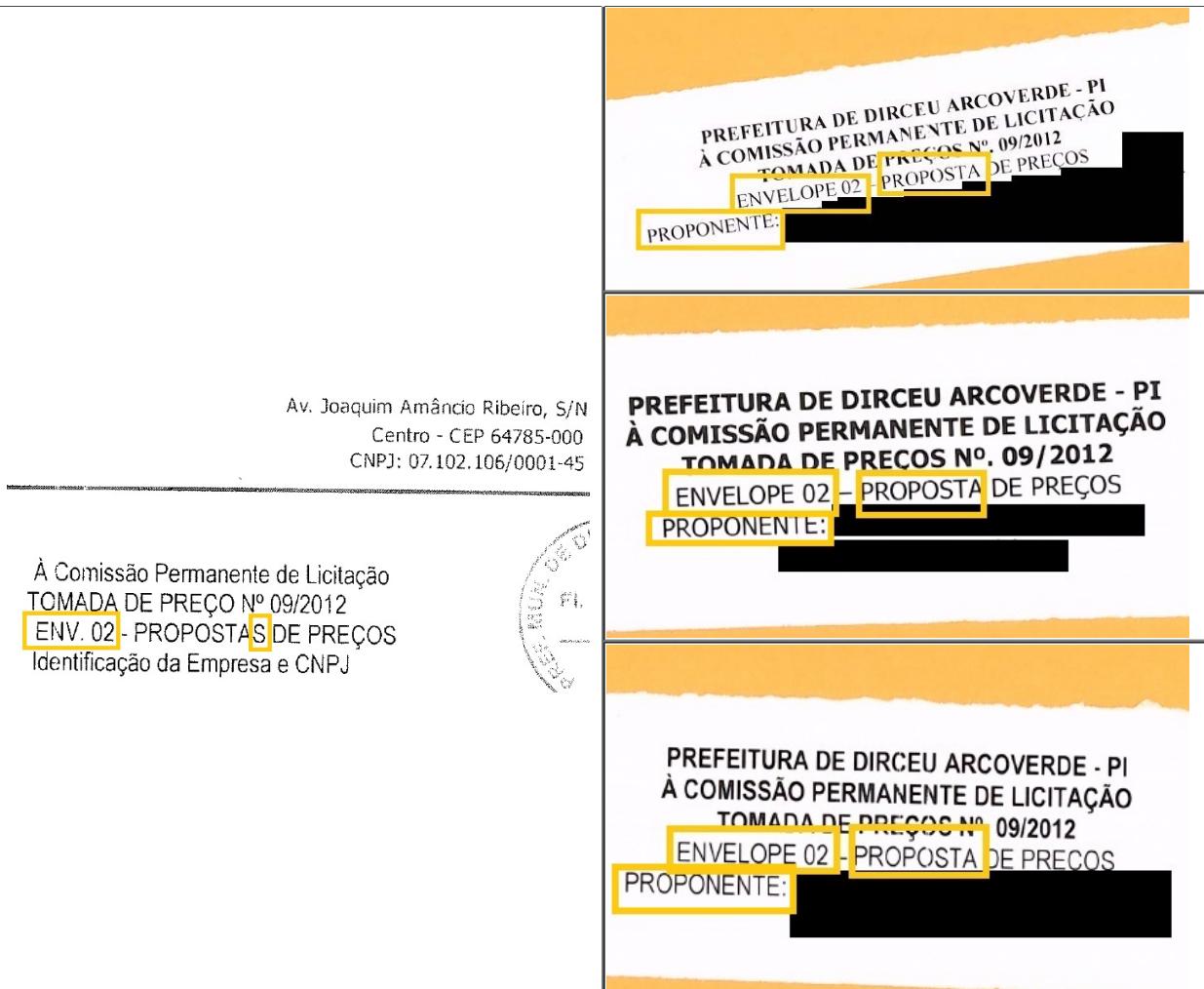
- Consta no processo um aviso de adiamento de licitação do dia 09/04/2013 para o dia 16/04/2013 “devido a necessidade de ajustes no Anexo I do edital” (sic) (anexo que dispõe sobre as rotas, turnos e distâncias a serem percorridos para cada um dos 11 lotes licitados, bem como estima os valores a serem contratados), entretanto, após o referido aviso não consta documento algum demonstrando qual o ajuste que foi necessário, não sendo possível verificar se a alteração afetou a formulação das propostas (o que ensejaria a abertura de um novo prazo de 15 dias para a realização da licitação, conforme dispõe o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93);
- Inseridas no processo constam folhas com os dizeres “COLOCAR AQUI CÓPIA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO”, “COLOCAR PUBLICAÇÃO AVISO NO DIÁRIO MUNICÍPIO” e “COLOCAR CÓPIA PUBLICAÇÃO DO AVISO ADIAMENTO NO DIÁRIO MUNICÍPIO” (documentos esses que não se encontram no processo, conforme já mencionado);
- No processo consta folha assinada pelo Prefeito Municipal da gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) aprovando o parecer jurídico que analisou a Minuta do Edital de Licitação, sendo que o parecer constante no processo não se encontra assinado ou mesmo com qualquer outra identificação demonstrando que a citada minuta passou por algum tipo de análise;
- Junto à Minuta do Edital de licitação encontra-se uma Minuta de Contrato assinada pelo Prefeito da gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), sem razão para tal;
- Junto ao documento de habilitação dos licitantes CPF nº \*\*\*.566.823-\*\*, CPF nº \*\*\*.606.043-\*\* e CPF nº \*\*\*.120.693-\*\* constam Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV datados de 2004, 1999 e 2010 que foram aceitos pela Comissão de Licitação, ainda que tal fato impossibilitasse a verificação quanto à regularidade dos licenciamentos dos citados veículos (e de fato esse tipo de exigência não estava prevista no edital, demonstrando ser mais uma falha presente no instrumento convocatório);

- Na proposta de preços da licitante de CPF nº \*\*\*.657.695-\*\* não consta a sua assinatura ou a de eventual preposto, fato também detectado junto à lista de presença da sessão de abertura e julgamento da licitação e junto à ata de recebimento, abertura e julgamento, sendo que ainda assim a mencionada licitante foi considerada habilitada e em seguida foi contratada pela Prefeitura;

- Nove dos dez envelopes abertos e inseridos no processo, tanto em relação aos documentos de habilitação, quanto em relação aos relativos às propostas de preços, apresentam-se semelhantes, tanto em relação ao tipo de envelope utilizado (cor e tamanho) quanto em relação às etiquetas de identificação (mesmo layout e largura), com destaque para o fato de os dizeres constantes em todas as etiquetas dos diversos licitantes diferirem dos dizeres constantes no modelo de etiqueta informado no edital da Tomada de Preços nº 009/2012, conforme demonstrado nas figuras a seguir:



À esquerda consta o modelo de dizeres proposto no edital da Tomada de Preços nº 009/2012 para o envelope contendo os documentos de habilitação, com destaque para a abreviatura "ENV." e para os termos "DOCUMENTAÇÃO" e "TOMADA DE PREÇO" (no singular), enquanto à direita constam três etiquetas de envelopes diferentes apresentados pelos licitantes com o mesmo layout e dizeres, inclusive diferindo do modelo proposto no edital no que diz respeito às palavras "ENVELOPE", "DOC. HABILITAÇÃO" e "TOMADA DE PREÇOS" (no plural). Cabe destacar ainda a utilização do termo "PROPOSTA" pelos licitantes (termo não previsto no modelo do edital). OBS: as traças pretas foram utilizadas para preservar os nomes dos licitantes.



À esquerda consta o modelo de dizeres proposto no edital da Tomada de Preços nº 009/2012 para o envelope contendo as propostas de preços, com destaque para a abreviatura "ENV." e para os termos "PROPOSTAS" (no plural) e "TOMADA DE PREÇO" (no singular), enquanto à direita constam três etiquetas de envelopes diferentes apresentados pelos licitantes com o mesmo layout e dizeres, inclusive diferindo do modelo proposto no edital no que diz respeito às palavras "ENVELOPE" e "PROPOSTA" (no singular) e "TOMADA DE PREÇOS" (no plural). Cabe destacar ainda a utilização do termo "PROPOSTANTE" pelos licitantes (termo não previsto no modelo do edital). OBS: as traças pretas foram utilizadas para preservar os nomes dos licitantes.

Ademais, todas as vias dos contratos decorrentes da Tomada de Preços nº 009/2012 que se encontram no processo não se encontram assinadas pelos contratados e nem por testemunhas (há somente assinatura do Prefeito Municipal da gestão 2009-2012, CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*).

Frente às situações apontadas, cabe responsabilização aos integrantes da Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 009/2012 (Presidente – CPF nº \*\*\*.138.533-\*\* e Membros CPF nº \*\*\*.150.668-\*\*, CPF nº \*\*\*.345.867-\*\* e CPF nº \*\*\*.412.703-\*\*), haja vista que elaboraram o edital (com exceção do último) e prosseguiram com a citada licitação (exceto o membro de CPF nº \*\*\*.345.867-\*\*, que foi substituído pelo de CPF nº \*\*\*.412.703-\*\*) apesar das inadequações detectadas, cabendo ainda responsabilização ao Prefeito Municipal à época (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), visto que homologou o resultado do certame e procedeu à contratação dos licitantes vencedores apesar de todas as falhas existentes no processo de contratação.

Todos os fatos relatados apontam para a montagem do processo licitatório citado.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **1.2.1.2. Constatação:**

Edital para contratação de transporte escolar não prevendo custo por quilômetro rodado/aluno transportado, resultando em contratação antieconômica.

#### Fato:

Mediante análise do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 009/2012, estimado em R\$ 191.200,00 e realizado pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcanjo (PI) para a contratação de serviços de transporte escolar, constatou-se que tanto o edital quanto os contratos firmados não previram o custo dos serviços contratados por quilômetro rodado ou por aluno transportado, em desconformidade com o disposto no art. 15, II, alínea “c”, da Resolução CD/FNDE nº 12/2011, a qual prevê que, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros com recursos do PNATE, “a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado”.

Tanto o edital como os contratos foram elaborados adotando como parâmetro apenas as distâncias a serem percorridas diariamente, as localidades para as quais os alunos seriam transportados (não há menção quanto às escolas de destino) e os valores mensais e globais dos gastos, sem qualquer exigência quanto à utilização do número de quilômetros a serem rodados ou do número de alunos a serem transportados como fatores de cálculo para a definição dos preços apresentados.

Tal fato fica evidente quando se observa que foram estimados e contratados com preços diferentes serviços estabelecidos para uma mesma distância a ser percorrida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Lote	Rota/Localidades	Tipo de veículo exigido	Turno	Distância	Valor mensal estimado no edital (R\$)	Valor mensal contratado (R\$)
1	Acauã/Lagoa do Felipe	Kombi ou qualquer outro veículo que atenda as exigências do edital	Manhã	13 km	950,00	930,00
2	Gonçalo/Sede do Município	Kombi ou qualquer outro veículo que atenda as exigências	Tarde	13 km	850,00	830,00

			do edital				
4	Veredão/Lagoa do Canto/Pau D'Arco/Sede do Município	Kombi ou qualquer outro veículo que atenda as exigências do edital	Tarde	13 km	1.050,00	1.030,00	
6	Lagoa do Juá/Lagoinha/Lagoa da Pedra/Capim	Van e similares ou qualquer outro veículo que atenda as exigências do edital	Manhã e Tarde	48 km	2.100,00	2.070,00	
9	Lambedor/Pedrinhas/Lagoa Dentro/Lagoa Recanto/Tapagem/Edilberto/Lagoa do Felipe	Van de do similares ou qualquer outro veículo que atenda as exigências do edital	Manhã e Tarde	48 km	2.400,00	2.375,00	
10	Frade/Marreca/Barreiro do Angico/Lagoinha do Raimundo Preto/Salgada	Van e similares ou qualquer outro veículo que atenda as exigências do edital	Manhã e Tarde	48 km	2.500,00	2.475,00	

Fonte: Processo Licitatório Tomada de Preços nº 009/2012.

Assim, conclui-se que a Prefeitura não utilizou critérios previstos pelas normas do PNATE que possibilitessem verificar se os valores licitados e contratados foram compatíveis com os praticados no mercado.

Ademais, a não utilização dos critérios de definição de preços contratados com base no número de quilômetros rodados ou no número de alunos transportados possibilitou inclusive que a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) pagasse aos transportadores pelos serviços prestados no mês de julho (mês de férias escolares e com menos dias letivos) um valor igual aos serviços prestados durante os demais meses (onde existem mais dias letivos), demonstrando que a contratação realizada

pela referida Prefeitura foi antieconômica, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Mês do serviço prestado	Dias Letivos	Valores Pagos aos Prestadores de Serviço – R\$ (Identificados pelas iniciais de seus nomes )				
		R N N M	J F A	F C A	F R S	K S S
Maio	21	2.400,00	2.300,00	-	-	1.500,00
Junho	23	-	2.300,00	2.000,00	2.200,00	1.500,00
Julho	11	2.400,00	2.300,00	2.000,00	2.200,00	1.500,00
Agosto	24	2.400,00	2.300,00	2.000,00	2.200,00	1.500,00
Setembro	22	-	-	2.000,00	2.200,00	-

Fonte: Calendário Escolar de 2012 e comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcos (PI) mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013

Dessa forma, pode-se estimar um prejuízo potencial de pelo menos metade dos valores pagos aos transportadores durante o mês de julho de 2012, o que totalizaria R\$ 5.200,00, haja vista que em média o citado mês apresentou metade dos dias letivos em relação aos demais meses do ano.

Nesse sentido cabe responsabilização aos integrantes da Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 009/2012 (Presidente – CPF nº \*\*\*.138.533-\*\* e Membros CPF nº \*\*\*.150.668-\*\*, CPF nº \*\*\*.345.867-\*\* e CPF nº \*\*\*.412.703-\*\*), haja vista que elaboraram o edital (com exceção do último) e prosseguiram com a citada licitação (exceto o membro de CPF nº \*\*\*.345.867-\*\*, que foi substituído pelo de CPF nº \*\*\*.412.703-\*\*) apesar da inadequação quanto ao método de definição dos preços a serem contratados, cabendo ainda responsabilização ao Prefeito Municipal à época (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), visto que homologou o resultado do certame e firmou contrato com os licitantes vencedores, ainda que não fosse vantajoso para a Administração.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.1.3. Constatação:**

Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

#### **Fato:**

Em análise dos extratos bancários da conta-corrente nº 12.600-4, ag. 2660-3, mantida no Banco do Brasil S.A. pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcos (PI) especificamente para movimentação dos recursos do PNATE, verificou-se a realização de transferências e pagamentos por meio eletrônico sem a devida identificação do beneficiário final, conforme discriminado na tabela a seguir:

--	--	--

<b>Data do Débito</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor Debitado (R\$)</b>
03/04/12	Pagamentos Diversos	2.200,00
03/04/12	Pagamentos Diversos	2.000,00
03/04/12	Pagamentos Diversos	2.300,00
03/04/12	Pagamentos Diversos	3.000,00
03/04/12	Pagamentos Diversos	1.500,00
03/04/12	Pagamentos Diversos	2.400,00
02/05/12	Pagamentos Diversos	1.500,00
02/05/12	Pagamentos Diversos	2.400,00
02/05/12	Pagamentos Diversos	2.200,00
02/05/12	Pagamentos Diversos	2.000,00
02/05/12	Pagamentos Diversos	2.300,00
02/05/12	Pagamentos Diversos	3.000,00
05/06/12	Pagamentos Diversos	2.400,00
06/06/12	Emissão de DOC	161,00
02/07/12	Pagamentos Diversos	2.300,00
02/07/12	Pagamentos Diversos	2.200,00
02/07/12	Pagamentos Diversos	2.000,00
02/07/12	Pagamentos Diversos	600,00
02/07/12	Pagamentos Diversos	500,00
02/07/12	Pagamentos Diversos	800,00
02/08/12	Pagamentos Diversos	2.200,00
02/08/12	Pagamentos Diversos	2.000,00
02/08/12	Pagamentos Diversos	1.500,00
02/08/12	Pagamentos Diversos	200,00
05/09/12	Pagamentos Diversos	2.400,00
05/09/12	Pagamentos Diversos	2.000,00
05/09/12	Pagamentos Diversos	2.200,00
05/09/12	Pagamentos Diversos	2.300,00
03/10/12	Pagamentos Diversos	2.300,00
03/10/12	Pagamentos Diversos	2.200,00
05/10/12	Emissão de DOC	2.000,00
05/11/12	Pagamentos Diversos	2.400,00
05/11/12	Pagamentos Diversos	3.000,00
05/11/12	Pagamentos Diversos	2.000,00
05/11/12	Pagamentos Diversos	1.500,00
04/12/12	Emissão de DOC	2.000,00
<b>TOTAL MOVIMENTADO INDEVIDAMENTE(R\$)</b>		<b>69.961,00</b>

Em que pese a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) ter disponibilizado documentos comprobatórios relacionados à maior parte das transações elencadas na tabela (exeto em relação àquelas discriminadas no item anterior deste Relatório), ao não identificar o beneficiário final dos pagamentos efetuados por meio eletrônico a citada Prefeitura descumpriu o disposto no Decreto Federal nº 7.507/2011 e na Resolução FNDE nº 44/2011.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.1.4. Constatação:**

Não realização do devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade.

**Fato:**

Em análise dos pagamentos efetuados com recursos do PNATE durante o exercício de 2012 com seus respectivos comprovantes de despesas (Empenhos, Notas Fiscais, Recibos, Faturas, etc.) disponibilizados por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), a Equipe de Fiscalização identificou dois grupos de despesas pagas sem que tenha ocorrido o devido processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade:

**Grupo 1 - Despesas com os prestadores de serviço contratados mediante a Tomada de Preços nº 009/2012 em período anterior à finalização do certame (cujos contratos resultantes foram firmados somente em 23/04/2012)**

Prestador de Serviço (CPF)	Período relacionado à despesa de transporte	Valor Pago pela Prefeitura (R\$)
***.539.583-**	Março/2012	2.200,00
***.825.373-**	Março/2012	2.000,00
***.299.301-**	Março/2012	2.300,00
***.536.063-**	Março/2012	1.500,00
***.970.631-**	Março/2012	2.400,00
***.120.693-**	Março/2012	4.500,00
***.536.063-**	Abril/2012	1.500,00
***.970.631-**	Abril/2012	2.400,00
***.539.583-**	Abril/2012	2.200,00

***.299.301-**	Abril/2012	2.300,00
***.825.373-**	Abril/2012	2.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>25.300,00</b>

Fonte: Notas de Empenho, Recibos e Notas Fiscais disponibilizadas por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013.

**Grupo 2 - Despesas de transporte escolar relacionadas a pessoas físicas que não figuraram na Tomada de Preços nº 009/2012**

Pessoa Física (CPF)	Período relacionado à despesa de transporte	Valor Pago pela Prefeitura (R\$)
***.332.593-**	Não discriminado (pagamento ocorrido em 03/04/2012)	3.000,00
***.332.593-**	Abril/2012	3.000,00
***.332.593-**	Maio/2012	3.000,00
***.316.903-**	Não discriminado (pagamento ocorrido em 02/07/2012)	600,00
***.332.593-**	Junho/2012	3.500,00
***.332.593-**	Junho/2012	2.400,00
***.332.593-**	Agosto/2012	3.000,00
***.332.593-**	Setembro/2012	3.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>21.500,00</b>

Fonte: Notas de Empenho, Recibos e Notas Fiscais disponibilizadas por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013.

Em consulta ao sítio eletrônico Licitações Web, mantido pelo TCE/PI, não se verificou a existência de qualquer processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade para a contratação de veículos voltados ao transporte escolar (com exceção da Tomada de Preços nº 009/2012), durante os exercícios de 2011 e 2012, bem como não foi disponibilizado pela Prefeitura à Equipe de Fiscalização qualquer processo de contratação de veículos além da Tomada de Preços já mencionada.

Sendo assim, cabe responsabilização ao Prefeito Municipal durante a gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) e ao Controlador Interno durante o exercício de 2012 (CPF nº \*\*\*.593.383-\*\*), visto que autorizaram o empenho das citadas despesas sem que estivessem amparadas por processo de contratação, em desconformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.1.5. Constatação:**

Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.

**Fato:**

Mediante análise do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 009/2012 realizado pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) para a contratação de serviços de transporte escolar, constatou-se que não foram designados fiscais ou supervisores para acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura em decorrência do certame citado, em desconformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Durante o período de campo, verificou-se ainda que não há qualquer controle de itinerário ou de quilometragem exercido pela Prefeitura, tanto junto aos veículos próprios utilizados para o transporte escolar quanto àqueles contratados junto a terceiros, fato corroborado pela Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*) mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, quando assim se manifestou:

“39) Em relação aos controles de quilometragem e de itinerário por parte dos veículos utilizados para transporte escolar de alunos (planilhas, formulários ou qualquer outro tipo de controle) durante os exercícios de 2012 e 2013, não há esse tipo de controle pela Prefeitura, bem como não há fiscal de contrato ou supervisor designado para acompanhar o transporte escolar no Município, durante os exercícios de 2012 e 2013”.

Cabe mencionar que essa ausência de controle de quilometragem e de itinerário combinada com a ausência de controle de abastecimento de veículos já mencionada neste Relatório apresenta-se como uma fragilidade na gestão do Município de Dirceu Arcoverde (PI).

Nesse sentido, cabe responsabilização ao Prefeito responsável pela gestão 2013-2016 (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*) e à Secretaria Municipal de Educação da gestão 2013-2016 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*), no que diz respeito à ausência de controles de itinerário e de quilometragem em relação aos veículos utilizados para o transporte escolar durante o exercício de 2013.

Pelo mesmo motivo também cabe responsabilização ao Prefeito em exercício no ano de 2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) e à Secretaria Municipal de Educação em exercício no mesmo ano (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), cabendo ainda responsabilizar o primeiro pela ausência de nomeação de fiscal ou supervisor da Prefeitura para acompanhar a execução dos serviços contratados por meio da Tomada de Preços nº 009/2012.

Caberia responsabilização também ao servidor da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) responsável por atestar a execução dos serviços, visto que devido à ausência de controles de itinerário e de quilometragem em relação aos veículos utilizados para o transporte escolar não haveria como o mesmo confirmar se os serviços foram devidamente prestados. Entretanto, não foi possível identificar o responsável haja vista que os atestos apostos nas notas fiscais de serviços encontram-se sem carimbo, havendo apenas uma rubrica não identificada.

## **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

## **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **1.2.1.6. Constatação:**

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### **Fato:**

Durante visita à Unidade Escolar Maria Jascinta da Mota (situada na Zona Rural do Município), realizada em 21/03/2013 pela Equipe de Fiscalização, verificou-se que dois veículos utilizados para transporte dos alunos para aquela escola não se encontravam em condições adequadas, apresentando-se em desconformidade com o disposto no Código Brasileiro de Trânsito, conforme fotos a seguir:

#### **Veículo 1:**



**Ônibus não emplacado utilizado para o transporte escolar. Observa-se o estado deteriorado de seus assentos, bem como a existência de pneu solto no interior do veículo, próximo à sua porta de entrada.**

#### **Veículo 2:**



**Veículo utilizado para o transporte escolar sem a devida identificação prevista no art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito. Observa-se ainda a existência de botijões de gás na carroceria onde são transportados os alunos.**

Como se pode perceber, o primeiro veículo não se encontra emplacado e seu estado interior encontra-se inadequado para o transporte dos alunos, pois se observa que alguns de seus assentos encontram-se deteriorados e que há inclusive um pneu solto próximo à porta de entrada do veículo. Cabe mencionar que o veículo consiste em um ônibus que, de acordo com informações prestadas informalmente pela Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), foi adquirido por meio do Convênio nº 656009/2008 (SIAFI 6249720), firmado entre a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e, portanto, a conservação e a adequada manutenção do veículo seriam de responsabilidade do Município.

Quanto ao segundo veículo, percebe-se que não se encontra apto a transportar alunos com segurança, visto que não apresenta os seguintes requisitos previstos no art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; e cintos de segurança em número igual à lotação.

Observa-se ainda que na carroceria onde são transportados os alunos constam ainda botijões de gás, o que acarreta um risco ainda maior à segurança dos passageiros.

Apesar de não terem sido verificadas despesas do PNATE relacionadas aos citados veículos, entende-se que tal fato deva ser objeto de menção haja vista que ambos os veículos são utilizados

para transporte escolar e que, da forma como se encontram, oferecem riscos à segurança dos alunos transportados.

Quanto ao apontado, cabe responsabilização ao Prefeito responsável pela gestão 2013-2016 (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*) e à Secretaria Municipal de Educação da gestão 2013-2016 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*), visto que permitiram o uso dos mencionados veículos para o transporte escolar em desconformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

Da mesma forma, cabe responsabilização ao Prefeito em exercício no ano de 2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) e à Secretaria Municipal de Educação em exercício no mesmo ano (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), visto que mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, a citada Secretaria informou que o ônibus prata identificado nas fotos também foi utilizado para o transporte escolar durante o exercício de 2012.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.1.7. Constatação:**

Não disponibilização de documentos relacionados às despesas executadas com recursos do PNATE.

**Fato:**

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia encaminhada por *email* à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) em 14/03/2013 e também recebida em 18/03/2013 pelo Prefeito daquele Município (responsável pela gestão 2013-2016), CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*, a Equipe de Fiscalização solicitou uma série de documentos e informações relacionados às despesas executadas com recursos do PNATE, sendo que até a data de finalização deste Relatório (decorridos mais de 15 dias da entrega da Solicitação) ainda não haviam sido encaminhadas as cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação dos motoristas e Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, no que diz respeito aos serviços de transporte escolar prestados com veículos próprios e contratados junto a terceiros durante o exercício de 2012.

Cabe salientar que no dia 19/03/2013 a Equipe de Fiscalização entregou à citada Prefeitura uma reiteração da Solicitação de Fiscalização Prévia (reiteração recebida na mesma data pelo Controlador-Geral do Município, CPF nº \*\*\*.453.425-\*\*).

A não disponibilização dos documentos citados impossibilitou que a Equipe de Fiscalização verificasse se os motoristas e veículos utilizados no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) estavam em conformidade com o art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com o Art. 15, I, alínea “b” e Art. 15, II, alínea “b”, da Resolução FNDE nº 12/2011.

Sobre o assunto, no decorrer do período de campo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, informou o seguinte mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013:

“22) Não foram entregues as cópias das Carteiras Nacional de Habilitação dos motoristas e Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, sendo que algumas constam no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 009/2012.” (sic)

Em relação ao manifestado pela citada Secretaria, mediante análise do referido processo licitatório verificou-se que nenhum dos 10 prestadores de transporte escolar contratados apresentou Carteira Nacional de Habilitação.

Quanto aos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em análise do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 009/2012 verificou-se que todos os Certificados apresentados encontram-se com datas iguais ou anteriores ao exercício de 2011, períodos diversos do examinado pela Equipe de Fiscalização (cujo objeto foi o exercício de 2012) e que, portanto, não atendem ao solicitado.

Cabe lembrar ainda que o processo licitatório mencionado pela Secretaria diz respeito apenas aos serviços de transporte contratados junto a terceiros, não podendo ser utilizado como justificativa para a não disponibilização das Carteiras Nacionais de Habilitação dos motoristas de veículos próprios da Prefeitura utilizados para o transporte escolar, bem como para a não disponibilização dos CRLVs dos veículos próprios utilizados para a mesma finalidade.

A não disponibilização dos documentos mencionados incorre em afronta ao art. 26 da Lei nº 10.180/2011, cabendo responsabilização à referida Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2012, conforme dispõe o § 1º do referido artigo:

“Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal”.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.1.8. Constatação:**

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

#### **Fato:**

Constatou-se, após exame das Atas de Reunião e mediante encontro com membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB), que o Conselho não tem efetuado o acompanhamento da execução do PNATE no Município de Dirceu Arcoverde (PI).

As Atas de Reunião do CACS/FUNDEB ao longo de 2012 apresentam-se com um texto padrão e sempre favoráveis à aprovação das prestações mensais de contas do FUNDEB, não havendo menção ao PNATE.

Com relação à participação do citado Conselho junto à prestação de contas do PNATE relativa ao exercício de 2012, não foi possível realizar a verificação visto que até a data de finalização deste

Relatório a documentação ainda não havia sido elaborada pela Prefeitura e entregue ao CACS/FUNDEB, conforme consignado em ponto específico deste relatório.

Integraram o CACS/FUNDEB durante o mandato de 14/02/2011 a 14/02/2013 os seguintes membros:

- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: CPF nº \*\*\*.627.823-\*\* (também Presidente do CACS/FUNDEB);

Suplente: CPF nº \*\*\*.678.933-\*\*;

- Representantes do Poder Executivo:

Titular: CPF nº \*\*\*.803.063-\*\*;

Suplente: CPF nº \*\*\*.810.333-\*\*;

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: CPF nº \*\*\*.039.993-\*\*;

Suplente: CPF nº \*\*\*.723.018-\*\*;

- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: CPF nº \*\*\*.039.643-\*\*;

Suplente: CPF nº \*\*\*.943.603-\*\*;

- Representantes dos Servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: CPF nº \*\*\*.947.403-\*\*;

Suplente: CPF nº \*\*\*.396.424-\*\*;

- Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

Titulares: CPF nº \*\*\*.921.388-\*\* e CPF nº \*\*\*.115.393-\*\*;

Suplentes: CPF nº \*\*\*.730.943-\*\* e CPF nº \*\*\*.894.303-\*\*;

- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titulares: CPF nº \*\*\*.490.253-\*\* e CPF nº \*\*\*.904.283-\*\*;

Suplentes: CPF nº \*\*\*.148.163-\*\* e CPF nº \*\*\*.622.343-\*\*.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

**Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

### Dados Operacionais

<b>Ordem de Serviço:</b> 201306753	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 3.687.223,32
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.	

#### 1.2.2.1. Constatação:

Atuação deficiente do conselho de acompanhamento e controle social na execução dos recursos do FUNDEB.

##### Fato:

Verificou-se, mediante reunião com membros do Conselho e análise das atas, que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não está cumprindo com suas atribuições, contrariando, desta forma o previsto no caput e o § 9º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, quais sejam: acompanhamento da execução de forma permanente dos recursos do fundo, supervisão do censo escolar anual e da elaboração da proposta orçamentária anual, bem como não está acompanhando a aplicação dos recursos do programa Brasil Alfabetizado.

Constatou-se ainda, que o conselho não dispõe de infraestrutura para consecução de suas atividades.

Ressalta-se também que, segundo informações dos conselheiros, não houve capacitação dos membros do Conselho do FUNDEB.

##### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

##### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.2.2.2. Constatação:

Débitos realizados na conta específica do FUNDEB sem o devido suporte documental de despesas, no montante de R\$ 96.154,67

**Fato:**

Da análise dos extratos bancários da conta nº 18.997-9, agência 2660-3 do Banco do Brasil S/A, para crédito de recursos do FUNDEB, relativos ao exercício de 2012, verificou-se que foi debitado o montante de R\$ 96.154,67 em emissão de DOC, movimento do dia, pagamento a fornecedor, Pagamentos Diversos, provisão, transferência e transferência de saldo, conforme demonstrativo abaixo. Constatou-se que, nos balancetes analisados, não há documentos de despesas correspondentes que comprovem essas movimentações financeiras.

<b>DT. MOV</b>	<b>Lote</b>	<b>COD</b>	<b>Histórico</b>	<b>Documento</b>	<b>Valor R\$</b>
24/01/12	13105	166	Emissão de DOC	12401	3.019,12
31/01/12	13105	166	Emissão de DOC	13103	577,20
31/01/12	13105	166	Emissão de DOC	13104	517,20
01/02/12	13105	166	Emissão de DOC	20102	3.676,68
07/02/12	13105	166	Emissão de DOC	20701	1.930,00
07/02/12	13105	166	Emissão de DOC	20702	1.000,00
23/02/12	13105	166	Emissão de DOC	22301	1.300,00
29/02/12	13105	166	Emissão de DOC	22901	1.650,00
29/02/12	13105	166	Emissão de DOC	22903	600,00
06/03/12	13105	166	Emissão de DOC	30601	2.000,00
28/03/12	13105	166	Emissão de DOC	32801	2.252,38
30/03/12	13105	166	Emissão de DOC	33001	1.251,78
03/04/12	13105	166	Emissão de DOC	40301	2.000,00
11/04/12	13105	166	Emissão de DOC	41101	2.160,00
17/04/12	13105	166	Emissão de DOC	41701	1.327,60
17/04/12	13105	166	Emissão de DOC	41702	500,00
30/04/12	13105	166	Emissão de DOC	43001	2.500,00
30/04/12	13105	166	Emissão de DOC	43002	500,00
08/05/12	13105	166	Emissão de DOC	50801	2.000,00
16/05/12	13105	166	Emissão de DOC	51601	2.149,62
22/05/12	13105	166	Emissão de DOC	52201	4.483,30
23/05/12	13105	166	Emissão de DOC	52301	2.932,90
30/05/12	13105	166	Emissão de DOC	53001	1.000,00
05/06/12	13105	166	Emissão de DOC	60501	500,00
13/06/12	13105	166	Emissão de DOC	61301	1.850,00
13/06/12	13105	166	Emissão de DOC	61302	585,00
15/06/12	13105	166	Emissão de DOC	61501	585,00
20/06/12	13105	166	Emissão de DOC	62002	1.000,00
03/07/12	13105	166	Emissão de DOC	70301	2.283,68
20/07/12	13105	166	Emissão de DOC	72002	1.000,00
24/07/12	13105	166	Emissão de DOC	72401	1.607,11
26/07/12	13105	166	Emissão de DOC	72601	380,00
14/08/12	13105	166	Emissão de DOC	81401	1.000,00

28/08/12	13105	166	Emissão de DOC	82801	700,00
11/09/12	13105	166	Emissão de DOC	91101	1.800,00
25/09/12	13105	166	Emissão de DOC	92501	500,00
26/09/12	13105	166	Emissão de DOC	92602	1.000,00
24/10/12	13105	166	Emissão de DOC	102401	3.389,43
16/11/12	13105	166	Emissão de DOC	111601	1.000,00
16/11/12	13105	166	Emissão de DOC	111602	400,00
04/12/12	13105	166	Emissão de DOC	120401	1.000,00
05/12/12	13105	166	Emissão de DOC	120502	1.000,00
12/12/12	13105	166	Emissão de DOC	121204	500,00
26/09/12	13349	500	Movimento do Dia	1255221010100	14.292,67
20/06/12	13134	490	Pagamento Fornecedor	4106	1.300,00
20/06/12	13134	490	Pagamento Fornecedor	4107	1.100,00
04/09/12	13134	211	Pagamentos Diversos	29597	2.000,00
05/09/12	13134	211	Pagamentos Diversos	38531	2.000,00
12/12/12	13134	211	Pagamentos Diversos	3701	1.244,00
12/12/12	13134	211	Pagamentos Diversos	3702	1.000,00
12/12/12	13134	211	Pagamentos Diversos	3703	350,00
19/12/12	13134	211	Pagamentos Diversos	7476	1.000,00
17/04/12	13134	211	Provisão	2750	700,00
17/04/12	13134	211	Provisão	2751	2.300,00
01/06/12	13134	211	Provisão	4940	3.960,00
20/06/12	13134	211	Provisão	4105	1.500,00
				TOTAL	<b>96.154,67</b>

Fonte: extratos bancários da conta nº 18.997-9, agência 2660-3 do Banco do Brasil S/A.

O manual de orientação do FUNDEB dispõe que o pagamento das despesas deverá ser realizado mediante a emissão do correspondente bancário em favor do credor a débito da respectiva conta específica do Fundo.

O Decreto n.º 7.507/2011 e a Resolução CD/FNDE n.º 44/2011 estabelecem que a movimentação dos recursos seja realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Registra-se que os lançamentos acima, estão assinados digitalmente pelos seguintes ordenadores de despesa: Prefeito Municipal, gestão 2009/2012, CPF: \*\*\*.596.075-\*\* e Secretaria de Educação, gestão 2011/2012. CPF: \*\*\*.168.023-\*.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **1.2.2.3. Constatação:**

Bens adquiridos com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 13.210,80, não foram localizados.

#### **Fato:**

De acordo com a análise procedida nos balancetes do FUNDEB relativos ao exercício de 2012, verificou-se que foram adquiridos bens de informática e material permanente, para serem utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. No entanto, mediante inspeção física, verificou-se que os bens relacionados às aquisições abaixo não foram localizados.

<b>Emp.</b>	<b>Data</b>	<b>NF</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor</b>
30244	15/02/12	448	ANTONIO DE CASTRO ROSARIO JR - MEE (INFOXENTE)	Aquisição de um Microcomputador Portátil MAXXIX c14 destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município.	5.000,00
30507	20/03/12	465	ANTONIO DE CASTRO ROSARIO JR - MEE (INFORXENTE)	Aquisição de um microcomputador Portátil MAXXIX-EA-4EL destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Educação.	1.618,80
30492	12/03/12	94	SOLANGIO DA ROCHA CASTRO - ME (ELETROSOL)	Aquisição de Motor Monofásico e Equip. destinados a Gerar Energia em Escola da Rede Publica da Zona Rural do Município.	2.483,00
30987	02/05/12	11	MARIA JOSE MACEDO E ARAUJO - MEE (CASA DO CAMPO)	Aquisição de Motor gerador BD 4000CFE serie 1104117F destinado as manutenção das atividades de Unidade Escolar do Município.	4.100,00
<b>TOTAL==&gt;</b>					<b>13.201,80</b>

Fonte: balancetes do FUNDEB relativos ao exercício de 2012.

Tendo em vista a não localização dos bens por meio da inspeção física, foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº 001, de 13 de março de 2013, na qual foi solicitada que fosse informada a localização dos equipamentos acima relacionados discriminando o nome, endereço e telefone do responsável pela guarda do bem. Por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, a secretaria de educação informou que os referidos equipamentos não foram localizados.

Registra-se que os documentos de despesas (empenhos, notas fiscais e recibos) foram assinados pelos seguintes ordenadores de despesa: Prefeito Municipal, gestão 2009/2012, CPF: \*\*\*.596.175-\*\*, Controlador interno, gestão 2011/2012, CPF: \*\*.593.383-\*\*, Secretária de Educação, gestão 201/2012, CPF: \*\*\*.168.023-\*\* e R.A.R., Chefe do Almoxarifado, CPF n.º \*\*\*.803.063-\*\*.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.2.4. Constatação:**

Movimentação indevida dos recursos do FUNDEB fora da conta específica.

##### **Fato:**

A conta específica, criada pelo Ministério da Educação, para movimentação dos recursos do FUNDEB no município é a conta nº 18.997-9, agência 2660-3 do Banco do Brasil S/A. No entanto a prefeitura transferiu recursos desta conta para outras contas do Branco do Brasil e Caixa Econômica Federal - CEF, de sua titularidade também. No Banco do Brasil movimentou recursos para as conta 29.866-2 (denominada SEC. MUN. EDUCAÇÃO, criada para movimentação de recursos referente à parcela dos 60%), 29.867-0 (SEC. MUN. EDUCAÇÃO, criada para movimentação de recursos referente à parcela dos 40%) e 29.267-2 (denominada PREF. MUN. DIRCEU ARCOVERDE). Na Caixa Econômica Federal movimentou recurso do FUNDEB para a conta 346-5, agência 0728- 5, (criada para movimentação de recursos referente à parcela dos 60%).

A movimentação financeira por meio de outras contas não se mostra necessária ou mesmo justificável a uma boa e regular gestão dos recursos, uma vez que a utilização de outras contas onera o Programa com o pagamento de tarifas e outros serviços bancários (conforme ilustrado em constatação deste relatório) e dificulta o seu acompanhamento pelos órgãos de controle, inclusive os da própria prefeitura.

Em 24/08/2012, a conta 29.267-2 recebeu R\$ 135.000,00 oriundos da conta específica nº 33.127-9, referente ao Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012 (para aquisição de mobiliário e ônibus destinado ao transporte escolar). Nesta mesma data foram sacados R\$ 15.000,00 na boca do caixa e transferidos R\$ 120.000,00 para a conta 346-5 da Caixa Econômica Federal.

Em relação à conta 346-5 da CEF, ainda que seja uma conta específica para o pagamento da folha, verificaram-se pagamentos de diversas tarifas, débitos referentes a juros, pagamentos de consignações, e transferência entre outras contas de titularidade da prefeitura.

Os recursos dos Fundos provenientes da União, Estados e Distrito Federal são repassados automaticamente para conta única, específica e vinculada ao respectivo fundo, conforme está previsto no art. 17 da Lei nº 11.494/2007 que regulamenta o referido fundo.

Registra-se que os comprovantes de transferências entre as diversas contas estão assinados digitalmente pelos seguintes ordenadores de despesa: Prefeito Municipal, gestão 2009/2012, CPF: \*\*\*.596.175-\*\* e Secretaria de Educação, gestão 201/2012, CPF: \*\*\*.168.023-\*\*

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

##### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.2.5. Constatação:**

Falta de comprovação documental de despesas realizada com recursos do FUNDEB referente ao meses de Novembro e Dezembro de 2012.

**Fato:**

Não foram disponibilizados à equipe da CGU responsável pelos trabalhos de fiscalização, os balancetes de prestação de contas do FUNDEB relativos aos meses de novembro e dezembro de 2012. Os balancetes disponibilizados (de janeiro a outubro de 2012) foram as vias da Câmara Municipal.

A secretaria de educação informou por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, que as vias da prefeitura não foram entregues porque não estão completas, tendo em vista que foi priorizada a elaboração das vias encaminhadas à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí a fim de não acarretar no bloqueio de contas da prefeitura. Segundo a secretaria, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 2012 não foram disponibilizados porque ainda não foram concluídos.

Por meio de consultas aos sistemas corporativos do governo federal, verificou-se que nos meses de novembro e dezembro de 2012, a prefeitura recebeu créditos à conta do FUNDEB no montante de R\$ 602.400,11. No entanto, os débitos do extrato bancário da mesma conta somam R\$ 633.130,54.

Registra-se que no exercício de 2012 respondiam pela gestão o prefeito Municipal, gestão 2009/2012, CPF: \*\*\*.596.175-\*\*, o Controlador interno, gestão 2011/2012, CPF: \*\*.593.383-\*\* e a Secretaria de Educação, gestão 201/2012, CPF: \*\*\*.168.023-\*\*.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.2.6. Constatação:**

Pagamento de despesa inelegível com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 23.505,88.

**Fato:**

De acordo com a análise procedida nos balancetes do FUNDEB relativos ao exercício financeiro de 2012, bem como do extrato bancário da conta específica, verificou-se o pagamento de despesas inelegíveis pelo referido fundo, tais como serviços de consultoria e assessoria, serviços de divulgação e propaganda, pagamento de salários de almoxarife, locação de sistemas de contabilidade pública e folha de pagamento, despesas com reclamações trabalhistas de exercícios anteriores. Tais despesas não foram realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, portanto não se caracterizam como de manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o previsto no Artigo 70, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A seguir a relação das despesas identificadas como inelegíveis pelo FUNDEB:

Emp.	Data	NF/NFS	Histórico	Valor
0000006	04/01/12	Rec. S/N	Salario do Chefe de almoxarifado	651,82

0000007	04/01/12	Rec. S/N	Salario do Auxiliar de almoxarifado	501,40
0030223	10/02/12	3266	Serviços prestados na divulgação das atividades de interesse da Secretaria e Educação.	1.090,00
0030228	13/02/12	13776	Serviços prestados na divulgação das atividades de interesse da Secretaria e Educação.	300,00
0030230	13/02/12	13762	Serviços prestados com consultoria e assessoria a Secretaria de Educação.	1.600,00
0030527	30/03/12	13864	Serviços técnicos de informação no sistema Educacenso 2011.	1.300,00
0030541	02/04/12	13938	Locação de Sistema de Contabilidades Publica e Folha de Pagamento	800,00
0031026	16/05/12	Rec. S/N	Serviços prestados com consultoria e assessoria a Secretaria de Educação.	2.400,00
0031093	20/06/12	14269	Serviço transmissão GEFIP/SEFIP dos funcionários da secretaria de educação.	1.100,00
0031113	29/06/12	14290	Serviços prestados com consultoria e assessoria a Secretaria de Educação.	2.400,00
0031123	09/07/12	Rec. S/N	Salario do Chefe de almoxarifado	722,66
0031867	26/07/12	14433	Serviço assistência técnica do programa contábil abril de 2012.	880,00
0031901	29/08/12	14522	Serviços prestados com consultoria e assessoria a Secretaria de Educação.	1.900,00
0031946	30/08/12	14527	Serviços técnicos informação no sistema Educacenso 2012.	1.500,00
0042461	05/09/12	14640	Serviço de manutenção e atualização do sistema de folha de pagamento.	880,00
0042467	12/09/12	14612	Serviço e levantamento de dados para processamento e envio do SIOPE 2011.	800,00
0042468	12/09/12	14611	Serviços prestados com consultoria e assessoria a Secretaria de Educação.	2.000,00
0042470	12/09/12	710	Serviço de manutenção da rede de internet	1.000,00
0042482	25/09/12	Rec. S/N	Salario do Chefe de almoxarifado	800,00
0042461	05/09/12	14612	Serviços de manutenção e Atualização do Sistema de Folha de Pagamento	880,00
			TOTAL	<b>23.505,88</b>

Fonte: balancetes do FUNDEB relativos ao exercício financeiro de 2012.

Registra-se que os documentos de despesas (empenhos, notas fiscais e recibos) estão assinados pelos seguintes ordenadores de despesa: Prefeito Municipal, gestão 2009/2012, CPF: \*\*\*.596.175-\*\*, Controlador interno, gestão 2011/2012, CPF: \*\*.593.383-\*\* e Secretaria de Educação, gestão 201/2012, CPF: \*\*\*.168.023-\*\*

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **1.2.2.7. Constatação:**

Pagamento indevido a título de diferença salarial a funcionários no montante de R\$ 13.131,42.

#### **Fato:**

De acordo com a análise dos balancetes do FUNDEB relativos ao exercício de 2012, verificou-se pagamento a alguns funcionários a título de diferença salarial. No entanto, a documentação que sustenta estes pagamentos são apenas empenhos e recibos e não detalham com precisão o motivo que deu causa a tais pagamentos, nem tampouco há uma base de cálculo para a referida diferença. Em análise às folhas de pagamentos dos funcionários que receberam as diferenças verificou-se não haver nenhuma anormalidade, isto é, receberam seus salários normalmente no mês.

A título de exemplificação, a auxiliar de serviços gerais. CPF: \*\*\*.026.713-\*\*, recebeu em 10/05/12 uma diferença salarial de R\$ 450,00, referente ao mês de abril de 2012. No entanto, em sua folha de pagamento de abril de 2012 ela recebe seu vencimento bruto no valor de R\$ 622,00 (valor igual aos demais funcionários da mesma folha), mais uma gratificação no valor de R\$ 450,00, perfazendo um total de 1.072,00 de vantagens brutas. Nota-se que o valor da diferença salarial corresponde, em termos percentuais, a mais da metade do vencimento.

A professora do ensino fundamental I – CPF: \*\*\*.615.233-\*\*, recebeu em 13/01/2012 uma diferença salarial de R\$ 1.402,80, referente ao mês de dezembro de 2011. Contudo, em sua folha de pagamento, referente a dezembro de 2011, consta como vencimento bruto o valor de R\$ 937,70, mais uma gratificação de R\$ 244,40, mais regência no valor de R\$ 46,80 perfazendo um total de vantagens brutas de R\$ 1.228,90. Percebe-se que a diferença salarial é maior de que o total de vantagens brutas da servidora. Maior mesmo do que seu próprio vencimento.

Da mesma forma, a secretária de educação, CPF: \*\*\*.168.023-\*\*, recebeu em 13/01/2012 uma diferença salarial de R\$ 300,00, referente ao mês de dezembro de 2011. No entanto, em sua folha de pagamento de dezembro de 2011, consta o valor de R\$ 1.656,36 como vencimento líquido.

Do exposto, verifica-se injustificado o pagamento de tais diferenças salariais, tendo em vista que não está caracterizado o motivo que deu causa a tais pagamentos. O montante dos pagamentos realizados no exercício de 2012 está detalhado na tabela abaixo:

Núm.	Data	Histórico	Valor
0000020	13/01/12	Diferença Salarial referente ao mês de Dezembro de2011.	1.402,80
0000021	13/01/12	Diferença Salarial referente ao mês de Dezembro de2011.	300,00
0000033	24/01/12	Diferença Salarial do mês de Setembro de 2011 da Funcionaria lotada em Secretaria Escolar.	300,00
0000038	27/01/12	Diferença salarial do mês de agosto de 2011 da secretaria escolar.	400,00
0030204	06/02/12	Diferença salarial referente ao mês de Janeiro de 2012.	18,14
0030211	09/02/12	Diferença Salarial da Sra. Professora referente ao mês de Janeiro de2012.	700,00
0030212	10/02/12	Diferença salarial da Sra. Professora referente ao mês de Janeiro de2012.	479,07
0030487	01/02/12	Diferença de salarial da professora referente ao mês de janeiro/2012.	58,81
0031005	07/05/12	Diferença salarial a Sra. Professora referente ao mês de Abril	500,00

		de 2012.	
0031006	07/05/12	Diferença Salarial a Sra. Professora referente aos meses de Fev., Mar., Abril de 2012.	1.107,43
0031011	10/05/12	Diferença Salarial da Sra. Professora referente ao mês de Abril de 2012.	300,00
0031012	10/05/12	Diferença Salarial a Auxiliar de Serviços Gerais referentes ao mês de Abril de 2012.	450,00
0031013	10/05/12	Diferença Salarial da Auxiliar de Serviços Gerais referente ao mês de Abril de 2012.	350,00
0031040	23/05/12	Diferença Salarial a Secretaria Escolar referente ao mês de Abril de 2012.	1.116,00
0031071	08/06/12	Diferença salarial referente ao mês de maio 2012.	2.090,17
0031076	11/06/12	Diferença Salarial da Professora lotado na Rede Publica de Ensino referente ao mês de Maio/2012.	500,00
0031098	22/06/12	Diferença Salarial a Sra. Professora do Fundamental referente ao mês de Maio de 2012.	323,00
0031138	27/07/12	Diferença Salarial da Sra. Professora referente ao mês de Junho de 2012.	400,00
0031892	22/08/12	Diferença Salarial da Sra. Professora do Ensino Regular referente ao mês de Junho e Julho de 2012.	1.300,00
0042488	26/09/12	Diferença Salarial referente ao mês de Agosto de 2012.	736,00
0042788	26/10/12	Diferença de Salario referente ao mês de Setembro de 2012.	300,00
			<b>13.131,42</b>

Fonte: balancetes do FUNDEB relativos ao exercício de 2012.

Registra-se que estes pagamentos a título de diferença salarial parece ser uma constante no município de Dirceu Arcoverde, haja vista os pagamentos efetuados no exercício de 2011 nesta mesma rubrica que totalizaram R\$ 22.447,80.

Questionada pela Solicitação de fiscalização nº 01 de 19/03/2013, a secretaria de educação, por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, restringiu-se a dizer que não foi apresentada a documentação que posteriormente poderá ser encaminhada.

Os empenhos e recibos de pagamentos estão assinados pelo Prefeito Municipal, gestão 2009/2012, CPF: \*\*\*.596.175-\*\*, Controlador interno, gestão 2011/2012, CPF: \*\*.593.383-\*\* e Secretária de Educação, gestão 201/2012, CPF: \*\*\*.168.023-\*\*.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.2.8. Constatação:**

Irregularidades no processo licitatório Tomada de Preços n.º 004/2012.

**Fato:**

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI realizou o Processo Administrativo n.º 010/2012, referente à Tomada de Preços n.º 004/2012, tendo por objeto o fornecimento de material (de construção, hidráulico, elétrico e equipamentos) destinado a serviços de reforma e ampliação de logradouros públicos das diversas secretarias municipais no ano de 2012, em conformidade com os quantitativos anexos ao processo licitatório.

Nos autos, consta o Edital n.º 004/2012, datado de 28/01/2012, sendo anexado Termo de Referência (Anexo I) contendo a relação de 120 materiais a serem destinados a serviços de reforma e ampliação de logradouros públicos do município para o ano de 2012, contudo, não foi anexado o projeto básico e anexos, bem como as especificações técnicas e o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, contrariando o § 2º do Art. 40 , da Lei n.º 8666/93. O Termo de Referência contém materiais como: Brita (item 03), Telha de cerâmica mil (item 34), cimento 50 kg (item 36), lajotas (item 46), caixa de descarga controlada 9lt (item 55), interruptor paralelo c/p sm (item 73, janela de alumínio 80x80 (item 77), tubo PVC esgoto 150mm (item 105), conj. chuveiro 4" cvb2/cv2 (item 119), etc.

Na licitação em comento, a fonte de recursos informada por J.B.R.A, CPF n.º \*\*\*.325.513-\*\*, Secretário Municipal de Finanças (período 2009-2012), para aquisição dos materiais destinados a serviços de reforma e ampliação de logradouros públicos é bastante genérica, envolvendo recursos dos fundos FUNDEB, SME, FMAS, FUS, FMS e FPM, bem como de recursos próprios e do ICMS, não indicando a fonte precisa dos recursos orçamentários para cada logradouro, infringindo o art. 14 c/c art. 38, caput, da Lei n.º 8666/93.

Os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, tendo por regime a empreitada por preço global (contido no preâmbulo do Edital n.º 004/2012), não foram fornecidos pela Administração, contrariando o Art. 47 da Lei n.º 8666/93.

Apresentaram propostas a empresa Aldenor Ribeiro da Silva ME (Nome de Fantasia Aroeira Construções), no valor global de R\$ 162.935,86, apresentando menor valor para os itens 02, 11, 33, 34 e 46, correspondente ao valor de R\$ 38.960,00, e a empresa Comercial Macedo § Filhos Ltda., no valor global de R\$ 148.607,62, apresentando menor valor para os itens 01, 04 ao 10, 12 ao 32, 35 ao 37, 39 ao 45 e 47 ao 120, correspondente ao valor de R\$ 142.557,62, sendo, portanto declaradas vencedores do certame. De acordo com a Ata de abertura e julgamento da Tomada de Preços n.º 004/2012, as duas empresas não apresentaram proposta para o item 03 do Anexo I (Descrição do serviço – Brita, 1100mt).

A comissão de licitação, responsável pela condução do certame, foi constituída por C.S.D.G, Presidente da CPL, CPF n.º \*\*\*.138.533-\*\*, J.R.S, Secretário da CPL, CPF n.º \*\*\*.345.867-\*\*, e A.N.P, Membro da CPL, CPF n.º \*\*\*.150.668-\*\*, nomeada pela Portaria n.º 07/2012, de 03/01/2012, tendo definido que a licitação seria na modalidade tomada de preços, do tipo menor preço e sob o regime de empreitada por preço global.

O regime de execução previsto no Edital, qual seja, empreitada por preço global, revela que a execução dos serviços deveria ser indireta, ou seja, por meio de contratação de terceiros, entretanto, a Prefeitura lançou o Edital e anexou Termo de Referência (Anexo I) contendo a relação de 120 itens de materiais de construção a serem adquiridos pela mesma, sugerindo que a execução seria de forma direta, ou seja, pela própria Prefeitura.

Quanto ao tema, o inc. VII, do art. 6º da Lei n.º 8666/93, é claro:

“VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;”

Houve disparidade em relação às condições de entrega do material previstas no Edital e nos Contratos. O Edital prevê que o material deverá ser entregue a partir da Ordem de Fornecimento em local indicado pela Prefeitura (Cláusula IX – Das Disposições Gerais), e os Contratos estabelecem que “O prazo para fornecimento...será de forma parcelada, mediante solicitação prévia da Prefeitura de Dirceu Arcoverde - PI, após a assinatura da ordem de fornecimento, estendendo-se até 31/12/2012 em acordo com o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2012...” (grifo nosso). As Ordens de Fornecimento de materiais, datadas de 29/02/2012, não tem o ciente dos responsáveis pelas empresas.

Os Contratos n.º 012/2012, no valor de R\$ 38.960,00, e n.º 012-A/2012, no valor de R\$ 142.557,62, ambos datados de 29/02/2012, referentes à Tomada de Preços n.º 004/2012, estabeleceram em seus preâmbulos que o regime de execução é de empreitada por preço unitário, ao contrário do que previu o Edital de Licitação (regime de empreitada por preço global). Os referidos contratos não foram assinados pelos licitantes, apenas pelo gestor municipal, A.L.A, CPF n.º \*\*\*.569.075-\*\* (gestão 2009-2012).

Em não elaborando o competente projeto básico e o orçamento detalhado para cada logradouro, não indicando a fonte precisa de recursos orçamentários, a Prefeitura infringe frontalmente a lei de licitações, o que implica a nulidade do contrato realizado e a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme prevê o § 6º, do Art. 7º da Lei n.º 8666/93.

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI, ao realizar o processo licitatório por intermédio da CPL, equivocou-se na condução do certame presumindo estar diante de uma licitação na modalidade tomada de preços baseada na alínea b, inc. I, do art. 23 da Lei n.º 8666/93, sem se atter aos demais aspectos legais que regem a matéria.

Demais disso, houve a aquisição direta de produtos, inclusive anterior ao presente certame, sem a realização de competente processo licitatório. Nos documentos de despesas efetuadas no exercício de 2012, nas fontes FMAS, SME e FUNDEB, verificou-se a aquisição do item “Brita”, do fornecedor Aldenor Ribeiro da Silva Filho – MEE, licitante vencedora do certame, embora este produto não tenha sido oferecido na proposta das duas empresas participantes dessa licitação, conforme se depreende do quadro abaixo:

Fornecedor: Aldenor Ribeiro da Silva Filho – MEE					
Fonte	Nota Fiscal-e	Data	Valor (R\$)	Brita 19mm	
				Qtde	Valor (R\$)
FMAS (*)	000.000.114	25/01/12	705,00	3,00	360,00
SME	000.000.131	13/03/12	3.000,00	4,00	480,00
SME (*)	000.000.102	10/01/12	5.135,90	6,00	720,00
SME (*)	000.000.112	24/01/12	3.000,00	5,00	600,00
SME	000.000.254	28/09/12	5.690,00	8,00	960,00
SME	000.000.157	11/05/12	2.500,00	2,00	240,00
FUNDEB	000.000.271	22/10/12	2.250,00	6,00	720,00
FUNDEB	000.000.257	28/09/12	2.000,00	2,00	240,00
FUNDEB	000.000.248	25/09/12	1.000,00	1,00	120,00
FUNDEB	000.000.138	30/03/12	2.000,00	5,00	600,00

FUNDEB	000.000.135	20/03/12	2.500,00	4,00	480,00
FUNDEB (*)	000.000.117	10/02/12	2.000,00	2,00	240,00
FUNDEB	000.000.176	27/06/12	1.580,00	1,00	120,00
FUNDEB	000.000.174	20/06/12	6.955,00	5,00	600,00
FUNDEB	000.000.207	10/08/12	3.720,00	6,00	720,00
FUNDEB	000.000.201	08/08/12	1.500,00	2,00	240,00
FUNDEB	000.000.155	03/05/12	1.800,00	4,00	480,00
FUNDEB	000.000.248	25/09/12	1.000,00	1,00	120,00
FUNDEB	000.000.257	28/09/12	2.000,00	2,00	240,00
Totais (R\$)			50.335,90		8.280,00

(\*) Aquisições anteriores ao Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 004/2012.

Fonte: Balancetes FUNDEB, ano 2012.

Portanto, somando-se às demais irregularidades contidas nos fatos, a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI realizou irregularmente compra de materiais de construção destinados a serviços de reforma e ampliação de logradouros, confundindo dispositivos legais inerentes a compras e, ao mesmo tempo, a serviços de engenharia com terceiros, contrariando, por conseguinte, a lei de licitações.

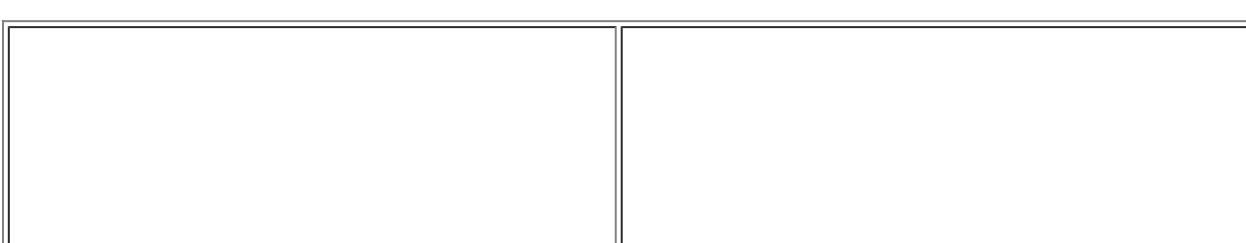
Quanto à formalização legal, em vista dos elementos integrantes do processo licitatório, verificaram-se ainda as seguintes falhas/impropriedades:

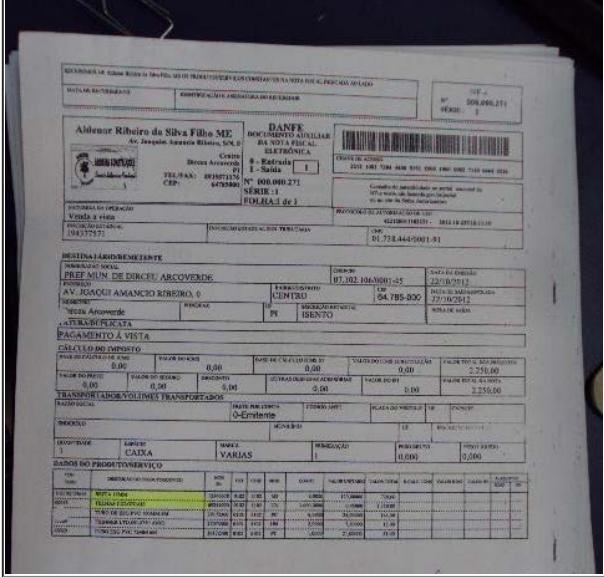
- a) o procedimento licitatório não foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado (art. 38, caput, Lei 8666/93);
- b) não consta dos autos a justificativa de que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado (art. 7º c/c inc. V, art 15 da Lei n.º 8666/93);
- c) o edital não prevê as condições de recebimento e de pagamento (incs. XIV e XVI, do art 40 da Lei n.º 8666/93);
- d) os resultados da habilitação e julgamento não foram publicados no DOU (inc. XI, do art.38, c/c § 1º do art. 44 e § 1º do art. 109, da Lei n.º 8666/93); e
- e) o extrato do contrato não foi publicado na imprensa oficial (§ único, art. 61 da Lei n.º 8666/93).

Os documentos de despesa, referente à gestão municipal 2009-2012, são assinados por:

- Notas de Empenho - A.L.A., Prefeito Municipal, CPF n.º \*\*\*.596.075-\*\*; R.N.R.A, Controlador Interno, CPF n.º \*\*\*.593.383-\*\*; e B.E.R.A, Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, CPF n.º \*\*\*.911.133-\*\*;
- Notas Fiscais – R.A.R., Chefe do Almoxarifado, CPF n.º \*\*\*.803.063-\*\*, (atesto), A.L.A., Prefeito Municipal, CPF n.º \*\*\*.596.075-\*\* (autorização), ou B.E.R.A, Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, CPF n.º \*\*\*.911.133-\*\* (autorização).
- Recibo – J.C.A.P, Tesoureiro, CPF n.º \*\*\*.528.163-\*\* (autorização).

Registro fotográfico



	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4">CÁLCULO DO IMPOSTO</th> </tr> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO ICMS</th> <th>VALOR DO ICMS</th> <th>BASE DE CÁLCULO IPI</th> <th>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ADICIONAIS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</td> <td>FRETE POR CONTA</td> <td>CÓDIGO ANTT</td> </tr> <tr> <td colspan="2">RAZÃO SOCIAL</td> <td>0-Emitente</td> <td>PLACA DO VÉHICULO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">INSCRIÇÃO FISCAL</td> <td>MUNICÍPIO</td> <td>UF</td> </tr> <tr> <td colspan="2">QUANTIDADE</td> <td>ESPECIE</td> <td>MARCA</td> <td>NÚMERADA</td> <td>PESO BRUTO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>CAIXA</td> <td>VARIAS</td> <td></td> <td>0,000</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CDN PROD</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NOM SR</th> <th>CST</th> <th>OPC</th> <th>UND</th> <th>QNT.</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>ICMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>140210117654</td> <td>BURITA 19MM</td> <td>12356779</td> <td>0102</td> <td>\$102</td> <td>M3</td> <td>6,0000</td> <td>120,0000</td> <td>775,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>00001</td> <td>PELAMAS COLONIAIS</td> <td>49521000</td> <td>0102</td> <td>\$102</td> <td>LNF</td> <td>3,000,0000</td> <td>0,4500</td> <td>1350,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>-----</td> <td>TRAVAS PVC 100MM BM</td> <td>5917200</td> <td>0102</td> <td>\$102</td> <td>PC</td> <td>6,0000</td> <td>24,0000</td> <td>144,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>-----</td> <td>TRAVAS PVC 100MM AND</td> <td>27075000</td> <td>0102</td> <td>\$102</td> <td>LNF</td> <td>2,0000</td> <td>7,0000</td> <td>28,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>00029</td> <td>TUBO ESC PVC 70MM BM</td> <td>3917250</td> <td>0102</td> <td>\$102</td> <td>PC</td> <td>1,0000</td> <td>21,0000</td> <td>21,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	CÁLCULO DO IMPOSTO				BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO IPI	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	RAZÃO SOCIAL		0-Emitente	PLACA DO VÉHICULO	INSCRIÇÃO FISCAL		MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NÚMERADA	PESO BRUTO			CAIXA	VARIAS		0,000	CDN PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOM SR	CST	OPC	UND	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	140210117654	BURITA 19MM	12356779	0102	\$102	M3	6,0000	120,0000	775,00		00001	PELAMAS COLONIAIS	49521000	0102	\$102	LNF	3,000,0000	0,4500	1350,00		-----	TRAVAS PVC 100MM BM	5917200	0102	\$102	PC	6,0000	24,0000	144,00		-----	TRAVAS PVC 100MM AND	27075000	0102	\$102	LNF	2,0000	7,0000	28,00		00029	TUBO ESC PVC 70MM BM	3917250	0102	\$102	PC	1,0000	21,0000	21,00	
CÁLCULO DO IMPOSTO																																																																																																									
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO IPI	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO																																																																																																						
0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																						
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ADICIONAIS																																																																																																						
0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																						
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT																																																																																																						
RAZÃO SOCIAL		0-Emitente	PLACA DO VÉHICULO																																																																																																						
INSCRIÇÃO FISCAL		MUNICÍPIO	UF																																																																																																						
QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NÚMERADA	PESO BRUTO																																																																																																				
		CAIXA	VARIAS		0,000																																																																																																				
CDN PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOM SR	CST	OPC	UND	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS																																																																																																
140210117654	BURITA 19MM	12356779	0102	\$102	M3	6,0000	120,0000	775,00																																																																																																	
00001	PELAMAS COLONIAIS	49521000	0102	\$102	LNF	3,000,0000	0,4500	1350,00																																																																																																	
-----	TRAVAS PVC 100MM BM	5917200	0102	\$102	PC	6,0000	24,0000	144,00																																																																																																	
-----	TRAVAS PVC 100MM AND	27075000	0102	\$102	LNF	2,0000	7,0000	28,00																																																																																																	
00029	TUBO ESC PVC 70MM BM	3917250	0102	\$102	PC	1,0000	21,0000	21,00																																																																																																	

Nota Fiscal nº 000.000.271, de Aldenor Ribeiro da Silva Filho

Detalhe da Nota Fiscal com descrição da compra de Brita 19mm

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 1.2.2.9. Constatação:

Pagamento indevido de despesas bancárias, no valor de R\$ 7.957,90.

#### Fato:

Constatou-se a realização de despesas com serviços bancários junto ao Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal – CEF, no montante de R\$ 7.957,90. As despesas junto ao Banco do Brasil totalizam R\$ 2.202,77 e referem-se a tarifas de DOC, TEC e tarifas por emissão de extratos bancários.

Já as da Caixa Econômica Federal somam R\$ 5.755,13 e referem-se a tarifas por lançamento de crédito em conta de servidores (pagamento de salários), juros e taxa de manutenção de contas corrente.

As despesas acima descritas não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, estando em desacordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 11.494/2007.

No exercício de 2012 os gestores responsáveis pelo FUNDEB e que assinam digitalmente as transações bancárias são: Prefeito Municipal, gestão 2009/2012, CPF: \*\*\*.596.175-\*\* e Secretária de Educação, gestão 201/2012, CPF: \*\*\*.168.023-\*\*.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.2.10. Constatação:**

Pagamento indevido de despesas com consignações, no valor de R\$ 104.809,82.

#### **Fato:**

A Caixa Econômica Federal – CEF firmou convênio de consignações com o município de Dirceu Arcoverde/PI, com a finalidade de possibilitar empréstimos aos servidores do referido município, com garantia de desconto mensal das prestações em folha de pagamento e posterior repasse dos respectivos valores à CEF.

De acordo com a análise dos balancetes do FUNDEB relativos ao exercício de 2012, verificou-se que o município apesar de reter os descontos relativos às consignações nas folhas de pagamentos de seus servidores, não repassou os valores descontados para a CEF. Assim, a CEF, por meio da conta corrente 346-5, agência 0728-5, em São Raimundo Nonato/PI, criada especialmente para o pagamento de salários de seus servidores, debitou o principal acrescido de juros, da referida conta, por meio da rubrica “DEB. AUTOR.”, os valores abaixo descritos referentes a consignações.

<b>DATA</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>VALOR</b>
14/05/12	DEB. AUTOR.	1.041,18
14/05/12	DEB. AUTOR.	15.948,82
14/05/12	DEB. AUTOR.	21.343,22
14/05/12	DEB. AUTOR.	18.119,67
14/05/12	DEB. AUTOR.	2.739,11
23/05/12	DEB. AUTOR.	14.030,32
23/05/12	DEB. AUTOR.	12.023,23
23/05/12	DEB. AUTOR.	11.630,26
12/09/12	DEB. AUTOR.	7.934,01
		<b>104.809,82</b>

Fonte: conta corrente 346-5, agência 0728-5 da Caixa Econômica Federal.

No entanto, estes valores que devem estar de posse da prefeitura, pois já foram retidos em folhas de pagamento, devem ser pagos por ela (prefeitura) de outra fonte própria de recursos, e não do FUNDEB. Do contrário, os valores estariam sendo pagos em duplicidade, tendo em vista que já foram debitados dos servidores e agora estão sendo debitados do FUNDEB.

Estes prejuízos materiais à CEF e ao FUNDEB se estendem também aos servidores em questão pelo fato de que seus nomes foram negativados junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Os comprovantes de aviso de débito da CEF estão assinados pelo gerente geral da agência do Banco do Brasil de São Raimundo Nonato, CPF: \*\*\*.146.433-\*\* pelo prefeito municipal, CPF: \*\*\*.596.075-\*\*.

Registra-se que tramita no Ministério Público Federal a Peça de Informação/PI nº

1.27.002.000053/2013-34, na qual a CEF comunica e pede providências de irregularidade por parte de gestores municipais do município de Dirceu Arcoverde/PI na contratação de empréstimos consignados. O Ministério Público, por sua vez, se posiciona, remetendo o procedimento para a Superintendência de Polícia Federal, requisitando a instauração de Inquérito Policial, considerando o fato crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Na Peça de Informação a CEF reclama valores consignados não repassados nos meses de fevereiro a dezembro de 2011, fevereiro a dezembro de 2012 e janeiro de 2013.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.2.11. Constatação:**

Pagamento indevido de despesas com precatórios judiciais no montante de R\$ 196.020,47.

#### **Fato:**

De acordo com a análise do extrato bancário da conta específica do FUNDEB, c/c nº 18.997-9, agência 2660-3 do Banco do Brasil S/A em São Raimundo Nonato/PI, verificou-se, durante o exercício de 2012, diversos débitos relativos ao pagamento de despesas com precatórios judiciais, por determinação do juiz da vara do trabalho de São Raimundo Nonato/PI do Tribunal Regional do Trabalho – 22ª Região. Tais débitos que estão detalhados na tabela abaixo se referem a pagamentos de pessoal não honrado pela administração municipal em exercícios anteriores e motivo de ações trabalhistas impetradas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Educação do município de Dirceu Arcoverde.

Contudo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei nº 11.494/2007, em seu art. 21, dispõe que “os recursos dos fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996”.

<b>Emp</b>	<b>DT MOV</b>	<b>Histórico</b>	<b>DOC.</b>	<b>Valor R\$</b>
0000022	17/01/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	1.720,94
0000040	01/02/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	52.785,58
- -	01/02/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	6.563,96
0030517	22/03/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	2.000,00
0030560	20/04/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	11210432440107	3.445,49
0031035	15/05/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	11212913250407	7.521,65
0031136	24/07/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	11220665510105	3.019,51
0031870	01/08/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	11221542920102	2.019,66
0031875	06/08/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	5,77
0031888	20/08/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	11223680680103	309,78
0042772	09/10/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	250,00

0042773	19/10/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	11230536770104	12.096,90
0042791	30/10/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	11231709650402	35.802,17
- -	22/11/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	43,13
- -	22/11/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	2.044,05
- -	22/11/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	7.450,47
- -	22/11/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	9.732,26
- -	22/11/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	2.249,85
- -	12/12/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	6.000,00
- -	12/12/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	1.644,00
- -	12/12/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	1.480,90
- -	12/12/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	29.531,72
- -	20/12/12	Bloqueio Judicial TRIB. REG TRAB	315500500	8.302,68
			<b>TOTAL</b>	<b>196.020,47</b>

Fonte: extrato bancário da conta específica do FUNDEB, c/c nº 18.997-9, agência 2660-3 do Banco do Brasil S/A.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **1.2.2.12. Constatação:**

Não comprovação do recolhimento do INSS relativo aos professores do FUNDEB, no valor de R\$ 200.086,78.

#### **Fato:**

De acordo com a análise dos balancetes do FUNDEB relativos ao exercício de 2012, verificou-se o pagamento irregular de despesas com INSS. Os empenhos abaixo relacionados não estão acompanhados de documentação que comprove o pagamento da obrigação patronal, haja vista que aos mesmos estão acostados apenas comprovantes de transferências de valores da conta do FUNDEB (c/c 18.997-9, agência 2.660.3) para outras contas de titularidade da prefeitura municipal (c/c 29.267-2, agência 2.660-3 e c/c 29.867-0, agência 2.660-3).

Constatou-se ainda, de acordo com a análise dos extratos bancários destas outras contas, que aos valores creditados não se encontram débitos correspondentes referentes à INSS.

<b>Núm.</b>	<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor</b>
30213	10/02/12	INSS Empresas dos professores do Ensino Fundamental competência 01/2012.	32.368,68
30493	12/03/12	INSS Empresa dos professores referente ao mês de Fev/2012.	32.368,68
30549	10/04/12	INSS dos professores do Ensino fundamental referente ao mês Agosto de 2011.	13.163,96

31017	11/05/12	INSS dos professores do Ensino Fundamental referente ao mês de Março de 2012.	41.543,91
31126	11/07/12	INSS dos professores lotados no Ensino Regular deste Município.	32.368,68
31889	21/08/12	INSS Empresa dos Professores do Ensino Regular do Município.	48.272,87
			<b>200.086,78</b>

Fonte: balancetes do FUNDEB relativos ao exercício de 2012.

Registra-se que os comprovantes de transferências entre contas estão assinados digitalmente pelos seguintes ordenadores de despesa: Prefeito Municipal, gestão 2009/2012, CPF: \*\*\*.596.175-\*\* e Secretaria de Educação, gestão 201/2012, CPF: \*\*\*.168.023-\*\*.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.2.13. Constatação:**

Pagamento irregular de despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 317.582,86.

#### **Fato:**

De acordo com a análise dos balancetes do FUNDEB relativos aos exercícios de 2012, verificou-se que a prefeitura procedeu ao pagamento de despesas referentes a exercícios anteriores, isto é, 2011, contrariando o disposto no Manual de Orientação do FUNDEB, elaborado pela Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do Ministério da Educação, que estabelece no item 4.2. - “Impedimentos de uso dos recursos do FUNDEB” que: “...os recursos do Fundo não podem ser aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em despesas de outros exercícios, ainda que relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica.”

Também de acordo com a Lei 4.320/64, as despesas de exercícios anteriores, inclusive as de educação, devem ser efetivadas com os recursos do exercício correspondente, visto que as contas públicas são regidas pelo regime de competência. As despesas que se encontram nesta situação estão relacionadas a seguir:

Nº	Data	Nome	Histórico	Valor
0000001	03/01/12	Fol. de Pagto.	Fol. de Pagto. dos Professores do Ensino Infantil referente ao mês de Novembro de 2011.	28.087,03
0000002	03/01/12	Fol. de Pagto.	Serviços prestados como motorista do ônibus escolar do Município durante o mês de dezembro/2011.	2.000,00
0000004	04/01/12	Fol. de Pagto.	Salario da Professora referente ao mês de Dezembro de 2011.	502,00
0000005	04/01/12	Fol. de Pagto.	Salario da Secretaria Escola referente ao mês de Setembro de	570,00

			2011.	
0000006	04/01/12	Fol. de Pagto.	Salario do Chefe de almoxarifado referente ao mês de Setembro de 2011.	651,82
0000007	04/01/12	Fol. de Pagto.	Salario do Auxiliar de almoxarifado referente ao mês de Dezembro de 2011.	501,40
0000008	04/01/12	Fol. de Pagto.	Gratificação do motorista do ônibus referente ao mês de dezembro/2011.	300,00
0000011	09/01/12	Fol. de Pagto.	Abono de ferias exercício 2011 da Professora do Município.	228,96
0000012	09/01/12	Fol. de Pagto.	Folha dos professores do ensino infantil lotados nas escolas municipais referente ao mês de novembro/2011.	24.766,51
0000013	10/01/12	Fol. de Pagto.	Fol. de Pagto. dos Professores do Ensino Fundamental referente ao mês de Novembro de 2011.	21.677,45
0000014	10/01/12	Fol. de Pagto.	Serviço prestado como Nutricionista nas Escolas da Rede Publica do Município referente ao mês de Dezembro de 2011.	1.365,00
0000015	10/01/12	Fol. de Pagto.	Fol. de Pagto. dos auxiliares de serviços Gerais referente ao mês de Novembro de 2011.	21.863,95
0000018	11/01/12	Fol. de Pagto.	Abono de Ferias exercício 2011 da Professora do Ensino Regular do Município.	218,06
0000020	13/01/12	Fol. de Pagto.	Diferença Salarial da Professora referente ao mês de Dezembro de2011.	1.402,80
0000021	13/01/12	Fol. de Pagto.	Diferença Salarial da Secretaria de Educação referente ao mês de Dezembro de 2011.	300,00
0000030	23/01/12	Fol. de Pagto.	Fol. de Pagto. da Equipe Pedagógica referente ao mês de Setembro de2011.	8.893,76
0000032	23/01/12	Fol. de Pagto.	Folha dos professores do ensino infantil referente ao mês de dezembro de 2011.	26.415,56
0000033	24/01/12	Fol. de Pagto.	Diferença Salarial do mês de Setembro de 2011 da Funcionaria lotada em Secretaria Escolar.	300,00
0000038	27/01/12	Fol. de Pagto.	Diferença salarial do mês de agosto de 2011 da secretaria escolar.	400,00
0030196	03/02/12	Fol. de Pagto.	Fol. de Pagto. Dos professores do Fundamental I referente ao mês de Dezembro de 2011.	50.148,84
			Fol. de Pagto. dos Professores do	

0030197	03/02/12	Fol. de Pagto.	Ensino Fundamental II referente ao mês de Dezembro de 2011.	54.612,60
0030199	03/02/12	Fol. de Pagto.	Fol. de Pagto. do pessoal administrativo lotado na Secretaria de Educação no mês de Dezembro de 2011.	20.723,91
0030214	10/02/12	Fol. de Pagto.	Fol. de Pagto. dos Secretários de Escola e afins referente ao mês de Outubro de 2011.	10.195,44
0030224	10/02/12	R. DA S. A.	Locação de veiculo com placa JDW-4415 destinado ao transporte de Alunos das localidades Campo do Marcilio/Morro do Caetano/Raimundão/Baixão/Santa Cruz/Poço Azul ate a localidade Salgada no mês de Dez/2011.	1.200,00
0030229	13/02/12	J. DE B. S.	Serviços prestados como motorista do Ônibus Escolar transportando alunos da Zona Rural ate a Sede do Município no mês de Dezembro de 2011.	1.338,00
0030230	13/02/12	C. S. P. S.	Serviços prestados com consultoria e assessoria a esta Secretaria de Educação referente ao mês de Novembro e Dezembro de 2011.	1.600,00
0030245	16/02/12	Fol. de Pagto.	Pag de Horas Extras trabalhadas pelo pessoal lotado nas Secretarias escolares no mês de Dezembro de 2011.	1.100,00
0030254	23/02/12	S. DE M. A.	Locação de veiculo com placa CRV-2433 destinado ao transporte dos estudantes das localidades Lagoinha/Lagoa da Pedra/Lagoa do Buraco ate a localidade Capim na Zona Rural do Município no mês de Dezembro de 2011.	1.000,00
0030258	27/02/12	Fol. de Pagto.	Horas extras trabalhadas da Professora no mês de Dezembro de 2011.	300,00
0030259	27/02/12	Fol. de Pagto.	Horas extras trabalhadas da secretaria no mês de Dezembro de 2011.	500,00
0030260	27/02/12	Fol. de Pagto.	Horas extras trabalhadas da Secretaria no mês de Dezembro de 2011.	400,00
0030515	21/03/12	Fol. de Pagto.	Fol. de Pagto. do Pessoal lotado na Secretaria de Educação referente ao mês de Novembro de 2011.	9.650,39
0030527	30/03/12	R. R. G. F.	Prestação de serviços técnicos de informação no Sistema Educacenso2011.	1.300,00

0030549	10/04/12	INSS	INSS dos professores do Ensino fundamental referente ao mês Agosto de 2011.	13.163,96
0030988	02/05/12	Fol. de Pagto.	Fol. de Pagto. da equipe pedagógica referente ao mês de Dezembro de 2011.	9.105,42
0042467	12/09/12	E. I. B.	Serviços de levantamento de dados para Processamento e envio do SIOPE/2011.	800,00
			TOTAL	<b>317.582,86</b>

Fonte: balancetes do FUNDEB relativos aos exercícios de 2012.

Registra-se que todos os documentos de despesas que deram origem os pagamentos listados acima foram assinados pelos seguintes ordenadores de despesa: Prefeito Municipal, gestão 2009/2012, CPF: \*\*\*.596.175-\*\*, Controlador interno, gestão 2011/2012, CPF: \*\*.593.383-\*\* e Secretária de Educação, gestão 201/2012, CPF: \*\*\*.168.023-\*\*.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.2.14. Constatação:**

Montagem de processo licitatório para compra de material de consumo, expediente, didático e pedagógico.

#### **Fato:**

Trata-se da análise do processo nº 008/2012, referente à Tomada de Preço nº 002/2012, com o objetivo de aquisição de material didático, pedagógico e expediente destinado à secretaria de educação, material esportivo para apoio a atividades esportivas do PETI e material de expediente destinado às diversas secretarias municipais de Dirceu Arcoverde – PI, durante o exercício de 2012.

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000, após análise do processo supracitado, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- 1 – Ausência da numeração das páginas do processo (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- 2 – Ausência de previsão orçamentária – Não há especificação orçamentária, não consta a indicação dos créditos orçamentários, detalhando a pertinente classificação contábil com os valores específicos para suportar essa despesa. Apenas foi declarado pela Secretaria de Educação, por meio do Memorando nº 009/2012, as fontes de recursos para suportar essa despesa e uma declaração da existência de recursos orçamentário, assinada pelo Secretário de Finanças. (art. 7º, § 2º, II e III, da Lei nº 8.666/93);
- 3 – Não realização de pesquisa prévia de preços. Nos Anexos I e II do edital, há uma planilha – Termo de Referência - que aponta a relação dos itens com as quantidades a serem adquiridas sem informar valores. O curioso é que há uma previsão de R\$ 220.000,00 para suportar as despesas com

essa licitação. Consta, ainda, declaração na Ata de julgamento das propostas em que a comissão de licitação – CPL afirma que os preços propostos pela única empresa participante do certame estão compatíveis com o preço de mercado, sem, no entanto, haver documento algum que respalde essa declaração. (arts. 7º, § II, 40, § 2º, II, 43, IV, da Lei 8.666/93 e 8º, II, do Decreto nº 3.555/2000);

4 – Por meio da Portaria nº 07/2012, de 03 de janeiro de 2012, o Prefeito Municipal, CPF \*\*\*596.075\*\*\*, nomeou os três componentes da CPL, presidente, secretário e membro, sendo que nenhum deles pertence aos quadros de servidores da Prefeitura de Dirceu Arcoverde. Houve descumprimento ao que determina o art.51, da Lei 8.666/93, quando afirma que pelo menos dois dos membros da CPL devem ser qualificados e pertencerem ao quadro permanente da administração pública.

5 - Ausência de Parecer Jurídico. No processo constam dois pareceres sem assinatura, e mesmo assim, consta uma declaração de aprovação do parecer jurídico, assinada pelo prefeito municipal da época, CPF \*\*\*596.075\*\*\*. (Art. 38, VI e § único, Lei 8.666/93).

Registra-se que durante o exercício de 2012, segundo dados do sistema SAGRES/TCE-PI, a prefeitura pagou o montante de R\$ 33.758,69 com serviços de assessoria jurídica.

6 – Descumprimento do prazo mínimo de 15 dias entre a data de publicação do edital e a abertura das propostas. O edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/02/2012 e a abertura das propostas foi marcada para o dia 14/02/2012. Portanto, sete dias após sua publicação. (Art. 21, §2º, III, Lei 8.666/93).

7 – Para finalizar o rol de irregularidades mais relevantes, consta no final do processo o Contrato nº 010/2012, no valor de R\$ 210.490,35, firmado nos termos da suposta licitação, somente constando a assinatura do Prefeito Municipal, não havendo assinatura alguma de representante da empresa Comercial Macedo e Filhos, CNPJ 02.724.941/0001-01, citada como vencedora da licitação. Ressalte-se também o fato de que não houve publicação da minuta do contrato.

Por meio dessa licitação e do Contrato irregular, visto não ter sido assinado pelo suposto contratado, a Prefeitura emitiu pagamentos com recursos do FUNDEB que totalizaram R\$ 3.700,00, no exercício de 2012 (valores apurados até outubro). Não obstante, ocorreram outros pagamentos para essa empresa, que totalizaram R\$ 28.230,00, com recursos de outras fontes.

Por outro lado, a Prefeitura emitiu pagamentos com recurso do FUNDEB, com o mesmo objetivo (aquisição de material de consumo, expediente, didático e pedagógico) em favor da empresa ALEX DE OLIVEIRA SILVA – MEE, CNPJ 04.847.874/0001-30, no montante de R\$ 40.148,77, sem qualquer procedimento licitatório.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.2.15. Constatação:**

Atraso por mais de trinta dias no pagamento de salários dos servidores/professores.

#### **Fato:**

Durante os trabalhos de campo, foi recebida, uma série de denúncias informais de professores e demais servidores do ensino fundamental acerca de atrasos, por parte Prefeitura, no pagamento dos vencimentos de novembro e dezembro de 2012, do 13º salário de 2012 e o terço de férias de 2011.

Questionada a esse respeito, a secretaria de educação da gestão 2011/2012, assinou declaração ratificando o atraso e apresentou cópia da Ata de Audiência, realizada em 07 de março de 2013, na sala de sessões da MM 102<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, na qual a prefeitura reconhece a dívida reclamada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Educação de Dirceu Arcoverde/PI e pelo Sindicato dos Agentes comunitários de Saúde e Combate às Endemias da Regional de São Raimundo Nonato/PI, e acorda que o pagamento dos salários de novembro e dezembro e o terço de férias em atraso, que perfaz um montante de R\$ 255.082,00, será pago em quatro parcelas iguais até 10/06/2013. O pagamento do 13º salário em atraso será pago em 04 parcelas até 10/10/2013.

Todavia, a movimentação financeira da conta específica do FUNDEB evidencia, na realidade, que os atrasos nos pagamentos de salários são injustificados, uma vez que os recursos recebidos mensalmente por conta do FUNDEB em 2011 (em média R\$ 237.000,00) e 2012 (em média R\$ 250.000,00) são superiores ao gasto mensal do município com pagamento de salário dos professores e demais servidores que atuam no ensino fundamental, conforme demonstra a relação de pagamentos do FUNDEB fornecida pela Prefeitura.

Registra-se que os empenhos e folhas de pagamentos estão assinados e autorizados o pagamento pelos seguintes ordenadores de despesa: Prefeito Municipal, gestão 2009/2012, CPF: \*\*\*.596.175-\*\*, Controlador interno, gestão 2011/2012, CPF: \*\*.593.383-\*\* e Secretária de Educação, gestão 201/2012, CPF: \*\*\*.168.023-\*\*.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.2.16. Constatação:**

Irregularidade no pagamento de transporte escolar em dias não letivos no montante de R\$ 20.200,00

#### **Fato:**

De acordo com a análise dos balancetes do FUNDEB relativos ao exercício de 2012, verificou-se o pagamento irregular de transporte escolar, conforme detalhado na tabela abaixo. Os pagamentos foram realizados por serviços prestados de transporte de alunos em dias não letivos, segundo informações constantes dos calendários escolares referentes aos exercícios de 2011 e 2012, disponibilizados pela prefeitura de Dirceu Arcoverde.

A título de ilustração, de acordo com o calendário escolar de ano de 2011, no mês de dezembro tiveram apenas 12 dias letivos. No entanto, o pagamento a que se refere o empenho nº 0000028, de 20/01/2012, é pagamento integral, isto é, refere-se ao mês inteiro, tomando-se por base os valores pagos ao longo do ano ao credor consignado no referido empenho, que foram basicamente os mesmos, variando de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.200,00. Registra-se, ainda, que não foi formalizado procedimento licitatório para contratação de transporte escolar em 2011, nem tampouco foi firmado contrato de prestação de serviços.

Os demais pagamentos da tabela referem-se ao mês de fevereiro de 2012, no entanto, segundo o calendário escolar deste ano, no referido mês tiveram apenas 03 dias letivos. E da mesma forma que ilustrado no parágrafo anterior, os pagamentos foram feitos integralmente.

<b>Núm.</b>	<b>Data</b>	<b>Nome</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor</b>
000028	20/01/12, ref. a dez/2011	R. DA S. A.	Locação de veiculo com placa JDW-4415 destinado ao transporte de estudantes das localidades Campo do Marcílio/Morro do Caetano/Raimundão/Baixão/Santa Cruz/Poço Azul ate a localidade Salgada.	1.200,00
000029	20/01/12 ref. a dez/2011	R. N. N. M.	Locação de veiculo com placa MVM-6344 destinado ao transporte de alunos das Localidades Frade/Marreca/Barreiro do Angico/Lagoinha do Raimundo Preto/Lagoinha do Martin/Poços ate a localidade Salgada Zona rural do Município.	2.800,00
030220	10/02/12 ref. a dez/2011	M. DAS G. D. P.	Locação de veiculo com placa DDR-0554 destinado ao transporte de estudantes da localidade Veredão /Lagoa do Canto/Pau D arco até a sede do Município.	900,00
030224	10/02/12 ref. a dez/2011	R. DA S. A.	Locação de veiculo com placa JDW-4415 destinado ao transporte de Alunos das localidades Campo do Marcilio/Morro do Caetano/Raimundao/Baixão/Santa Cruz/Poço Azul ate a localidade Salgada no mês de Dez/2011.	1.200,00
030254	23/02/12 ref. a dez/2011	S. DE M. A.	Locação de veiculo com placa CRV-2433 destinado ao transporte dos estudantes das localidades Lagoinha/Lagoa da Pedra/Lagoa do Buraco ate a localidade Capim na Zona Rural do Município no mês de Dezembro de 2011.	1.000,00
030231	13/02/12	J. B. B. DOS S.	Locação de veiculo com placa LWK-4307 destinado ao transporte de estudantes da localidade Acauã ate a localidade Lagoa do Felipe Zona Rural do Município.	900,00
030232	13/02/12	W. R. DA S.	Locação de veiculo com placa KFS-0876 destinado ao transporte de estudantes das localidades Juazeiro Grande/Caldeirão/Carretão I e II.	1.800,00
030233	13/02/12	J. M. DE S.	Locação de veiculo com placa HOC-8249 destinado ao transporte de estudantes das localidades Riacho do Meio/Lagoa do Canto/Arroz/Marco do Brigido/Poços ate a localidade Carretão.	2.000,00
030234	13/02/12	M. D. DOS S.	Locação de veiculo com placa RNE-7077 destinado ao transporte de alunos das localidades Lagoinha/Lagoa da Pedra ate a localidade Capim Zona Rural do Município.	600,00
030235	13/02/12	J. A. R. N.	Locação de veiculo com placa KBA-9760 destinado ao transporte de estudantes das localidades Gonçalo/Pedrão ate a Sede do	900,00

			Município.	
030236	13/02/12	R. DA S. A.	Locação de veiculo com placa JDW-4415 destinado ao transporte dos estudantes Campo do Marcilio/Morro do Caetano/Raimundão/Baixão/Santa Cruz/Poço Azul ate a localidade Salgada no mês de Fev/2012.	1.100,00
030237	13/02/12	A. F. DA L.	Locação de veiculo com placa LWG-5495 destinado ao transporte de estudantes das localidades Olho D'agua Cantinho/Lagoa das Pedras ate a localidade Carretão.	1.400,00
030238	13/02/12	A. C. N.	Locação de veiculo com placa LWL-1387 destinado ao transporte das localidades Moco a Lagoa do Felipe na Zona Rural do Município.	1.200,00
030239	13/02/12	S. DE M. A.	Locação de veiculo com placa CRV-2433 destinado ao transporte dos estudantes das localidades Lagoinha/Lagoa da Pedra/Lagoa do Buraco ate a localidade Capim na Zona Rural do município.	1.200,00
030257	24/02/12	S. DE M. A.	Locação de veiculo com placa CRV-2433 destinado ao transporte de alunos das localidades Lagoinha/Lagoa da Pedra/Lagoa do Buraco ate a localidade Capim no mês de Fev/2012.	1.000,00
030537	30/03/12	W. R. DA S.	Locação de veiculo com placa KFS-0876 destinado ao transporte de estudantes das localidades Juazeiro Grande/Caldeirão/ Carretão I/Caldeirão no mês de Fevereiro de 2012.	1.000,00
				<b>20.200,00</b>

Fonte: balancetes do FUNDEB relativos ao exercício de 2012.

De outro modo, em todos os pagamentos realizados, tanto os de 2011 quanto os de 2012, as notas fiscais de serviços avulsos, emitidas pela prefeitura, não detalham os preços unitários por quilômetro rodado ou aluno transportado, conforme previsto no art. 15, II, alínea “c”, da Resolução CD/FNDE nº 12/2011.

Registra-se que os documentos de despesas (empenho, nota fiscal e recibo) estão assinados pelas seguintes autoridades municipais: Prefeito Municipal, gestão 2009/2012, CPF: \*\*\*.596.175-\*\*, Controlador interno, gestão 2011/2012, CPF: \*\*.593.383-\*\* e Secretaria de Educação, gestão 201/2012, CPF: \*\*\*.168.023-\*\*.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.2.17. Constatação:**

Pagamento de despesa com recursos do FUNDEB sem processo licitatório, de dispensa ou inexigibilidade no montante de R\$ 82.749,00.

**Fato:**

Em análise dos pagamentos efetuados com recursos do FUNDEB durante o exercício de 2012 com seus respectivos comprovantes de despesas (Empenhos, Notas Fiscais, Recibos, Faturas, etc.) verificou-se o pagamento de despesas sem que tenha ocorrido o devido processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade. Tais despesas estão listadas na tabela a seguir:

Nº	Data	Histórico	Valor
0030237	13/02/12	locação de veiculo com placa LWG-5495 destinado ao transporte de estudantes das localidades Olho D'água/Cantinho/Lagoa das Pedras ate a localidade Carretão.	1.400,00
0042480	20/09/12	locação de veiculo com placa LWK-4307 destinados ao transporte de alunos das localidades Lagoa do Felipe no mês de Agosto de 2012.	1.000,00
0031082	13/06/12	locação de veiculo gol placa NHW-5131 no transporte da Coordenadora de ensino em visita as escolas da zona rural do Município.	1.850,00
0031117	29/06/12	locação de Ônibus destinado ao transporte Escolar na Rota Juazeiro Grande/Caldeirão/Carretão I e II durante o mês de Abril de 2012.	5.000,00
0031127	11/07/12	locação de um Ônibus destinado ao transporte Escolar na Rota das Localidades Juazeiro Grande/Caldeirão/Carretão durante o mês de Maio de 2012.	5.000,00
0031918	30/08/12	locação de Ônibus destinados ao transporte Escolar na Rota entre as Localidades Juazeiro Grande/Caldeirão/Carretão I.	3.000,00
0042770	03/10/12	locação de veiculo destinado ao transporte de Alunos na Rota entre as localidades Juazeiro Grande/Caldeirão/Carretão I e II no mês de Agosto de 2012.	2.000,00
0031085	13/06/12	frete de veiculo para transporte de alunos das localidades Lagoa Grande,Juazeiro Grande, Lagoa do Canto, Poço de Baixo, Olho D'água a localidade Carretão.	3.000,00
0031914	30/08/12	locação de veiculo destinado ao transporte de estudantes das localidades Lagoa Grande/Juazeiro Grande/Poço de Baixo/Olho d água ate a localidade Carretão Zona Rural do Município	500,00
0030996	02/05/12	locação de um Caminhão destinado ao transporte de Materiais de Construção para Escolas no mês de Abril de 2012.	2.400,00
0030997	02/05/12	locação de um Caminhão destinado ao transporte do Ônibus Escolar para conserto e manutenção na cidade de Teresina no mês de Abril de 2012.	2.500,00
0030238	13/02/12	locação de veiculo com placa LWL-1387 destinado ao transporte das localidades Moco a Lagoa do Felipe na Zona Rural do Município	1.200,00
0031033	16/05/12	locação de veiculo com placa LWL-1387 destinado ao transporte de estudantes das localidades Moco a Lagoa do Felipe zona Rural do Município	1.000,00
0031919	30/08/12	frete de veiculo com placa LWL-1387 destinado ao transporte de alunos entre as localidades Moco a Lagoa do Felipe Zona Rural do Município	1.000,00
0030251	23/02/12	locação de veiculo com placa HFR-0334 destinado ao transporte dos funcionários da Secretaria de Educação do Município	1.300,00
0030539	30/03/12	locação de veiculo com placa MUI-3945 destinado ao transporte de estudantes das localidades Capim/São Honorato/Lagoa do Buraco ate a Sede do Município durante o mês de Março de 2012.	2.550,00
		frete de veiculo com placa BMK-1913 destinado ao transporte de materiais para as escolas da	

0030534	30/03/12	Zona Rural do Município	1.000,00
0030533	30/03/12	frete de veiculo com placa MVE-1884 destinado ao transporte dos Coordenadores das Escolas da Zona Rural do Município durante o mês de Março de2012.	2.100,00
0030994	02/05/12	locação de veiculo com placa MVE-1884 destinado ao transporte dos coordenadores em vistas as escolas da Zona Rural durante o mês de Abril de 2012.	2.000,00
0030984	05/04/12	frete de veiculo placa BGR-4334no transporte dos Coordenadores em visitas as escolas da zona rural do município durante o mês março/2012.	1.401,00
0030986	30/04/12	locação do veiculo placa BGR-4334no transporte dos coordenadores em visitas escolas da zona rual do município, durante o mês de abril/2012.	1.713,00
0030233	13/02/12	locação de veiculo com placa HOC-8249 destinado ao transporte de estudantes das localidades Riacho do Meio/Lagoa do Canto/Arroz/Marco do Brígido/Poços ate a localidade Carretão.	2.000,00
0030231	13/02/12	locação de veiculo com placa LWK-4307 destinado ao transporte de estudantes da localidade Acauã ate a localidade Lagoa do Felipe Zona Rural do Município	900,00
0030538	30/03/12	locação de veiculo com placa LWK-4307 destinado ao transporte de alunos da localidade Acauã ate a Localidade Lagoa do Felipe no mês de Março de 2012.	900,00
0031060	31/05/12	locação de veículo com placa FIO-0686 destinado ao transporte de estudantes das localidades Tigre/Santa Cruz/Baixão do Estevão/Raimundão/Barro Vermelho ate a localidade Salgada.	400,00
0042481	20/09/12	locação de veículo com placa CBK-0324 destinado ao transporte de alunosdas localidades Frade/Marreca/Barreiro do Angico/Lagoinha do Raimundo Preto ate a localidade Salgada durante o mês de Agosto de 2012.	850,00
0030985	17/04/12	locação de veiculo Mercedes bens no transporte de água para cisterna de escola municipal.	550,00
0031131	11/07/12	serviços prestados na manutenção dos veículos do Transporte Escolar do Município	2.000,00
0031087	15/06/12	locação de veiculo com placa NIM-8953 destinado ao transporte da Sra. Secretaria para Teresina para tratar de assuntos de interesse desta Secretaria.	585,00
0031135	20/07/12	locação de veiculo com placa NHU-7273 destinado ao transporte dos Coordenadores para participar de treinamento na Cidade de Teresina.	1.000,00
0031886	16/08/12	frete de veiculo com placa NHU-7273 destinado ao transporte da Sra. Secretaria de Educação ao município de São Raimundo Nonato.	500,00
0031902	29/08/12	locação de veiculo com placa NHU-7273 destinado ao transporte dos Coordenadores para treinamento na Cidade de Teresina.	1.000,00
0042491	26/09/12	locação de veiculo com placa NHU-7273 destinado ao transporte dos Coordenadores para treinamento em Teresina	1.000,00
0030234	13/02/12	locação de veículo com placa RNE-7077 destinado ao transporte de alurnos das localidades Lagoinha/Lagoa da Pedra ate a localidade Capim Zona Rural do Município	600,00
0030226	13/02/12	locação de veiculo com placa HOQ-7687 destinado ao transporte dos coordenadores em visita as Unidades Escolares da Zona Rural do Município	400,00
0000028	20/01/12	locação de veiculo com placa JDW-4415 destinado ao transporte de estudantes das localidades Campo do Marcílio/Morro do Caetano/Raimundão/Baixão/Santa Cruz/Poço Azul ate a localidade Salgada.	1.200,00
0030224	10/02/12	locação de veiculo com placa JDW-4415 destinado ao transporte de Alurnos das localidades Campo do Marcílio/Morro do Caetano/Raimundão/Baixão/Santa Cruz/Poço Azul ate a localidade Salgada no mês de Dez/2011.	1.200,00

0030236	13/02/12	locação de veiculo com placa JDW-4415 destinado ao transporte dos estudantes Campo do Marcílio/Morro do Caetano/RaimundPalto/Baixão/Santa Cruz/Poço Azul ate a localidade Salgada no mês de Fev/2012.	1.100,00
0030536	30/03/12	locação de veiculo com placa MVM-6344 destinado ao transporte de estudantes das localidades Frade/Marreca/Barreiro do Angico/Lagoinha do Raimundo Preto/Lagoinha do Martin/Poços ate a Localidade Salgada nomes de Março de 2012.	1.000,00
0031034	16/05/12	locação de veiculo com placa MVM-destinado ao transporte de estudantes das localidades Frade/Marreca/Barreiro do Angico/Lagoinha do Raimundo Preto/Lagoinha dos Martins/Poços ate a Localidades Salgada no mês de Abril de2012.	1.000,00
0031112	29/06/12	locação de veiculo com placa JSX-3160 destinado ao transporte de materiais para as Escolas da Zona Rural do Município	2.500,00
0031890	21/08/12	frete de veiculo com placa JSX-3160 destinado ao transporte de materiais para as escolas da Zona Rural do Município referente ao mês de Agosto de 2012.	2.150,00
0030239	13/02/12	locação de veiculo com placa CRV-2433 destinado ao transporte dos estudantes das localidades Lagoinha/Lagoa da Pedra/Lagoa do Buraco ate a localidades Capim na Zona Rural do município	1.200,00
0030254	23/02/12	locação de veiculo com placa CRV-2433 destinado ao transporte dos estudantes das localidades Lagoinha/Lagoa da Pedra/Lagoa do Buraco ate a localidade Capim na Zona Rural do Município no mês de Dezembro de 2011.	1.000,00
0030257	24/02/12	locação de veiculo com placa CRV-2433 destinado ao transporte de alunos das localidades Lagoinha/Lagoa da Pedra/Lagoa do Buraco ate a localidade Capim no mês de Fev/2012.	1.000,00
0042478	20/09/12	locação de veiculo com Placa BYG-0321 destinado ao transporte escolar na Rota Lamedor/Pedrinhas/Lagoa de Dentro/Recanto/Tapagem/Edilberto ate a Localidade Lagoa do Felipe durante o mês de Agosto de 2012.	2.300,00
0030232	13/02/12	locação de veiculo com placa KFS-0876 destinado ao transporte de estudantes das localidades Juazeiro Grande/Caldeirão/Carretão I e II.	1.800,00
0030537	30/03/12	locação de veiculo com placa KFS-0876 destinado ao transporte de estudantes das localidades Juazeiro Grande/Caldeirão/Carretão I/Caldeirão nomes de Fevereiro de 2012.	1.000,00
0031023	11/05/12	frete de veiculo placa KFS-0876no transporte de alunos das localidades Juazeiro Grande, Grande Caldeirão, Carretão I para a localidade Carretão referente ao mês de março de 2012.	1.000,00
0000024	20/01/12	frete de veiculo com placa KIR-6347 destinado ao transporte dos coordenadores durante visita as Unidades Escolares da Zona Rural do Município	750,00
0030219	10/02/12	locação de veiculo com Placa KIR-6347 destinado ao transporte dos coordenadores durante vista as Unidades Escolares da Zona Rural do Município	750,00
0030555	17/04/12	locação de veiculo com placa KIR-6347 destinado ao transporte dos Coordenadores pela Zona Rural do Município	600,00
0031001	02/05/12	locação de veiculo com placa KIR-6347 destinado ao transporte dos coordenadores para visita as Unidades Escolares na Zona Rural do Município nomes de Abril de 2012.	2.400,00
0031055	30/05/12	frete de veiculo placa KIR-6347no transporte dos Coordenadores em visita as escolas da zona rural do unicismo	600,00
0031913	30/08/12	frete de veiculo com placa KIR-6347 destinado ao transporte de estudantes da Zona Rural ate a Sede do Município	600,00
0042462	05/09/12	locação de veiculo com placa KIR-6347 destinados ao transporte de estudantes da Zona Rural ate a Sede do Município	2.000,00

		TOTAL ==>	82.749,00
--	--	-----------	-----------

Fonte: balancetes do FUNDEB relativos ao exercício de 2012.

Em consulta ao sítio eletrônico Licitações Web, mantido pelo TCE/PI, não se verificou, durante os exercícios de 2011 e 2012, a existência de qualquer processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade para a contratação de serviço de transportes para atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino (com exceção da Tomada de Preços nº 009/2012), bem como não foi disponibilizado pela Prefeitura à Equipe de Fiscalização qualquer processo de contratação de veículos além da Tomada de Preços já mencionada.

Sendo assim, cabe responsabilização ao Prefeito Municipal durante a gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), ao Controlador Interno durante o exercício de 2012 (CPF nº \*\*\*.593.383-\*\*) e a Secretaria de Educação no exercício de 2012 (CPF Nº \*\*\*.168.023-\*\*), visto que autorizaram o empenho das citadas despesas sem que estivesse amparadas por processo de contratação, em desconformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Cabe responsabilização também ao servidor da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) responsável por atestar a execução dos serviços sem que houvesse mecanismos e informações que permitissem a comprovação de sua execução, sendo que os atestos apostos nas notas fiscais de serviços encontram-se sem carimbo, havendo apenas uma rubrica não identificada.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.2.18. Constatação:**

Pagamento irregular de serviço de transporte escolar no montante de R\$ 3.500,00.

#### **Fato:**

De acordo com a análise da prestação de contas do FUNDEB relativa ao exercício de 2012, verificou-se o pagamento de serviço de transporte escolar, no montante de R\$ 3.500,00, em favor do portador de CPF \*\*\*.332.593-\*\*, relativos ao transporte de alunos, conforme descrito na tabela abaixo:

Nº	Data	Fonte	Histórico	Valor
31085	13/06/12	FUNDEB	Valor que se empenha para pagamento do frete de veículo para transporte de alunos das localidades Lagoa Grande, Juazeiro Grande, Lagoa do Canto, Poço de Baixo, Olho D'água a localidade Carretão.	3.000,00
31914	30/08/12	FUNDEB	Valor que se empenha para pagamento de locação de veículo destinado ao transporte de estudantes das localidades Lagoa Grande/Juazeiro Grande/Poço de Baixo/Olho d'água até a localidade Carretão Zona Rural do Município.	500,00
				<b>3.500,00</b>

Em consulta às Notas de Empenho relativas ao portador do CPF nº \*\*\*.332.593-\*\* verificou-se que consta registrado no campo CPF do favorecido o mesmo CPF do Prefeito Municipal durante a gestão 2009-2012: CPF nº \*\*\*.596.075-\*\* (apesar de verificado que os pagamentos ocorreram de fato na conta corrente do primeiro, conforme cópias dos comprovantes de transferência disponibilizados).

Portanto, as despesas com o portador de CPF nº \*\*\*.332.593-\*\*, descritas nas notas de empenho, notas fiscais e recibos como despesas referentes ao transporte de alunos e estudantes, apresentam-se inconsistentes e inadequadas para pagamento com recursos do FUNDEB, cabendo responsabilização ao Prefeito Municipal durante a gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) e à Secretaria Municipal de Educação ao longo de 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), visto que autorizaram o pagamento dos serviços, cabendo mencionar que acompanhados das notas de empenho, notas fiscais e recibos não constam documentos que demonstrem a real execução dos serviços pagos (como o número de alunos transportados, tipo de veículo utilizado, data e itinerário dos deslocamentos, controles de quilometragem, etc.).

Cabe responsabilização também ao servidor da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) responsável por atestar a execução dos serviços sem que houvesse mecanismos e informações que permitissem a comprovação de sua execução, sendo que não foi possível identificar o responsável haja vista que os atestos apostos nas notas fiscais de serviços encontram-se sem carimbo e acompanhados apenas de uma rubrica não identificada.

Cabe mencionar que as despesas elencadas ocorridas em favor do portador de CPF nº \*\*\*.332.593-\*\* também não foram precedidas de processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade conforme já mencionado em ponto específico deste Relatório.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

<b>Ação Fiscalizada</b>
<b>Ação:</b> 1.2.3. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
<b>Objetivo da Ação:</b> Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307891	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2012 a 22/03/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 400.880,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Aquisição de veículos automotores, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, no âmbito do programa caminho da	

escola, com as seguintes especificações: - 1 Ônibus Rural Escolar ORE 2 (ônibus rural escolar médio) - R\$ 214.880,00; - 1 Ônibus Rural Escolar ORE 1 4x4 (ônibus rural escolar pequeno (4x4)) - R\$ 186.000,00.

### **1.2.3.1. Constatação:**

Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012 e na Resolução CD/FNDE nº 14/2012.

#### **Fato:**

Em análise dos extratos bancários da conta-corrente nº 33.127-9, ag. 2660-3, mantida no Banco do Brasil S.A. pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) especificamente para movimentação dos recursos do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, verificou-se a realização de transferências sem a devida identificação do beneficiário final e para outra conta pertencente à citada Prefeitura, conforme discriminado na tabela a seguir:

<b>Data do Débito</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor (R\$)</b>
24/08/12	Transferência <i>on line</i>	135.000,00
11/09/12	Transferência <i>on line</i>	31.000,00
12/09/12	Transferência <i>on line</i>	10.000,00
26/10/12	Transferência <i>on line</i>	20.000,00
16/11/12	Transferência <i>on line</i>	20.000,00
<b>TOTAL MOVIMENTADO INDEVIDAMENTE (R\$)</b>		<b>216.000,00</b>

Fonte: Extratos bancários da conta nº 33.127-9, ag. 2660-3, mantida no Banco do Brasil S.A.

De acordo com o inciso IV do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, validado pelo Prefeito na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) se comprometeu a “utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, **responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso** ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011” (grifo nosso).

Como as transferências dos recursos elencados na tabela foram realizadas para outra conta pertencente à própria Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), ao invés de serem destinadas a fornecedores ou prestadores de serviços, cabe responsabilização ao Prefeito anteriormente identificado visto que houve o descumprimento do pactuado no inciso IV do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, elaborado com base no disposto pela Resolução CD/FNDE nº 14/2012 em seu art. 12, § 2º.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 1.2.4. 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307890	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2012 a 22/03/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 190.963,50
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Aquisição de mobiliário, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, no âmbito do programa de infraestrutura escolar, com as seguintes especificações: - 300 unidades de Conjunto Aluno / CJA-03 (para alunos com altura entre 1,19m e 1,42m) no valor de R\$131,04 cada, atingindo um total de R\$39.312,00; - 525 unidades de Conjunto Aluno / CJA-04 (para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m) no valor de R\$149,94 cada, atingindo um total de R\$78.718,50; - 400 unidades de Conjunto Aluno / CJA-06 (para alunos com altura entre 1,59m e 1,88m) no valor de R\$162,12 cada, atingindo um total de R\$64.848,00; - 35 unidades de Conjunto Professor / CJP-01 no valor de R\$231,00 cada, atingindo um total de R\$8.085,00.	

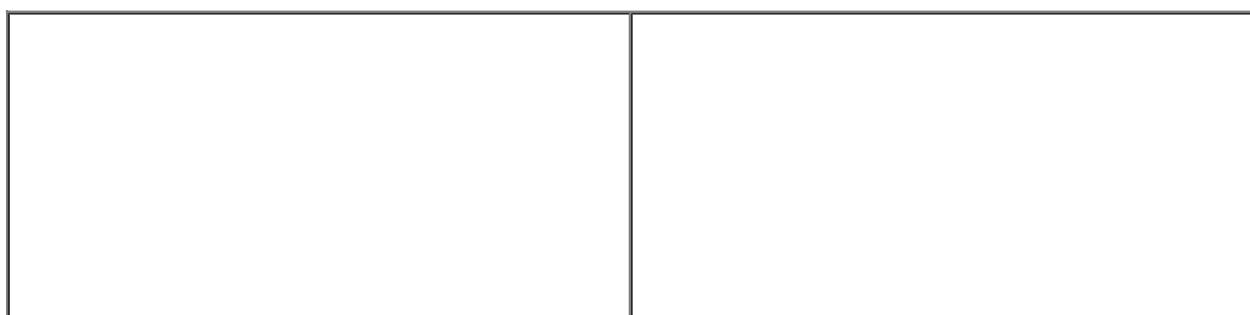
### **1.2.4.1. Constatação:**

Ausência de controle patrimonial sobre os bens adquiridos por meio do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012.

#### **Fato:**

Mediante vistoria realizada pela Equipe de Fiscalização durante o período de campo constatou-se que a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde não exerce controle patrimonial sobre os bens adquiridos por meio do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012.

Em visita aos locais onde se situavam os conjuntos escolares e aparelhos de ar-condicionado adquiridos, os quais totalizaram R\$ 99.228,60, verificou-se que não constam plaquetas, etiquetas ou qualquer outro tipo de identificação patrimonial dos bens, conforme demonstrado nas fotos a seguir:





CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)  
adquirido pela Prefeitura e sem identificação de patrimônio, assim como verificado junto a  
todos os demais conjuntos adquiridos



APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS – MODELOS SPLIT HIGH WALL  
adquirido pela Prefeitura e sem identificação de patrimônio, assim como verificado junto a  
todos os demais 8 aparelhos adquiridos

Cabe mencionar que também não foi apresentado pela Prefeitura qualquer outro instrumento formal de controle dos conjuntos escolares e aparelhos de ar-condicionado adquiridos.

A ausência de um controle patrimonial, além de impor riscos à destinação adequada dos bens adquiridos com recursos do FNDE, apresenta-se contrária ao pactuado pelo Prefeito na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) mediante validação do Termo de Compromisso nº 4141/2012, que em seu inciso XI estabelece que a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) se compromete a “lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira dos mesmos, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário”, cabendo portanto responsabilização àquele Prefeito por não cumprir o pactuado e responsabilização também ao atual Prefeito (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*) pelo mesmo motivo relacionado ao seu período de gestão (desde 01/01/2013).

Os citados bens foram adquiridos em meados de dezembro de 2012, conforme datas de emissão das respectivas notas fiscais de aquisição e também por meio dos pagamentos aos fornecedores identificados junto ao extrato da conta nº 33.127-9, entretanto não foi possível precisar a data de

recebimento dos bens haja vista que tal informação não consta nas cópias das notas fiscais apresentadas (não foram disponibilizados os documentos originais).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.4.2. Constatação:**

Falta de utilização de bens/materiais adquiridos pela Prefeitura e previstos no Termo de Compromisso nº 4141/2012.

#### **Fato:**

No decorrer dos trabalhos de campo a Equipe de Fiscalização verificou *in loco* onde estavam localizados os seguintes materiais e equipamentos previstos no Termo de Compromisso nº 4141/2012 e adquiridos pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI):

- 234 conjuntos escolares CJA-06, para alunos com altura entre 1,59m e 1,88m;
- 358 conjuntos escolares CJA-04 para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m; e
- 9 aparelhos de ar condicionado 12.000 BTUs – Modelos Split High Wall;

Em relação aos conjuntos escolares, verificou-se que todos foram distribuídos para diversas Unidades Escolares do Município e estavam sendo utilizados em sala de aula conforme fotos a seguir (sendo que os conjuntos escolares em azul se referem aos conjuntos CJA-06 e os em vermelho se referem aos conjuntos CJA-04):



À esquerda conjuntos escolares utilizados na Unidade Escolar Alegria do Saber e à direita conjuntos escolares utilizados na Unidade Escolar Pequeno Micael



À esquerda conjuntos escolares utilizados na Unidade Escolar Isabel de Macedo Ribeiro e à direita conjuntos escolares utilizados na Unidade Escolar Alegria do Saber II



Em ambas as fotos constam conjuntos escolares utilizados na Unidade Escolar Salgada

Já em relação aos aparelhos de ar condicionado, verificou-se que 3 estavam sendo utilizados em sala de aula, sendo 1 na Unidade Escolar Municipal Alegria do Saber e 2 na extensão daquela mesma Unidade (denominada Alegria do Saber II), conforme fotos a seguir:



Aparelho de ar condicionado adquirido e utilizado em sala de aula da Unidade Escolar Alegria do Saber



Aparelhos de ar condicionado adquiridos e utilizados em salas de aula da Unidade Escolar Alegria do Saber II

Verificou-se ainda que 2 aparelhos estavam sendo utilizados na sede da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), sendo 1 localizado na sala da Secretaria Municipal de Educação e 1 localizado na sala utilizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fotos a seguir:



Aparelho de ar condicionado adquirido e utilizado na sala da Secretaria Municipal de Educação



Aparelho de ar condicionado adquirido e utilizado na sala da Comissão Permanente de Licitação

Não houve como verificar a regularidade na distribuição desses dois equipamentos, visto que não há informação na documentação disponibilizada pela Prefeitura a respeito do local onde deveriam estar situados os aparelhos de ar condicionado adquiridos, entretanto, à primeira vista, a utilização do equipamento em área não correlata à área de educação (no que diz respeito ao aparelho localizado na sala utilizada pela Comissão Permanente de Licitação) configura-se como um equívoco por parte da Prefeitura.

Quanto aos outros 4 equipamentos restantes, constatou-se que todos se encontravam armazenados no prédio utilizado pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e sem utilização conforme demonstrado nas fotos a seguir:



4 aparelhos de ar condicionado sem uso armazenados em sala do prédio onde funciona a Coordenação Pedagógica

Cabe mencionar que apesar de a Nota Fiscal nº 74402, referente à aquisição dos 9 aparelhos, encontrar-se datada de 12/11/2012, não pôde ser verificada pela Equipe de Fiscalização a real data de recebimento dos bens pela Prefeitura, visto que na cópia da Nota Fiscal disponibilizada não constam informações sobre o atesto de recebimento dos equipamentos.

Nesse contexto, cabe responsabilização ao Prefeito na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) e ao atual Prefeito (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*), visto que, como Prefeitos durante a vigência do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012 (iniciada em 06/2012 e que se encerrará em 06/2013), se comprometeram a utilizar os recursos do citado Termo exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado (conforme inciso III do referido documento), fato não ocorrido.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

## **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **1.2.4.3. Constatação:**

Não disponibilização de documentos originais relacionados às despesas executadas com recursos do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012.

#### **Fato:**

Instada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001, de 19/03/2013, a apresentar a documentação original relacionada ao Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) encaminhou, mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, assinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), cópias do Termo de Compromisso, do Plano de Ações Articuladas Analítico, dos extratos bancários utilizados para a movimentação dos recursos, das notas de empenho e notas fiscais de aquisição dos objetos previstos, cabendo mencionar que nenhum documento original foi apresentado, tendo prejudicado inclusive a verificação da data e do responsável pelo atesto de recebimento dos bens pela Prefeitura.

Dessa forma, cabe responsabilização ao Prefeito na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) e ao atual Prefeito (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*), visto que, como Prefeitos durante a vigência do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012 (iniciada em 06/2012 e que se encerrará em 06/2013), são os responsáveis pela guarda dos documentos originais relacionados às despesas executadas com recursos do citado Termo, conforme pactuado pelo Prefeito na gestão 2009-2012 no inciso XIV do Termo de Compromisso PAR nº 4141/2012, onde consta que a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) se compromete a “emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do Presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE nº 14/2012”.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

## **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **Ação Fiscalizada**

**Ação:** 1.2.5. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

### **Dados Operacionais**

<b>Ordem de Serviço:</b> 201307575	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.	

#### **1.2.5.1. Constatação:**

Não disponibilização de documentos relacionados ao PNLD.

##### **Fato:**

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia encaminhada por *email* à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) em 14/03/2013 e também recebida em 18/03/2013 pelo Prefeito daquele Município (responsável pela gestão 2013-2016), CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*, a Equipe de Fiscalização solicitou uma série de documentos e informações relacionados ao PNLD, sendo que até a data de finalização deste Relatório (decorridos mais de 15 dias da entrega da Solicitação) ainda não havia sido disponibilizado levantamento do Sistema SISCORT sobre: livros nas escolas, livros sobrando, escolas que cadastraram seu alunado, relatório de remanejamento, escolas que cadastraram a devolução e percentual de livros devolvidos.

Cabe salientar que no dia 19/03/2013 a Equipe de Fiscalização entregou à citada Prefeitura uma reiteração da Solicitação de Fiscalização Prévia (reiteração recebida na mesma data pelo Controlador-Geral do Município, CPF nº \*\*\*.453.425-\*\*).

A não disponibilização dos documentos citados impossibilitou que a Equipe de Fiscalização verificasse:

- os tipo de registros que estão sendo efetuados no sistema de controle, como por exemplo matrículas efetivas, títulos remanejados, entre outros;
- o controle exercido pela Prefeitura sobre os livros nas escolas, os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, o relatório de remanejamento no Município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos;
- o monitoramento por parte da equipe técnica/servidor da Prefeitura sobre a distribuição e remanejamento dos livros e materiais didáticos referentes ao programa do livro didático no Município, e
- a orientação às escolas sobre a necessidade de registrarem, no sistema próprio, os dados referentes aos alunos e à quantidade de livros (conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 42/2012).

A não disponibilização dos documentos foi corroborada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, quando assim informou:

“42) Não foram disponibilizados documentos que comprovam o acompanhamento, por parte da

Prefeitura, dos livros adquiridos por meio do PNLD, tais como planilhas, documentos impressos do sistema, levantamentos, ofícios, memorandos ou outros documentos impressos que evidenciem o acompanhamento”.

As informações também não puderam ser obtidas junto à servidora da Prefeitura responsável por operacionalizar o sistema do FNDE utilizado para o gerenciamento do PNLD, pois a mesma não se encontrava presente no Município durante o período de campo.

A não disponibilização dos documentos mencionados incorre em afronta ao art. 26 da Lei nº 10.180/2011, cabendo responsabilização à referida Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2012, conforme dispõe o § 1º do referido artigo:

“Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal”.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.5.2. Constatação:**

Ausência de controles formais nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação relacionados ao gerenciamento do PNLD.

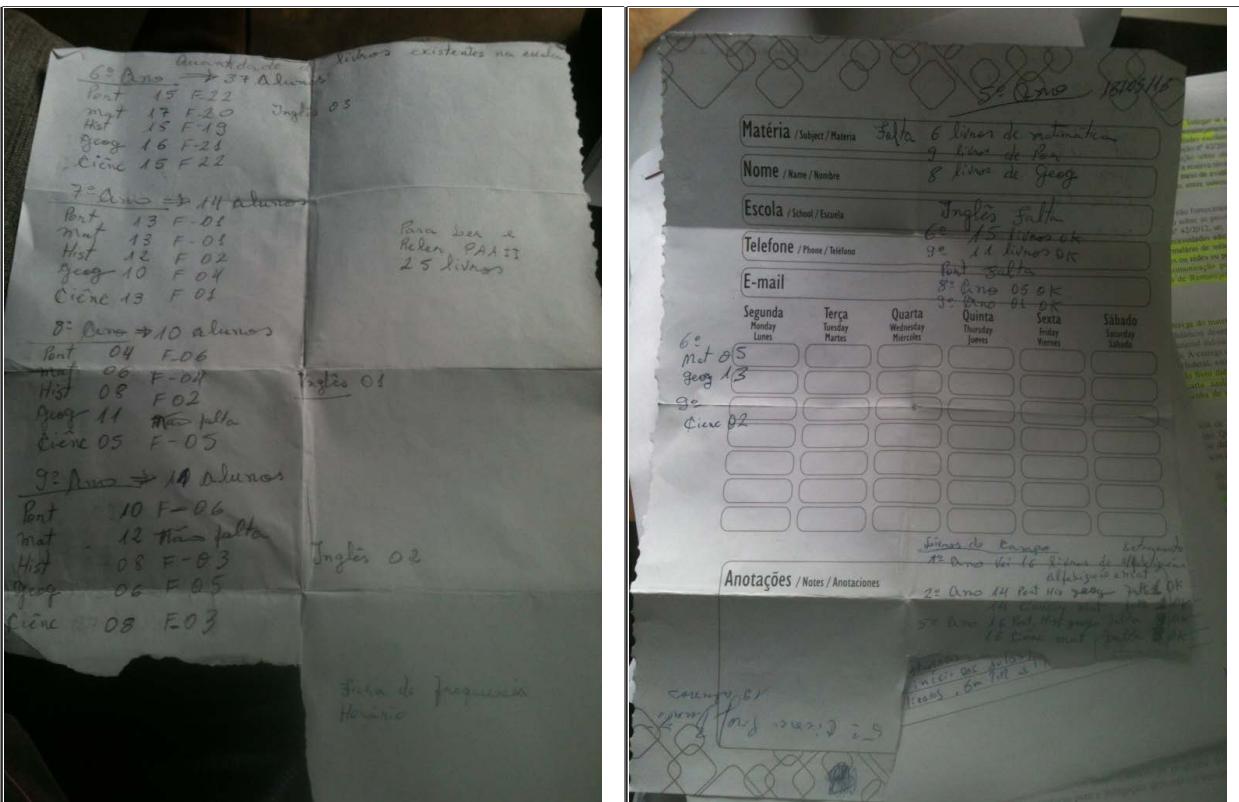
**Fato:**

Por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, informou que “não há controle sobre: livros nas escolas, livros sobrando, escolas que cadastraram seu alunado, relatório de remanejamento, escolas que cadastraram a devolução e percentual de livros devolvidos”.

Em visita às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco (ambas situadas na zona rural do Município de Dirceu Arcoverde/PI) a Equipe de Fiscalização constatou que também não há controle formalizado por parte das escolas no que diz respeito aos livros recebidos, os livros sobrando, os livros devolvidos pelos alunos ao final do ano letivo, etc., em desacordo com o disposto no art. 8º, IV, alínea “h”, da Resolução nº CD/FNDE nº 42/2012.

As únicas formas de controle dos livros didáticos utilizados nas escolas e identificadas pela Equipe de Fiscalização foram anotações em papel insuficientes para garantir um adequado controle dos livros utilizados, conforme demonstrado nas fotos a seguir:



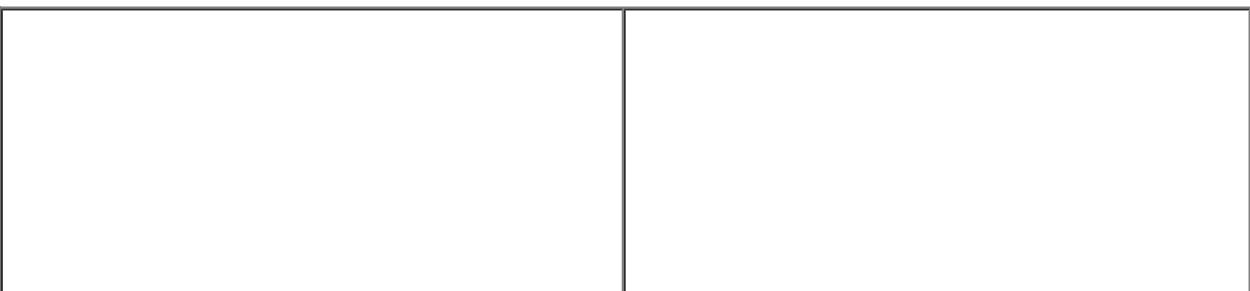


Anotações em papel identificadas na Unidade Escolar Municipal Maria Jascinta da Mota com a finalidade de controlar os livros didáticos utilizados pela escola.

Apesar de as duas escolas rurais visitadas não apresentarem computadores que possibilitassem o controle dos livros utilizados por meio de um sistema informatizado, entende-se que deveriam adotar pelo menos um controle formalizado, em relação aos livros didáticos utilizados pelos alunos e professores, que contivessem informações sobre os livros recebidos, os livros sobrando, os livros devolvidos pelos alunos ao final do ano letivo, etc., com identificação dos livros, alunos, professores e datas dos eventos registrados, de forma a auxiliar as Unidades Escolares no gerenciamento dos livros didáticos utilizados. A ausência de um controle formalizado prejudica, por exemplo, a verificação quanto à existência de sobra de livros válidos na escola, os quais poderiam ser remanejados para outras unidades escolares que deles necessitassem.

Nesse sentido, cabe responsabilização à Secretaria Municipal de Educação em 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*) e à Secretaria Municipal de Educação em 2013 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*), pois ao não instituírem e adotarem um sistema de controle efetivo referente à utilização dos livros didáticos no Município de Dirceu Arcoverde (PI), tanto no âmbito da própria Secretaria de Educação quanto nas escolas do Município, deixaram de cumprir com o disposto no art. 8º, III, da Resolução nº CD/FNDE nº 42/2012.

Cabe salientar que apesar da ausência de controles formalizados, constatou-se que a Unidade Escolar Municipal Lagoa do Buraco mantém organizados os livros didáticos utilizados naquela escola, conforme demonstrado nas fotos a seguir:





Livros mantidos organizados pela Unidade Escolar Municipal Lagoa do Buraco, contendo identificação das matérias e séries de ensino a que se referem.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.5.3. Constatação:**

Professores não participaram da escolha dos livros didáticos.

#### **Fato:**

Por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, informou que “os procedimentos adotados pela Prefeitura para orientar o processo de escolha dos livros pelas escolas/professores, bem como se houve o acompanhamento da escolha feitas (sic) pelas escolas/professores (conforme prevê a Resolução FNDE nº 42, de 28.8.2012, art. 8º, III, a) constam em Ata entregue a essa Equipe”.

Em consulta ao citado documento verificou-se tratar de ata datada de 20/05/2012 intitulada como “Ata da Reunião Pedagógica com as professoras do PAAI, PAAII e das turmas regulares para a escolha do PNLD 2013” e que apresenta a assinatura de 16 participantes, não tendo sido apresentado qualquer documento ou informação referente à convocação dos professores do Município para participação na reunião bem como não foi disponibilizado Registro da Reunião de Escolha de Livros Didáticos e Comprovante de Escolha feito pela *internet* (conforme orientado pelo FNDE no

Guia do Livro Didático).

Ainda em relação à referida ata, verificou-se que não contemplou a escolha dos livros referentes ao PNLD Campo 2013, voltado às escolas do campo, cujo processo de escolha iniciou-se apenas em novembro de 2012, conforme Carta Circular 28/2012 COARE/CGPLI/DIRAE/FNDE/MEC. Quanto ao processo de escolha dos livros para as escolas do campo, com exceção da carta amarela encaminhada pelo FNDE à Secretaria Municipal de Educação de Dirceu Arcoverde (PI), nenhum outro documento foi apresentado à Equipe de Fiscalização, evidenciando que não houve participação dos professores do Município lotados nas escolas do campo na escolha dos livros do PNLD Campo 2013. Tal fato foi corroborado pela Equipe de Fiscalização mediante visita às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco (ambas escolas do campo) tendo sido verificado que apesar de ambas as escolas terem recebido livros do PNLD Campo 2013, não houve participação dos professores na escolha dos livros solicitados pela Secretaria Municipal de Educação ao FNDE (para o exercício de 2013 haviam duas coleções diferentes disponíveis para escolha). Aliás, nas referidas escolas não havia sequer uma via do “Guia de Livros Didáticos – Educação do Campo” para a escolha dos livros a serem utilizados em 2013.

Nesse sentido, cabe responsabilização à Secretaria Municipal de Educação em 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), a quem caberia “viabilizar a escolha dos livros didáticos com a efetiva participação de seu corpo docente e dirigente, registrando os títulos escolhidos (em primeira e segunda opção, de editoras diferentes) e as demais informações requeridas no sistema disponibilizado pelo FNDE na internet, conforme as orientações especificadas”, em cumprimento ao disposto no art. 8º, III, alínea “b” da Resolução nº CD/FNDE nº 42/2012.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.5.4. Constatação:**

Falta de atualização do sistema de remanejamento para o gerenciamento do programa do livro.

#### **Fato:**

Em visita às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco (ambas situadas na zona rural do Município de Dirceu Arcoverde/PI) a Equipe de Fiscalização constatou que ambas as escolas não utilizam o sistema de remanejamento de livros didáticos previsto no art. 8º, IV, alínea “k”, da Resolução nº CD/FNDE nº 42/2012. A Equipe de Fiscalização foi informada que, havendo a existência de livros excedentes nas escolas, tal fato é comunicado pessoalmente pelos respectivos Diretores à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Cabe mencionar que nenhuma das escolas mencionadas possui computadores em funcionamento e acesso à *internet*, o que dificulta a utilização de um sistema informatizado.

Nesse sentido, cabe responsabilização à Secretaria Municipal de Educação em 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*) e à Secretaria Municipal de Educação em 2013 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*), pois deveriam “orientar as escolas para que registrem, em sistema próprio, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso e à quantidade de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados”, conforme disposto no art. 8º, III, alínea “g” da Resolução nº CD/FNDE

nº 42/2012, além de serem responsáveis por “propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa”, conforme previsto no art. 8º, III, alínea “o” da referida Resolução, o que contemplaria a implementação de soluções para que as escolas do Município pudessem alimentar o sistema de remanejamento.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

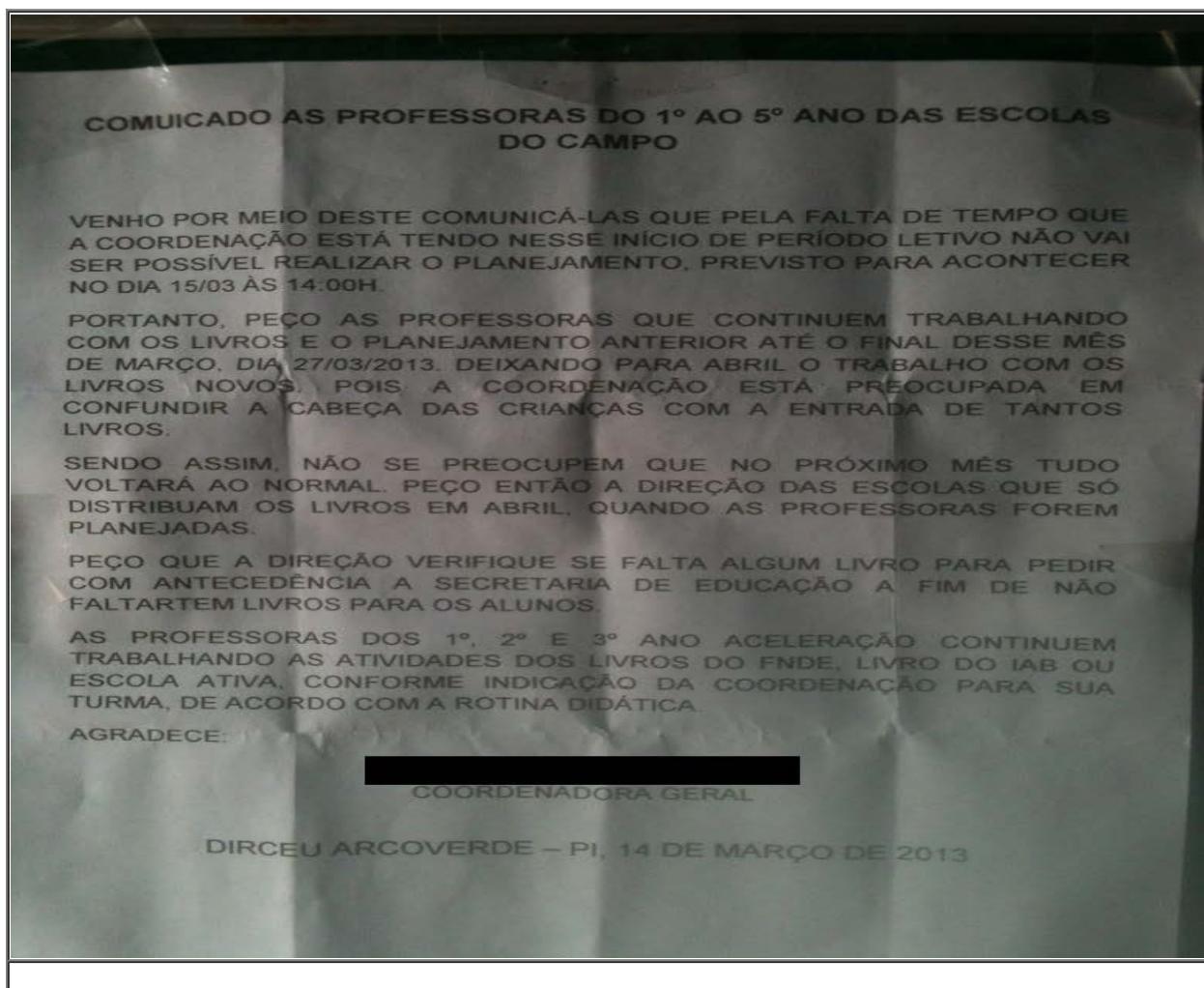
Não se aplica.

#### **1.2.5.5. Constatação:**

Recebimento de livros didáticos, pelas escolas do campo, após o início do ano letivo.

#### **Fato:**

Em visita às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco (escolas do campo) a Equipe de Fiscalização constatou que as duas escolas receberam os livros do PNLD Campo 2013 alguns dias após o início do ano letivo, tendo recebido orientação da Secretaria Municipal de Educação para adotarem até o final do mês de março de 2013 os livros utilizados em 2012 para as respectivas séries, conforme demonstrado na foto a seguir:



Comunicado da Coordenação-Geral da Secretaria Municipal de Educação, exposto na Unidade Escolar Maria Jascinta da Mota, contendo instruções sobre a utilização de livros do exercício de 2012 pelas escolas do campo até o final do mês de março.

Em consulta às informações constantes no sítio eletrônico do FNDE e relativas à distribuição dos livros do PNLD Campo 2013 verificou-se que os livros constam como recebidos pela Secretaria Municipal de Educação em 26/02/2012 (uma semana antes do início do período letivo).

Nesse sentido, cabe responsabilização à Secretaria Municipal de Educação em 2013 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*), pois de acordo com o art. 8º, III, alínea “c”, da Resolução nº CD/FNDE nº 42/2012 deveria “apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais”.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **Ação Fiscalizada**

**Ação:** 1.2.6. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

#### **Dados Operacionais**

<b>Ordem de Serviço:</b> 201307634	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 28/02/2013
---------------------------------------	---

#### **Instrumento de Transferência:**

Não se Aplica

<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 108.688,00
---	--

#### **Objeto da Fiscalização:**

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### **1.2.6.1. Constatação:**

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

#### **Fato:**

Considerando-se que a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) possuía cerca de 2.021 alunos da Educação Básica matriculados em 2011 e 1.781 matriculados em 2012, enquanto durante os exercícios de 2012 e 2013 apresentava apenas uma nutricionista contratada para acompanhar a execução do PNAE no Município, fica evidenciado que aquela Prefeitura não está atendendo o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, que estabelece o número mínimo de nutricionistas em relação ao alunado (no caso a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde deveria manter pelo menos 3 nutricionistas para acompanhamento do Programa, sendo um designado como responsável técnico).

Ademais, de acordo com os contratos e nomeações das nutricionistas disponibilizados pela Prefeitura à Equipe de Fiscalização, constatou-se que durante o período de 24/06/2012 a 05/12/2012 o Município ficou desprovido de nutricionista para acompanhamento do PNAE, visto que o contrato da nutricionista de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\* encerrou em 23/06/2012 e a nutricionista de CPF nº \*\*\*.183.913-\*\* só foi nomeada em 06/12/2012. Tanto a contratação da primeira como a nomeação da segunda foram assinadas pelo Prefeito Municipal na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*).

Nesse sentido, cabe responsabilização ao Prefeito Municipal na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) e ao atual Prefeito (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*), por não terem providenciado a contratação de mais nutricionistas para acompanhamento do PNAE de acordo com o disposto no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.6.2. Constatação:**

Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

**Fato:**

Verificou-se que os cardápios elaborados pela profissional de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\* (nutricionista responsável técnica pelo PNAE no Município de Dirceu Arcoverde/PI de 23/06/2011 a 23/06/2012) e pela nutricionista de CPF nº \*\*\*.183.913-\*\* (nutricionista responsável técnica pelo PNAE no Município de Dirceu Arcoverde/PI desde 06/12/2012) não discriminam os valores *per capita* e nutricional de cada alimento, em desacordo com a Resolução FNDE nº 38/2009.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.6.3. Constatação:**

Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

**Fato:**

A fim de verificar a realização de testes de aceitabilidade pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) em relação aos cardápios de merenda escolar estabelecidos para os exercícios de 2012 e 2013, a Equipe de Fiscalização encaminhou à referida Prefeitura a Solicitação de Fiscalização Prévia (de 14/03/2013) e reiteração (de 19/03/2013).

Em resposta foi apresentado o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, assinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, informando que “em relação aos testes de aceitabilidade, não foram feitos em 2012 e 2013, mas para 2013 está prevista a realização”.

Dessa forma percebe-se que não foram aplicados testes de aceitabilidade pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) em relação aos cardápios de merenda escolar estabelecidos para os exercícios de 2012 e 2013, em desacordo com o art. 25, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, ainda mais considerando que o cardápio estabelecido para o exercício de 2012 difere do estabelecido para 2013, o que ensejaria a realização do citado teste.

Nesse sentido, cabe responsabilização às Secretárias Municipais de Educação em 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*) e 2013 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*), pois, como responsáveis pela gestão do PNAE no Município de Dirceu Arcoverde/PI durante aqueles exercícios (conforme prevê o art. 6º, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009), deveriam ter providenciado a realização dos testes de aceitabilidade dos cardápios de merenda escolar estabelecidos nos respectivos exercícios.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.6.4. Constatação:**

Não elaboração de pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios.

**Fato:**

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia (de 14/03/2013) e reiteração (de 19/03/2013), a Equipe de Fiscalização solicitou à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) que disponibilizasse os “cardápios, pautas de compras e testes de aceitabilidade relativos ao exercício de 2012 e de 01/01 a 28/02/2013”.

Ocorre que mediante o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, assinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, somente foram disponibilizados os cardápios da merenda escolar estabelecidos para os exercícios de 2012 e 2013, bem como cópia de documento sem data e sem assinatura intitulado "LISTA DE COMPRA PARA A MERENDA ESCOLAR - 2012". Quanto à citada lista disponibilizada, cabe destacar que apenas alguns dos produtos nela constantes guardam correlação com os cardápios de merenda escolar relativos ao ano de 2012, cabendo citar ainda que as quantidades constantes na lista diferem daquelas licitadas por meio da Tomada de Preços nº 006/2012 (realizada com a finalidade de adquirir os produtos destinados ao

preparo da merenda escolar em 2012). Ademais, não foi apresentado qualquer levantamento que tenha subsidiado a definição dos produtos e quantidades previstas na lista, de forma que o citado documento não pode ser entendido como uma pauta de compras.

Em análise dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura em 2012 e 2013 visando a aquisição de produtos destinados ao preparo da merenda escolar (Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013) também não constam pautas de compras (apesar de ter sido verificado que os produtos adquiridos como resultado de ambos os certames guardam correlação com os cardápios estabelecidos em 2012 e 2013).

Dessa forma percebe-se que a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) não elaborou pauta de compras destinada à merenda escolar do Município durante os exercícios de 2012 e 2013.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.6.5. Constatação:**

Editais de licitação sem exigência de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos.

#### **Fato:**

Em análise dos processos licitatórios Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013, referentes à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o Município de Dirceu Arcoverde (PI) nos anos de 2012 e 2013, respectivamente, verificou-se que nos editais dos citados certames não houve exigência para apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos.

Ante o exposto, constatou-se o descumprimento do art. 25, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, onde consta que a Entidade Executora (no caso a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI) deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Nesse sentido cabe responsabilização aos elaboradores dos editais dos referidos certames, cujos integrantes encontram-se abaixo identificados, bem como aos Prefeitos na Gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) e na gestão 2013-2016 (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*), visto que homologaram os resultados das licitações mesmo contendo a inadequação anteriormente apontada:

Elaboradores do edital da Tomada de Preços nº 006/2012: Comissão de Licitação formada pela Presidente CPF nº \*\*\*.138.533-\*\* e Membros CPF nº \*\*\*.150.668-\*\* e CPF nº \*\*\*.345.867-\*\*;

Elaborador do edital da Tomada de Preços nº 003/2013: Presidente da Comissão de Licitação CPF nº \*\*\*.778.033-\*\*.

Cabe mencionar que a minuta do edital da Tomada de Preços nº 006/2012 não foi analisada pelo Assessor Jurídico do Município (visto que todos os pareceres jurídicos constantes no processo não se encontram assinados) enquanto a minuta do edital da Tomada de Preços nº 003/2013 foi submetida à análise do Assessor Jurídico do Município em 2013 (CPF nº \*\*\*.293.408-\*\*) tendo sido obtida a sua

aprovação ainda que o edital contivesse a inadequação anteriormente apontada.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.6.6. Constatação:**

Irregularidades nas licitações e contratações realizadas para a aquisição de produtos destinados ao preparo de merenda escolar.

**Fato:**

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 14/03/2013, e reiteração de 19/03/2013, a Equipe de Fiscalização solicitou à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) que encaminhasse os processos licitatórios destinados à aquisição, com recursos do PNAE, de produtos destinados ao preparo da merenda escolar durante os exercícios de 2012 e 2013.

Por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, encaminhou os processos licitatórios Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013, tendo sido verificado que ambos os processos também contemplaram em lotes diferentes a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e à Unidade Mista de Saúde do Município, constando como fontes de recursos outras rubricas (tais como Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, etc.).

Examinados os procedimentos relativos às fases preparatórias e externas dos certames, verificou-se que os processos foram realizados com as seguintes irregularidades que comprometeram sua legalidade:

Irregularidade identificada	Processo licitatório relacionado	Dispositivos legais e normativos infringidos
1. Não autuação do processo, tendo em vista ausência de numeração e rubrica em suas folhas.	Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013 (sendo que está última nem mesmo está com suas folhas carimbadas).	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
2. Não indicação dos créditos orçamentários para pagamento das despesas, limitando-se a relacionar as fontes.	Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013.	Art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.
3. Ausência de pesquisa de preços com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços propostos pelos licitantes com os praticados no mercado.	Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013.	Art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

4. Ausência de estimativa do valor do certame.	Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013.	Art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 c/c § 2º, II do mesmo artigo.
5. Ausência de assinaturas ou de qualquer outro tipo de identificação junto aos pareceres jurídicos emitidos sobre a licitação.	Tomada de Preços nº 006/2012.	Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.
6. Publicação de aviso de licitação fora do prazo previsto em lei.	Tomada de Preços nº 006/2012, em que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no mesmo dia da realização do certame (ainda que conste publicação no sítio eletrônico do TCE/PI em 07/02/2013).	Art. 21, § 2º, III da Lei nº 8.666/93.
7. Inexistência de comprovantes da publicação dos extratos dos contratos.	Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013.	Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
8. Ausência de fiscais designados para supervisão dos contratos firmados.	Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013.	Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Fontes: Processos licitatórios Tomada de Preços nº 006/2012 e nº 003/2013.

Ademais, outros fatos identificados no decorrer dos processos licitatórios Tomada de Preços nº 006/2012 e nº 003/2013 comprometem a sua lisura, quais sejam:

- No início do processo Tomada de Preços nº 006/2012 constam folhas referentes às solicitações de aquisições por parte das Secretárias Municipais de Assistência Social e Saúde (endereçadas ao Prefeito Municipal) que não se encontram assinadas, fato também constatado junto à solicitação de aquisição por parte da Secretaria Municipal de Saúde constante no processo Tomada de Preços nº 003/2013;
- No processo Tomada de Preços nº 006/2012 consta folha assinada pelo Prefeito Municipal da gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*) aprovando o parecer jurídico que analisou a Minuta do Edital de Licitação, sendo que o parecer constante no processo não se encontra assinado ou mesmo com qualquer outra identificação demonstrando que a citada minuta passou por algum tipo de análise;
- Junto à Minuta do Edital de licitação da Tomada de Preços nº 006/2012 encontra-se uma Minuta de Contrato assinada pelo Prefeito da gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), sem razão para tal;
- Na lista de presença dos licitantes da Tomada de Preços nº 006/2012 não consta a assinatura de qualquer representante do único participante e vencedor do certame: COMERCIAL ZÉ PAULO (CNPJ nº 86.733.490/0001-50);
- A ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação (CPL) relativa à Tomada de Preços nº 006/2012, bem como o Termo de Adjudicação do resultado do certame, ambos datados de 23/02/2012, não se encontram assinados por um dos membros da CPL (CPF nº \*\*\*.150.668-\*\*), ainda que houvesse menção quanto à sua presença na citada ata. Também foi constatada a ausência

de um dos membros da Comissão de Licitação junto ao Termo de Adjudicação do resultado da Tomada de Preços nº 003/2013;

- No processo Tomada de Preços nº 003/2013 verificou-se que os documentos de habilitação do único licitante e vencedor do certame (COMERCIAL ZÉ PAULO, CNPJ nº 86.733.490/0001-50) não se encontram rubricados pelos membros da CPL e que também não constam no processo os dois envelopes que deveriam ter sido entregues pelo referido licitante em cumprimento ao exigido no edital (envelope 1 com documentos de habilitação e envelope 2 com proposta de preços);

- A via do contrato decorrente da Tomada de Preços nº 006/2012 constante no processo não se encontra assinada pelo contratado e nem por testemunhas (há somente assinatura do Prefeito Municipal da gestão 2009-2012, CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), enquanto a via do contrato decorrente da Tomada de Preços nº 003/2013, apesar de assinada pelo Prefeito responsável pela gestão 2013-2016 (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*) e pelo contratado (COMERCIAL ZÉ PAULO, CNPJ nº 86.733.490/0001-50), não apresenta assinatura de testemunhas;

- Nas ordens de fornecimento decorrentes da Tomada de Preços nº 006/2012 e nº 003/2013, datadas de 29/02/2012 e 07/03/2013, respectivamente, não constam o “ciente” por parte do licitante vencedor de ambos os processos licitatórios (COMERCIAL ZÉ PAULO, CNPJ nº 86.733.490/0001-50).

Por fim, cabe salientar que, mediante questionário aplicado pela Equipe de Fiscalização junto ao representante do licitante vencedor de ambos os processos examinados, obteve-se a confirmação quanto à sua participação, sendo que o mesmo **informou que foi convidado a participar da Tomada de Preços nº 006/2012 e que, apesar de não recordar os nomes, lembra que outros fornecedores participaram da citada licitação** (diferente do afirmado em relação à Tomada de Preços nº 003/2013, em que aquele confirmou ter sido o único participante), informação que não condiz com os documentos constantes na Tomada de Preços nº 006/2012. Também se verificou, por amostragem, que os preços contratados pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI são inferiores aos ofertados pelo fornecedor em seu estabelecimento (com destaque para o fato de os preços propostos em 2013 apresentarem os mesmos valores propostos em 2012).

Considerando tudo o que foi exposto, apesar de não ter sido constatado prejuízo financeiro à Administração, conclui-se pela montagem e direcionamento dos processos licitatórios Tomada de Preços nº 006/2012 e nº 003/2013.

Frente às situações apontadas, cabe responsabilização aos integrantes da Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 006/2012 (Presidente – CPF nº \*\*\*.138.533-\*\* e Membros CPF nº \*\*\*.150.668-\*\*, CPF nº \*\*\*.345.867-\*\* e CPF nº \*\*\*.412.703-\*\*), haja vista que elaboraram o edital (com exceção do último) e prosseguiram com a citada licitação (exceto o membro de CPF nº \*\*\*.345.867-\*\*, que foi substituído pelo de CPF nº \*\*\*.412.703-\*\*) apesar das inadequações detectadas, cabendo ainda responsabilização ao Prefeito Municipal à época (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), visto que homologou o resultado do certame e procedeu à contratação do licitante vencedor apesar de todas as falhas existentes no processo de contratação.

Da mesma forma cabe responsabilização ao Presidente da Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 003/2013 (CPF nº \*\*\*.778.033-\*\*), haja vista que elaborou o edital contendo as inadequações mencionadas, e aos demais membros da Comissão (CPF nº \*\*\*.150.668-\*\* e nº \*\*\*.481.933-\*\*), visto que juntamente com o citado Presidente prosseguiram com a citada licitação apesar das impropriedades detectadas, cabendo ainda responsabilização ao Prefeito Municipal na gestão 2013-2016 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*), visto que homologou o resultado do certame e procedeu à contratação do licitante vencedor apesar de todas as falhas existentes no processo de contratação.

Cabe mencionar que os valores finais contratados mediante os processos licitatórios Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013 corresponderam a R\$ 158.643,45 (sendo R\$

114.816,60 referentes ao fornecimento de produtos para merenda escolar) e R\$ 159.316,15 (sendo R\$ 117.084,85 destinados ao fornecimento de produtos para merenda escolar), respectivamente.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.6.7. Constatação:**

Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

#### **Fato:**

A fim de verificar se a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) adquiriu em 2012 e 2013 gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em percentual igual ou superior a 30%, conforme determina o *caput* do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e o art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, a Equipe de Fiscalização encaminhou à referida Prefeitura a Solicitação de Fiscalização Prévia (de 14/03/2013) e reiteração (de 19/03/2013).

Em resposta foi apresentado o Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, assinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, informando que “em relação à Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar (PNAE), foi feita convocação por rádio mas não apareceram interessados, principalmente devido ao clima da região que não favorece a prática de agricultura familiar que pudesse atender as necessidades de merenda escolar”.

De fato, durante o período de campo, a Equipe de Fiscalização verificou que o Município de Dirceu Arcoverde (PI) carece de produtores agrícolas devido a diversos fatores tais como o clima quente e seco na maior parte do ano (o que acarreta na falta de água). Ademais, a possibilidade de adquirir alimentos da agricultura familiar oriundos de outros Municípios próximos também se mostrou prejudicada, visto que as estradas de acesso ao Município de Dirceu Arcoverde não se encontram em estado adequado de conservação, dificultando o transporte rodoviário em direção ao Município.

Ainda assim, cabe mencionar que não foram apresentados à Equipe de Fiscalização quaisquer documentos que comprovassem a tentativa de realização de chamadas públicas de compra em 2012 e 2013 pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) mediante a publicação da demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar “em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação”, conforme prevê o *caput* do art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

Ademais, em que pese a citada Secretaria ter afirmado que houve convocação via rádio (o que não seria suficiente para atender o disposto na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, que exige a convocação por meio de publicação em outros meios de comunicação), nenhum tipo de comprovação quanto à realização dessa convocação foi apresentada.

O único documento entregue à Equipe de Fiscalização e relacionado à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar diz respeito a uma ata de reunião do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) em conjunto com a Secretaria de Educação anteriormente identificada e

com o Prefeito na gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), datada de 15/03/2011, onde consta que a Secretaria repassou ao CAE orientação quanto à necessidade de atendimento ao previsto na Lei nº 11.947/2009 no tocante à aquisição de gêneros alimentícios do PNAE junto a agricultores familiares. Consta ainda na ata que “devido ao fato de os agricultores não terem comparecido à reunião, essa mesma reunião será realizada em uma data futura, a ser definida pela Sec. Mun. de Educação, visando a presença desses agricultores” (sic). Entretanto, não foram apresentadas quaisquer informações ou documentos relacionados à convocação dos agricultores para a citada reunião e nem mesmo há registro de que houve a realização de um novo encontro, desta vez com a presença dos agricultores, conforme informado na referida ata.

Dessa forma, constata-se que a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) não realizou chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar com recursos do PNAE durante os exercícios de 2012 e 2013.

Cabe mencionar que em ambos os exercícios foram realizadas as Tomadas de Preços nº 006/2012 e nº 003/2013, respectivamente, para aquisição de produtos destinados ao preparo da merenda escolar no Município.

Nesse sentido, cabe responsabilização às Secretárias Municipais de Educação em 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*) e 2013 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*), pois, como responsáveis pela gestão do PNAE no Município de Dirceu Arcoverde/PI durante aqueles exercícios (conforme prevê o art. 6º, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009), deveriam ter providenciado a realização das chamas públicas conforme determina a Lei nº 11.497/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.6.8. Constatação:**

Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

#### **Fato:**

A fim de verificar os controles existentes na Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) sobre a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, a Equipe de Fiscalização solicitou à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia (de 14/03/2013) e reiteração (de 19/03/2013), o encaminhamento dos seguintes documentos:

"a) Controles de entrada e saída da merenda escolar do almoxarifado da Prefeitura no exercício de 2012, e de 01/01 a 28/02/2013;" .

Ocorre que por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, disponibilizou apenas fichas de controle de entrega dos gêneros alimentícios às escolas, não tendo apresentado cronograma de distribuição de alimentos, fichas, mapas ou relatório de controle de entrada dos gêneros alimentícios adquiridos durante o período solicitado.

Em visita às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco (ambas

situadas na zona rural do Município de Dirceu Arcoverde/PI) e à Unidade Escolar Municipal Pequeno Micael (situada na zona urbana do Município) constatou-se também que nenhuma delas possui controle formal de estoque dos produtos recebidos e dos produtos utilizados no preparo da merenda escolar (apesar de terem confirmado o recebimento dos produtos discriminados nas fichas de controle de entrega da Prefeitura).

Dessa forma, resta demonstrada a fragilidade no controle de estoques sobre os alimentos utilizados para o preparo da merenda escolar no Município de Dirceu Arcoverde (PI).

Cabe mencionar que os valores finais contratados pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) para a aquisição de produtos alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar corresponderam a R\$ 114.816,60 em 2012 e 117.084,85 em 2013 (como resultado da Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013, respectivamente).

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.6.9. Constatação:**

Fragilidades no controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

**Fato:**

A fim de verificar os controles existentes na Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) sobre a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, a Equipe de Fiscalização solicitou à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia (de 14/03/2013) e reiteração (de 19/03/2013), o encaminhamento dos seguintes documentos:

"a) Controles de entrada e saída da merenda escolar do almoxarifado da Prefeitura no exercício de 2012, e de 01/01 a 28/02/2013;".

Ocorre que por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, disponibilizou apenas fichas de controle de entrega dos gêneros alimentícios as escolas, não tendo apresentado cronograma de distribuição de alimentos, fichas, mapas ou relatório de controle de entrada dos gêneros alimentícios adquiridos durante o período solicitado.

Em visita às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco (ambas situadas na zona rural do Município de Dirceu Arcoverde/PI) e à Unidade Escolar Municipal Pequeno Micael (situada na zona urbana do Município) constatou-se também que nenhuma delas possui controle formal de estoque dos produtos recebidos e dos produtos utilizados no preparo da merenda escolar (apesar de terem confirmado o recebimento dos produtos discriminados nas fichas de controle de entrega da Prefeitura).

Dessa forma, resta demonstrada a fragilidade no controle de estoques sobre os alimentos utilizados para o preparo da merenda escolar no Município de Dirceu Arcoverde (PI).

Cabe mencionar que os valores finais contratados pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde

(PI) para a aquisição de produtos alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar corresponderam a R\$ 114.816,60 em 2012 e 117.084,85 em 2013 (como resultado da Tomada de Preços nº 006/2012 e Tomada de Preços nº 003/2013, respectivamente).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.6.10. Constatação:**

Não realização do devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade.

#### **Fato:**

Em análise dos pagamentos efetuados com recursos do PNAE durante o exercício de 2012 com seus respectivos comprovantes de despesas (Empenhos, Notas Fiscais, Recibos, Faturas, etc.) disponibilizados por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013 (expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde/PI durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), a Equipe de Fiscalização identificou as seguintes despesas pagas sem que tenha ocorrido processo licitatório, processo de dispensa, processo de inexigibilidade ou chamada pública:

Nº DA NOTA	DATA DA NF	CNPJ/CPF DO EMITENTE	PRODUTOS FORNECIDOS	VALOR DA NOTA (R\$)
24	16/04/12	13.624.897/0001-76	PÃES	1.130,00
25	02/05/12			600,00
29	05/06/12			990,00
32	02/07/12			420,00
50	09/10/12	11.184.761/0001-67	PÃES	840,00
216013087-1	03/04/12	***.105.053-**	PÃES	672,00
216017845-9	02/05/12			1.500,00
216025506-2	06/06/12			1.176,00
216033442-6	12/07/12			696,00
216012154-6	29/03/12	***.615.233-**	HORTIFRUTIGRANJEIROS	2.346,00
216014940-8	16/04/12			1.500,00
216017942-0	02/05/12			2.800,00
216018332-0	03/05/12			1.000,00
216025329-9	05/06/12			3.000,00
216031773-4	04/07/12			2.480,00
216037347-2	03/08/12			3.050,00
216039325-2	14/08/12			1.500,00
216043850-7	05/09/12			3.500,00

216049313-3	02/10/12		2.000,00
216052952-9	22/10/12		850,00
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>32.050,00</b>

Em consulta ao sítio eletrônico Licitações Web, mantido pelo TCE/PI, não se verificou a existência de qualquer processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade para a aquisição de gêneros alimentícios voltados ao preparo de merenda escolar (com exceção da Tomada de Preços nº 006/2012), durante o exercício de 2012, bem como não foi disponibilizado pela Prefeitura à Equipe de Fiscalização qualquer processo de contratação ocorrido naquele exercício além da Tomada de Preços já mencionada. Aliás, importante salientar que todos os produtos constantes na tabela encontravam-se previstos para serem fornecidos pelo vencedor da Tomada de Preços nº 006/2012 (COMERCIAL ZÉ PAULO - CNPJ nº 86.733.490/0001-50), conforme proposta de preços apresentada durante a licitação e conforme contrato firmado com o licitante.

Ademais, conforme mencionado em ponto específico deste relatório, a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) também não realizou chamada pública para a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar durante o exercício de 2012.

Sendo assim, verifica-se que as aquisições anteriormente identificadas com recursos do PNAE ocorreram em desacordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 (no que diz respeito à ausência de processo licitatório, de dispensa e de inexigibilidade) e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 (no que diz respeito à ausência de chamada pública), cabendo responsabilização ao Prefeito Municipal durante a gestão 2009-2012 (CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*), visto que ordenou os pagamentos mesmo que não estivessem amparados em processo de contratação ou chamada pública, e à Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, pois era a responsável pela gestão do PNAE no Município (conforme prevê o art. 6º, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009).

Por último, em relação às informações quanto ao fornecimento de pães constantes na tabela, cabe mencionar que, conforme mencionado em ponto específico deste relatório, em visita à Unidade Escolar Lagoa do Buraco verificou-se que apesar de no cardápio estabelecido para o exercício de 2012 encontrar-se previsto o consumo de pão doce, a Equipe de Fiscalização foi informada que a escola não recebeu pães durante o exercício de 2012.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do documento s/nº expedido por procuradora do Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) na gestão 2013-2016 (CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*), datado de 03/05/2013, foram encaminhadas cópias de documentos comprobatórios de despesas relacionadas à execução do PNAE durante o exercício de 2012, não havendo manifestação por escrito quanto aos documentos citados.

#### **Análise do Controle Interno:**

Em análise da documentação encaminhada à Equipe de Fiscalização identificou-a realização de mais uma despesa (discriminada a seguir) paga sem que tenha ocorrido processo licitatório, processo de dispensa, processo de inexigibilidade ou chamada pública:

Nº DA NOTA	DATA DA NF	CNPJ/CPF DO EMITENTE	PRODUTOS FORNECIDOS	VALOR DA NOTA (R\$)
216044823-5	11/09/12	MARISA RIBEIRO SOARES (CPF nº 922.615.233-00)	HORTIFRUTIGRANJEIROS	248,00

Dessa forma, o valor total dos gatos efetuados com recursos do PNAE pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) e não precedidos de processo licitatório, processo de dispensa, processo de inexigibilidade ou chamada pública, correspondeu a R\$ 32.298,00.

#### **1.2.6.11. Constatação:**

Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

#### **Fato:**

Em análise dos extratos bancários da conta nº 672011-8, ag. 0728, mantida na CAIXA pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) especificamente para a movimentação dos recursos do PNAE, verificou-se a realização de transferências por meio eletrônico sem a devida identificação do beneficiário final, conforme discriminado na tabela a seguir:

Data do débito	Histórico	Valor (R\$)
29/03/12	ENVIO TED	6.312,00
29/03/12	TRX S/CPMF	2.346,00
03/04/12	TEC MESM T	672,00
12/04/12	DOC ELET E	1.147,20
16/04/12	TEV MESM T	1.130,00
16/04/12	TEV MESM T	1.500,00
02/05/12	TEV MESM T	2.800,00
02/05/12	TEV MESM T	600,00
02/05/12	TEV MESM T	1.500,00
03/05/12	ENVIO TED	6.800,00
03/05/12	TEV MESM T	1.000,00
05/06/12	DOC ELET E	1.043,00
05/06/12	ENVIO TED	5.500,00
05/06/12	TEV MESM T	3.000,00
05/06/12	TEV MESM T	1.176,00
05/06/12	TEV MESM T	800,00
04/07/12	ENVIO TED	6.000,00
04/07/12	TEV MESM T	2.480,00
04/07/12	TEV MESM T	700,00
04/07/12	TEV MESM T	420,00
12/07/12	TEV MESM T	700,00
03/08/12	DOC ELET E	3.146,50
03/08/12	DOC ELET E	1.500,00
03/08/12	TEV MESM T	3.050,00
17/08/12	TEV MESM T	1.500,00

05/09/12	ENVIO TED	7.500,00
05/09/12	TEV MESM T	3.500,00
11/09/12	TEV MESM T	248,00
03/10/12	TEV MESM T	2.000,00
05/10/12	ENVIO TED	7.442,00
24/10/12	DOC ELET E	840,00
24/10/12	TEV MESM T	850,00
05/11/12	DOC ELET E	680,00
05/11/12	ENVIO TED	7.089,00
05/11/12	TEV MESM T	2.500,00
04/12/12	DOC ELET E	740,00
04/12/12	ENVIO TED	6.580,00
04/12/12	TEV MESM T	2.480,00
04/12/12	TEV MESM T	500,00
19/12/12	DOC ELET E	636,00
27/12/12	DOC ELET E	600,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>101.007,70</b>

Em que pese a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) ter disponibilizado documentos comprobatórios relacionados à maior parte das transações elencadas na tabela, ao não identificar o beneficiário final dos pagamentos efetuados por meio eletrônico a citada Prefeitura descumpriu o disposto no Decreto Federal nº 7.507/2011 e na Resolução FNDE nº 44/2011.

Nesse sentido cabe responsabilização à Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), pois, como responsável pela gestão do PNAE no Município de Dirceu Arcoverde (PI) naquele exercício (conforme prevê o art. 6º, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009), deveria ter providenciado a movimentação dos recursos do PNAE de acordo com o previsto disposto no Decreto Federal nº 7.507/2011 e na Resolução FNDE nº 44/2011.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.6.12. Constatação:**

Recebimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

#### **Fato:**

Em visita às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco (ambas situadas na zona rural do Município de Dirceu Arcoverde/PI) e também à Unidade Escolar Municipal Pequeno Micael (situada na zona urbana do Município) constatou-se que nas duas

primeiras os alimentos entregues pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) estavam em desacordo com os cardápios de merenda escolar estabelecidos para os exercícios de 2012 e 2013, conforme detalhado a seguir:

- Unidade Escolar Maria Jascinta da Mota: Apesar de no cardápio estabelecido para o exercício de 2013 encontrar-se previsto o consumo de melancia e banana na merenda escolar, constatou-se que a escola não recebeu quaisquer frutas durante o mês de março de 2013;
- Unidade Escolar Lagoa do Buraco: Apesar de nos cardápios estabelecidos encontrarem-se previstos o consumo de pão doce (em 2012) e de melancia e banana (em 2013) na merenda escolar, constatou-se que a escola não recebeu pães durante o exercício de 2012 e não recebeu quaisquer frutas durante o mês de março de 2013;

Nas guias de distribuição de merenda escolar para as duas escolas de fato não há informações sobre a entrega de pães e frutas pela Prefeitura, o que as levou a utilizar outros ingredientes e produtos (todos industrializados) para o preparo da merenda escolar. Cabe destacar que os alimentos citados constam como adquiridos pela Prefeitura durante o exercício de 2012 (por meio do contrato resultante da Tomada de Preços nº 006/2012) também se encontram previstos no contrato resultante da Tomada de Preços nº 003/2013 (sendo que as aquisições referentes ao exercício de 2013, iniciadas no mês de março de 2013, porém, não foram examinadas pela Equipe de Fiscalização por se encontrarem fora do escopo de exame).

Nesse sentido, cabe responsabilização à Secretaria Municipal de Educação em 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*), para os fatos ocorridos naquele exercício, e à Secretaria Municipal de Educação em 2013 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*), para os fatos ocorridos em 2013, pois, como responsáveis pela gestão do PNAE no Município de Dirceu Arcoverde/PI durante aqueles exercícios (conforme prevê o art. 6º, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009), deveriam ter providenciado o envio dos alimentos previstos nos cardápios às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco.

Cabe mencionar que apesar de ocorrido o recebimento de alimentos em desacordo com os cardápios estabelecidos, foi informado pelos Diretores daquelas duas escolas que não houve falta de merenda escolar durante os exercícios de 2012 e de 2013 (até março).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.6.13. Constatação:**

Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

#### **Fato:**

Em visita às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco (ambas situadas na zona rural do Município de Dirceu Arcoverde/PI) e também à Unidade Escolar Municipal Pequeno Micael (situada na zona urbana do Município) constatou-se que na escola Lagoa do Buraco a merenda escolar servida aos alunos desde o início do ano letivo de 2013 (em 04/03/2013) ainda era baseada no cardápio estabelecido para o exercício de 2012.

Tal fato se deu em virtude de a Unidade Escolar Municipal Lagoa do Buraco não ter recebido da Secretaria Municipal de Educação, até a data da visita pela Equipe de Fiscalização (em 21/03/2013), o cardápio estabelecido para o exercício de 2013.

Nesse sentido cabe responsabilização à Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2013 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*), pois, como responsável pela gestão do PNAE no Município de Dirceu Arcoverde (PI) naquele exercício (conforme prevê o art. 6º, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009), deveria ter providenciado o encaminhamento do cardápio estabelecido para o exercício de 2013 à Unidade Escolar Municipal Lagoa do Buraco, conforme prevê o art. 42 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.6.14. Constatação:**

Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

#### **Fato:**

Em visita às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco (ambas situadas na zona rural do Município de Dirceu Arcoverde/PI) e também à Unidade Escolar Municipal Pequeno Micael (situada na zona urbana do Município) constataram-se as seguintes inadequações em relação às instalações utilizadas para o acondicionamento dos produtos alimentícios empregados no preparo da merenda escolar:

- Unidade Escolar Maria Jascinta da Mota: verificou-se que os produtos alimentícios são acondicionados em uma sala onde também se encontram armazenados livros antigos em desuso e visivelmente empoeirados, tendo sido verificado inclusive que alguns alimentos são acondicionados nos mesmos armários onde se encontram guardados parte dos livros em desuso anteriormente citados, conforme fotos a seguir. Também se constatou que não há um programa preventivo e periódico para o controle de pragas, roedores e animais nas áreas externas e internas próximas ao local de armazenamento dos alimentos, bem como não houve desinfestação de insetos na escola.

--	--

	
<p>Sala da Unidade Escolar Maria Jascinta da Mota onde são armazenados os produtos alimentícios utilizados no preparo da merenda escolar, identificados ao centro da foto. À esquerda percebe-se a existência de livros empilhados.</p>	<p>Armário localizado na mesma sala onde se percebe a existências de livros empoeirados guardados juntamente com alguns produtos alimentícios.</p>

- Unidades Escolares Municipais Lagoa do Buraco e Pequeno Micael: também se verificou que não há um programa preventivo e periódico para o controle de pragas, roedores e animais nas áreas externas e internas próximas aos locais de armazenamento dos alimentos, bem como não houve desinfestação de insetos nas escolas.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.6.15. Constatação:**

Equipamentos em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

#### **Fato:**

Em visita às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco (ambas situadas na zona rural do Município de Dirceu Arcoverde/PI) e também à Unidade Escolar Municipal Pequeno Micael (situada na zona urbana do Município) constataram-se nas duas primeiras as seguintes inadequações em relação aos equipamentos utilizados para o acondicionamento dos produtos alimentícios empregados no preparo da merenda escolar:

- Unidade Escolar Maria Jascinta da Mota: não possui geladeira, o que prejudica o adequado armazenamento dos alimentos e bebidas utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos. Apesar de a maioria dos produtos recebidos pela referida escola consistir em alimentos não perecíveis, produtos como suco e melancia (previstos no cardápio estabelecido para a escola, sendo que esta última não foi recebida pela escola) podem necessitar de refrigeração caso não sejam consumidos imediatamente (principalmente devido ao clima quente da região), sob o risco de deterioração dos alimentos. Também se verificou a utilização de armários enferrujados e prateleiras

empoeiradas para o acondicionamento dos produtos, conforme fotos a seguir:



Sala da Unidade Escolar Maria Jascinta da Mota onde são armazenados os produtos alimentícios utilizados no preparo da merenda escolar. Observa-se que os alimentos são armazenados nos mesmos armários enferrujados e prateleiras empoeiradas onde também encontram-se guardados livros aparentemente não utilizados pela escola.

- Unidade Escolar Lagoa do Buraco: também não possui geladeira, o que prejudica o adequado armazenamento dos alimentos e bebidas utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos pelos mesmos motivos anteriormente descritos. Também se verificou a utilização de armários enferrujados para o acondicionamento dos produtos, conforme fotos a seguir:



Armários enferrujados onde são armazenados os produtos alimentícios utilizados pela Unidade Escolar do Buraco Lagoa

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.6.16. Constatação:**

Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

**Fato:**

Em visita às Unidades Escolares Municipais Maria Jascinta da Mota e Lagoa do Buraco (ambas situadas na zona rural do Município de Dirceu Arcoverde/PI) e também à Unidade Escolar Municipal Pequeno Micael (situada na zona urbana do Município) constatou-se que nenhuma das três apresenta refeitório para a distribuição das refeições aos alunos. A distribuição da merenda escolar é feita em cantinas anexas aos locais de preparo dos alimentos e os alunos fazem as refeições nas salas de aula ou nos pátios das escolas, conforme demonstrado nas fotos a seguir:

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.6.17. Constatação:**

Cardápios não apresentados ao CAE para apreciação.

**Fato:**

Em consulta ao Livro de Atas das reuniões do CAE (cujas duas últimas reuniões do Conselho registradas encontram-se datadas de 08/09/2009 e 15/03/2011) bem como mediante verificação por parte da Equipe de Fiscalização durante o período de campo, verificou-se que o mencionado Conselho não recebeu para apreciação os cardápios de merenda escolar estabelecidos para os exercícios de 2012 e 2013, em desacordo com o disposto no art. 15, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

Nesse sentido, cabe responsabilização às Secretárias Municipais de Educação em 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*) e 2013 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*), pois, como responsáveis pela gestão do PNAE no Município de Dirceu Arcoverde/PI durante aqueles exercícios (conforme prevê o art. 6º, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009), deveriam ter apresentado ao CAE os cardápios de merenda escolar estabelecidos para aqueles exercícios antes de serem colocados em prática nas escolas do Município.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2.6.18. Constatação:**

Falta de capacitação dos membros do CAE.

**Fato:**

Em consulta ao Livro de Atas das reuniões do CAE (cujas duas últimas reuniões do Conselho registradas encontram-se datadas de 08/09/2009 e 15/03/2011) bem como mediante verificação por parte da Equipe de Fiscalização durante o período de campo, verificou-se que os membros do citado conselho não recebem treinamento para o exercício de suas atribuições.

Conforme estabelecido no inciso IV do artigo 17, da lei nº 11.947/2009, competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social.

Nesse sentido, cabe responsabilização às Secretárias Municipais de Educação em 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*) e 2013 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*\*) devido ao fato de não terem elaborado uma política de capacitação no Município voltada aos membros do CAE.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.6.19. Constatação:**

Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

##### **Fato:**

Durante o período de campo a Equipe de Fiscalização constatou que a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) não proporciona a necessária infraestrutura e condições materiais para o exercício do acompanhamento e controle social por parte do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme determina o art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

Conforme verificado, o CAE não dispõe de local próprio de reunião nem de materiais adequados à execução plena de suas competências. Tal fato pode ser corroborado mediante consulta ao Livro de Atas das reuniões do CAE, cujas duas últimas reuniões do Conselho (datadas de 08/09/2009 e 15/03/2011) constam como ocorridas nas instalações da Secretaria Municipal de Educação devido à falta de local próprio de reunião.

Nesse sentido, cabe responsabilização às Secretárias Municipais de Educação em 2012 (CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*) e 2013 (CPF nº \*\*\*.480.783-\*), pois, como responsáveis pela gestão do PNAE no Município de Dirceu Arcoverde/PI durante aqueles exercícios (conforme prevê o art. 6º, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009), deveriam ter oferecido ao CAE as devidas condições para o seu adequado funcionamento.

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

##### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **1.2.6.20. Constatação:**

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

##### **Fato:**

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 14/03/2013, e reiteração de 19/03/2013, a Equipe de Fiscalização solicitou à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) que fossem encaminhados os atos normativos de criação e de designação dos membros do Conselho Alimentação Escolar (CAE), o regimento do CAE e as atas das reuniões do Conselho realizadas no período de 01/01/2012 a 28/02/2013.

Por meio do Ofício nº 10/2013 SEMEC/DIRCEU ARCOVERDE/PI, de 22/03/2013, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dirceu Arcoverde (PI) durante o exercício de 2012, CPF nº \*\*\*.168.023-\*\*, informou que:

“27) Os Atos normativos de criação e de designação dos membros do Conselho de Alimentação

Escolar – CAE constam na Ata das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE realizadas no exercício de 2012 e de 01/01 a 28/02/2013, entregue a essa Equipe.

28) O Regimento Interno do CAE foi entregue a essa Equipe.” (sic)

De fato foram encaminhados os atos normativos de criação e de designação dos membros do CAE, bem como o regimento interno e Livro de Atas de reuniões do referido Conselho.

Ocorre que em consulta ao citado Livro de Atas verificou-se que as duas últimas reuniões do Conselho registradas encontram-se datadas de 08/09/2009 e 15/03/2011.

Ou seja, percebe-se que o CAE não vem exercendo suas atribuições, deixando, desta forma, de atender ao disposto no art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, em especial:

“Art. 27. São atribuições do CAE:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;”

(...).”

Da mesma forma, observa-se que o CAE não tem solicitado à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas (tais como editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras, etc.), conforme prevê o art. 28, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

Quanto à participação do CAE na análise da prestação de contas do PNAE referente ao exercício de 2012, não foi possível realizar a verificação visto que até a data de finalização deste relatório a documentação ainda não havia sido elaborada pela Prefeitura.

Cabe salientar que apesar de o art. 26, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, de 16/07/2009, prever que o mandato dos membros do CAE será de 4 anos, o Decreto Municipal nº 010/2009, expedido pela Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) em 17/08/2009 e que nomeou os atuais membros do CAE, previu o mandato de apenas 2 anos. Entretanto, conforme verificado pela Equipe de Fiscalização no decorrer do período de campo e também mediante consulta ao sítio eletrônico do FNDE, os membros do CAE eleitos em 2009 continuam representando aquele Conselho no Município de Dirceu Arcoverde (PI) como se os seus mandatos fossem de 4 anos (ou seja, até 17/08/2013).

Integram o CAE os seguintes membros, nomeados pelo Decreto Municipal nº 010/2009, cabendo mencionar que não foram disponibilizadas à Equipe de Fiscalização as atas das assembleias que elegeram os membros em seus respectivos âmbitos de atuação:

- Representantes do Poder Executivo:

Titular: CPF nº \*\*\*.356.983-\*\*;

Suplente: CPF nº \*\*\*.463.203-\*\*;

- Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

Titulares: CPF nº \*\*\*.362.543-\*\* e CPF nº \*\*\*.240.053-\*\* (também Presidente do Conselho);

Suplentes: CPF nº \*\*\*.481.933-\*\* e CPF nº \*\*\*.979.913-\*\*;

- Representantes da Sociedade Civil:

Titulares: CPF nº \*\*\*.117.253-\*\* (também Vice-Presidente do Conselho) e CPF nº \*\*\*.741.938-\*\*;

Suplentes: CPF nº \*\*\*.299.995-\*\* e CPF nº \*\*\*.373.523-\*\*;

- Representantes dos pais de alunos:

Titulares: CPF nº \*\*\*.002.103-\*\* e CPF nº \*\*\*.684.173-\*\*;

Suplentes: CPF nº \*\*\*.894.303-\*\* e CPF nº \*\*\*.203.843-\*\*.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## **2. MINISTERIO DA SAUDE**

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/03/2011 a 31/12/2012:

\* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

\* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

### **Detalhamento das Constatações da Fiscalização**

#### **2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde**

<b>Ação Fiscalizada</b>
<b>Ação:</b> 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
<b>Objetivo da Ação:</b> Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306613	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b>	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b>

GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.007.140,95
<b>Objeto da Fiscalização:</b>	
Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.	

### **2.1.1.1. Constatação:**

Os recursos federais avaliados não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica.

#### **Fato:**

Verificou-se, por meio de análise na documentação de prestação de contas e nos extratos bancários da Conta Específica/BB nº 29.547-7/FNS-BLATB, relativos a utilização e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, que os recursos do Programa Piso de Atenção Básica-PAB-Fixo não foram movimentados exclusivamente na conta específica do Programa, como determina o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011:

"art. 2º - Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeira oficiais federais.

§ 1º: A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados."

O período de exame previsto na Ordem de Serviço foi de 01/01/2012 a 31/12/2012, no entanto, a Prefeitura disponibilizou a documentação de prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS somente referente ao período de janeiro a outubro de 2012.

Constatou-se que, no período acima mencionado, os recursos foram recebidos nas Contas Específicas nº 29.547-7/FNS-BLATB, do Banco do Brasil, e nº 624.025-6/FNS-BLATB, da Caixa Econômica Federal, sendo que, após os créditos nas referidas contas específicas, os recursos eram transferidos para a Conta/BB nº 29.608-2/FMS, que funcionava como conta única, haja vista que na mesma conta eram movimentados recursos de diversas contas e que todos os pagamentos eram feitos por meio dessa conta. Verificou-se, ainda, que, a partir de setembro/2012 os recursos passaram a serem recebidos por meio da Caixa Econômica Federal, na Conta Específica/CEF nº 624.025-6/FNS-BLATB.

Na planilha abaixo está demonstrada a movimentação dos recursos do PAB-Fixo, conforme levantamento por meio dos extratos bancários das Contas nº 29.547-7/FNS-BLATB, nº 29.608-2/FMS e nº 624.025-6/FNS-BLATB, referentes ao período de janeiro a outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI					
CONTA ESPECÍFICA/BB Nº 29.547-7/FNS-BLATB					
RECURSOS DO PROGRAMA PAB-Fixo RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - JANEIRO/2012 - MOVIMENTADOS NA CONTA ESPECÍFICA Nº 29.547-7/FNS-BLATB - RECURSOS COM SUA UTILIZAÇÃO IDENTIFICADA.					
ORD BANC	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR
OB	09/01/2012	12.793,75	TRANSF. ON LINE C/C 15.988-3	10/01/2012	6.510,38
					1.870,00

					630,00
					341,30
					60,19
					840,00
					250,00
					960,00
					200,00
					211,65
					736,00
					90,00
					60,00D
					120,85
			TOTAL DOS PAGAMENTOS		12.880,37
			SALDO ANTERIOR		86,62
			TOTAL DE RECURSOS UTILIZADOS		12.793,75

RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O PROGRAMA PAB-Fixo NO PERÍODO DE FEVEREIRO A AGOSTO/2012, CREDITADOS NA CONTA ESPECÍFICA/BB Nº 29.547-7/FNS-BLATB E TRANSFERIDOS PARA A CONTA/BB DE Nº 29.608-2-FMS.

NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A DESTINAÇÃO FINAL DESSES RECURSOS.

ORD BANC	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR
OB	10/02/2012	12.793,75	TRANSF. ON LINE C/C 29.608-2	14/02/2012	12.793,75
OB	09/03/2012	12.793,75	TRANSF. ON LINE C/C 29.608-2	09/03/2012	12.793,75
OB	10/04/2012	12.793,75	TRANSF. ON LINE C/C 29.608-2	12/04/2012	12.793,75
OB	06/07/2012	1.210,42	TRANSF. ON LINE C/C 29.608-2	12/07/2012	1.210,42
OB	02/05/2012	12.793,75	TRANSF. ON LINE C/C 29.608-2	02/05/2012	12.793,75
OB	03/08/2012	1.210,42	TRANSF. ON LINE C/C 29.608-2	03/08/2012	1.210,42
OB	04/06/2012	14.004,17	TRANSF. ON LINE C/C 29.608-2	08/06/2012	14.004,17
OB	13/07/2012	14.004,17	TRANSF. ON LINE C/C 29.608-2	13/07/2012	14.004,17
OB	16/08/2012	14.004,17	TRANSF. ON LINE C/C 29.608-2	16/08/2012	14.004,17
TOTAL					95.608,35

RECURSOS DO PROGRAMA PAB-Fixo RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A OUTUBRO/2012 – MOVIMENTADOS NA CONTA ESPECÍFICA/CEF Nº 624.025-6/FNS-BLATB

NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A DESTINAÇÃO FINAL DESSES RECURSOS.

DOCUMENTO	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR
CRED TED	06/09/2012	14.004,17	ENVIO TED P/CT <sup>a</sup> Nº 29.608-2/FMS	06/09/2012	8.000,00

			APL AUTOM	06/09/2012	5.996,67
			DOC/TED ELETRONICO	06/09/2012	7,50
			RESGATE AUTOM	10/09/2012	5.996,67
			ENVIO TED P/CT <sup>a</sup> Nº 29.608-2/FMS	10/09/2012	5.996,67
TOTAL					14.004,17
CRED TED	05/10/2012	14.004,17	ENVIO TED P/CT <sup>a</sup> Nº 29.608-2/FMS	10/10/2012	8.000,00
			APL AUTOM	10/10/2012	6.004,17
			RESGATE AUTOM	22/10/2012	6.004,17
			ENVIO TED P/CT <sup>a</sup> Nº 29.608-2/FMS	24/10/2012	6.004,17
TOTAL					14.004,17

Vale ressaltar que não foi possível identificar os pagamentos realizados com os recursos do PAB-Fixo, no período de fevereiro a outubro de 2012, no montante de R\$ 123.616,69, sendo R\$ 95.608,35 movimentados em contas no Banco do Brasil e R\$ 28.007,34 movimentados via Caixa Econômica Federal. A dificuldade em identificar os pagamentos realizados com recurso do PAB-Fixo decorreu da ausência de informações nos documentos de despesas, tais como: falta de identificação com a descrição PAB, no campo fonte de recursos das notas de empenhos, nos quais constava somente a descrição FMS; falta de carimbos de identificação do Programa nas notas fiscais e recibos; e, nos demonstrativos contábeis Relação de Pagamentos, foi utilizada a conta pagadora III.20.01.29, que identificava apenas que a despesa tinha sido realizada por meio da conta nº 29.608-2/FMS. Portanto, as informações constantes nos documentos não permitiram a identificação do Programa ao qual a despesa pertencia.

Foram responsáveis pela situação constatada os seguintes agentes:

CPF	CARGO	PERÍODO	HISTÓRICO
***.671.228-**	EX-SECRET. MUN. DE SAÚDE	JAN A MAR/2012	ORDENADOR DE DESPESA
***.807.313-**	EX-SECRET. MUN. DE SAÚDE	ABR A OUT/2012	ORDENADOR DE DESPESA
***.242.291-**	EX-TESOUREIRO	JAN A OUT/2012	EFETUOU OS PAGAMENTOS

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

##### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306872	<b>Período de Exame:</b> 01/03/2011 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 60.735,16
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.	

#### **2.2.1.1. Constatação:**

Aquisição de medicamentos básicos de empresas diferentes da vencedora da Tomada de Preços nº 005/2011, no montante de R\$ 26.840,00, com recursos do Programa Farmácia Básica, portanto, sem respaldo licitatório.

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde abriu procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 05/2011, para contratação de empresas fornecedoras de medicamentos. O objeto da licitação foi dividido em quatro lotes, sendo o Lote IV específico para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica. Na reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada em 05/05/2011, às 14:30 hs, para habitação das empresas e abertura das propostas de preços compareceram somente as empresas REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 06.861.405/0001-09 e EXTRA DENTAL LTDA., CNPJ 12.571.784/0001-97.

De acordo com a Ata da Reunião da Comissão de Licitação, a empresa Extra Dental Ltda. foi vencedora dos Lotes I, II e III e, a empresa Remac Odontomédica Hospitalar Ltda. foi declarada vencedora do Lote IV, referente a medicamentos para a Farmácia Básica.

Os termos de adjudicação e homologação foram assinados em 05/05/2011 e 09/05/2011, respectivamente e, o Contrato com a empresa Remac Odontomédica Hospitalar Ltda. foi assinado em 16/05/2011.

Não consta nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 05/2011, documentos de desistência do fornecimento dos produtos licitados, por parte da empresa Remac Odontomédica Hospitalar Ltda.

Em análise aos processos de pagamento de despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que foram adquiridos medicamentos básicos de empresas diversas da vencedora do respectivo certame licitatório Tomada de Preços nº 05/2011, conforme exposto no quadro a seguir.

#### **DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2011**

EMP	DATA	VALOR	CT PAG	DOCUM	FORNECEDOR	FONTE
NE00066	25/02/11	3.100,00	TRANSF	CT 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA	AFB
NE00161	01/04/11	570,00	CT <sup>a</sup> 26	CT 19.657	FARMÁCIA OLIVEIRA LTDA.	AFB
NE00178	18/05/11	2.900,00	CT <sup>a</sup> 26	CH 850008	ALEX DE OLIVEIRA SILVA	AFB
NE00162	02/05/11	2.400,00	CT <sup>a</sup> 26	CH 850007	ALEX DE OLIVEIRA SILVA	AFB
NE31265	16/06/11	3.100,00	CT <sup>a</sup> 26	CT 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA	AFB
NE31485	14/07/11	2.970,00	CT <sup>a</sup> 26	CT 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA	AFB
NE31550	22/09/11	2.970,00	CT <sup>a</sup> 26	CT 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA	AFB
NE31639	120/10/11	2.960,00	CT <sup>a</sup> 26	CT 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA	AFB
NE32238	29/11/11	2.970,00	CT <sup>a</sup> 26	CT 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA	AFB
NE32470	15/12/11	2.900,00	CT <sup>a</sup> 26	CT 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA	AFB
<b>TOTAL</b>		<b>26.270,00</b>				
NE00161	01/04/11	570,00	CT <sup>a</sup> 26	CT <sup>a</sup> 19.657	FARMÁCIA OLIVEIRA LTDA.	AFB
<b>TOTAL</b>		<b>570,00</b>				

Foram responsáveis pela situação constatada os agentes:

CPF	CARGO	PERÍODO DA GESTÃO
***.596.075-**	PREFEITO	GESTÃO - 2009 A 2012; Autorizou as despesas
***.733.663-**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO – 2011; Autorizou os pagamentos

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação do gestor sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.2.1.2. Constatação:**

Saque no montante de R\$ 11.788,72, por meio cheques da Conta Específica nº 29.546-9/FNS-BLAFB, no exercício de 2011, sem comprovação documental.

#### **Fato:**

Analizando a movimentação dos recursos financeiros do Programa Farmácia Básica, por meio da Conta Específica/BB nº 29.546-9/FMS-DIRCEU ARCOVERDE/FNS-BLAFB, no exercício de 2011, foi elaborada a planilha abaixo espelhando a movimentação dos recursos do Programa Farmácia Básica, demonstrando os créditos das ordens bancárias transferidas pelo Ministério da Saúde, as retiradas por meio de cheques ou transferências e os pagamentos realizados.

## CONTA ESPECÍFICA Nº 29.546-9 FMS-DIRCEU ARCOVERDE-FNS/BLAFB

HISTÓRICO	DATA	VALOR
SALDO	01/01/11	114,10C
ORD BANC	18/01/11	2.973,30C
CHEQUE 850002	18/01/11	2.900,00D
ORD BANC	19/01/11	2.973,30C
CHEQUE 850003	19/01/11	2.900,00D
ORD BANC	07/02/11	2.973,30C
TRANSF P/CT <sup>a</sup> 15.988 – ALEX OLIVEIRA	25/02/11	3.100,00D
NE00066 – 25/02/11 – TRANSF C/15.988/ALEX	PAGAMENTO	3.100,00D
ORD BANC	16/03/11	2.973,30C
CHEQUE 850004	17/03/11	2.500,00D
EXTRATOS BANCÁRIOS	30/03/11	15,95D
CHEQUE COMPENSADO Nº 850005	01/04/11	600,00D
CHEQUE DEVOLVIDO S/FUNDOS Nº 850005	01/04/11	600,00C
TARIFA DEV. CH 850005 S/FUNDO	05/04/11	20,85D
TRANSF P/CT <sup>a</sup> 19.657– FARMÁCIA OLIVEIRA	07/04/11	570,00D
NE00161 – 01/04/11 – TRANSF C/19.657/FARM. OLIV.	PAGAMENTO	570,00D
ORD BANC	27/04/11	2.973,30C
CHEQUE 850006	02/05/11	518,72D
CHEQUE 850007	02/05/11	2.400,00D
NE00162 – 02/05/11 – PAGTº ALEX OLIVEIRA	PAGAMENTO	2.400,00D
ORD BANC	11/05/11	2.973,30C
CHEQUE COMPENSADO Nº 850008	17/05/11	2.900,00D
NE00178 – 18/05/11 – PAGTº ALEX OLIVEIRA	PAGAMENTO	2.900,00D
ORD BANC	07/06/11	2.973,30C
TRANSF P/CT <sup>a</sup> 15.988 – ALEX OLIVEIRA	16/06/11	3.100,00D
NE31265 – 16/06/11 – TRANSF C/15.988/ALEX	PAGAMENTO	3.100,00D
ORD BANC	08/07/11	2.973,30C
TRANSF P/CT <sup>a</sup> 15.988 – ALEX OLIVEIRA	14/07/11	2.970,00D
NE31485 – 14/07/11 – TRANSF C/15.988/ALEX	PAGAMENTO	2.970,00D
CHEQUE COMPENSADO Nº 850009	22/08/11	2.970,00D
CHEQUE DEVOLVIDO S/FUNDOS Nº 850009	22/08/11	2.970,00C
TARIFA DEV. CH 850009 S/FUNDO	24/08/11	4,98D
ORD BANC	06/09/11	2.973,30C
CHEQUE 850009	06/09/11	2.970,00D
TARIFA DEV. CH 850009 S/FUNDO	06/09/11	3,30D
ORD BANC	22/09/11	2.973,30C
TRANSF P/CT <sup>a</sup> 15.988 – ALEX OLIVEIRA	22/09/11	2.970,00D
NE31550 – 22/09/11 – TRANSF C/15.988/ALEX	PAGAMENTO	2.970,00D
TARIFA DEV. CH 850009 S/FUNDO	22/09/11	3,30D
ORD BANC	19/10/11	2.973,30C
TARIFA DEV. CH 850009 S/FUNDO	19/10/11	9,92D
TRANSF P/CT <sup>a</sup> 15.988 – ALEX OLIVEIRA	20/10/11	2.960,00D

NE31639 – 20/10/11 – TRANSF C/15.988/ALEX	PAGAMENTO	2.960,00D
ORD BANC	23/11/11	2.973,30C
TRANSF P/CT <sup>a</sup> 15.988 – ALEX OLIVEIRA	29/11/11	2.970,00D
NE32238 – 29/11/11 – TRANSF C/15.988/ALEX	PAGAMENTO	2.970,00D
ORD BANC	13/12/11	2.973,30C
TRANSF P/CT <sup>a</sup> 15.988 – ALEX OLIVEIRA	15/12/11	2.900,00D
NE32470 – 15/12/11 – TRANSF C/15.988/ALEX	PAGAMENTO	2.900,00D
SALDO	31/12/11	79,98C
TOTAL DAS RECEITAS		38.767,00C
TOTAL DAS DESPESAS		38.628,72D
TOTAL DAS TARIFAS BANCÁRIAS		58,30D

Não foi possível identificar na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, as despesas relativas aos saques efetuados por meio de cheques, no montante de R\$ 11.788,72, da Conta Específica nº 29.546-9/FNS-BLAFB, conforme cheques relacionados no quadro abaixo.

CONTA ESPECÍFICA Nº 29.546-9 FMS-DIRCEU ARCOVERDE-FNS/BLAFB		
HISTÓRICO	DATA	VALOR
CHEQUE 850002	18/01/11	2.900,00
CHEQUE 850003	19/01/11	2.900,00
CHEQUE 850004	17/03/11	2.500,00
CHEQUE 850006	02/05/11	518,72
CHEQUE 850009	06/09/11	2.970,00
TOTAL		11.788,72

Foram responsáveis pela situação constatada os agentes:

CPF	CARGO/GESTÃO	SITUAÇÃO
***.596.075-**	PREFEITO - Gestão 2009 a 2012	AUTORIZOU AS DESPESAS
***.733.663-**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Gestão 2011	AUTORIZOU OS PAGAMENTOS

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação do gestor sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.2.1.3. Constatação:**

Não disponibilização de processo licitatório para dar respaldo às aquisições de medicamentos no exercício de 2012.

#### **Fato:**

A Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou procedimento licitatório para contratação de empresas fornecedoras de medicamentos, relativo ao exercício de 2012, no entanto, na análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura, verificou-se que foram realizados pagamentos para empresas fornecedoras de medicamentos, no montante de R\$ 140.820,32, no período de janeiro a outubro de 2012, conforme quadro abaixo.

DESPESAS COM MEDICAMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2012					
EMP.	DATA	VALOR	CT <sup>a</sup> PAG.	DOC	EMPRESA
NE00010	10/01/12	6.510,38	CT <sup>a</sup> 30 (29.547-6)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE00040	30/01/12	1.823,70	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE30237	29/02/12	7.670,30	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE30510	05/03/12	5.946,60	CT <sup>a</sup> 29 (9.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE30527	14/03/12	2.973,30	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE30814	02/04/12	2.147,10	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE30815	02/04/12	6.999,55	CT <sup>a</sup> 29 (9.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE31225	03/05/12	9.192,88	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE31252	18/05/12	6.201,45	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE31547	22/06/12	9.755,64	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE31646	17/07/12	5.946,60	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE31645	17/07/12	29,40			ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE31873	03/08/12	8.540,20	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE31900	31/08/12	3.511,22	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	RECIBO	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE42491	28/09/12	3.000,00	CT <sup>a</sup> 03.09	RECIBO	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE42491	28/09/12	2.194,84			ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE42467	10/09/12	9.868,70	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE42484	26/09/12	1.467,01	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE42497	01/10/12	8.412,70	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE42522	24/10/12	2.973,30	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
NE42523	24/10/12	10.500,35	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 15.988	ALEX DE OLIVEIRA SILVA-MEE
<b>TOTAL</b>		<b>115.664,22</b>			
NE00039	30/01/12	897,00	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 9.101/SM	SÃO MARCOS DISTR. PROD. FARM.

NE30508	05/03/12	1.908,75	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 9.101/SM	SÃO MARCOS DISTR. PROD. FARM.
NE30552	30/03/12	1.432,74	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 9.101/SM	SÃO MARCOS DISTR. PROD. FARM.
NE31196	02/05/12	3.486,84	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 9.101/SM	SÃO MARCOS DISTR. PROD. FARM.
NE31254	18/05/12	7.668,55	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 9.101/SM	SÃO MARCOS DISTR. PROD. FARM.
NE31554	29/06/12	3.090,04	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 9.101/SM	SÃO MARCOS DISTR. PROD. FARM.
NE42503	17/10/12	5.672,18	CT <sup>a</sup> 29 (29.608-2)	CT <sup>a</sup> 9.101/SM	SÃO MARCOS DISTR. PROD. FARM.
<b>TOTAL</b>		<b>24.156,10</b>			
NE32455	30/08/12	1.000,00	CT <sup>a</sup> 03.03	CT <sup>a</sup> 19.657/FO	FARMÁCIA OLIVEIRA LTDA.
<b>TOTAL</b>		<b>1.000,00</b>			

É importante ressaltar que não foi possível identificar nos processos de pagamentos a quais fontes de recursos pertenciam as despesas, se ao Programa Farmácia Básica, PAB-Fixo ou com Recursos Próprios do município, haja vista que no campo fonte de recursos das notas de empenhos consta apenas a descrição FMS, bem como nos demonstrativos contábeis, Anexos - Relações de Empenhos e Relações de Pagamentos, também não foi possível identificar a fonte de recurso a que as despesas estavam vinculadas.

Foram responsáveis pela situação constatada os agentes:

CPF	CARGO/PERÍODO DA GESTÃO	SITUAÇÃO
***.596.075-**	PREFEITO - GESTÃO 2009 A 2012	AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS
***.671.228-**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTÃO JAN A MAR/2012	AUTORIZOU OS PAGAMENTOS
***.807.313-**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AUTORIZOU OS PAGAMENTO

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação do gestor sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.2.1.4. Constatação:**

Os recursos federais avaliados não foram movimentados, em sua totalidade, na Conta Específica nº 29.546-9, do Programa Assistência Farmacêutica Básica, no exercício de 2012.

#### **Fato:**

Demonstração da movimentação financeira dos recursos repassados para o Programa Farmácia Básica, no exercício de 2012, pelo Ministério da Saúde.

MOVIMENTAÇÃO - Ct <sup>a</sup> ESP. Nº 29.546-9/AFB			MOVIMENTAÇÃO - CT <sup>a</sup> Nº 29.608-2/FMS		
HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR
SALDO	01/01/12	79,98C			
TRANSF. ON LINE P/ C/C Nº 29.608-2/FMS	31/01/12	79,98D	TRANSF RECEBIDA	31/01/12	79,98C
ORDEM BANCÁRIA	02/03/12	2.973,30C			
ORDEM BANCÁRIA	02/03/12	2.973,30C			
TRANSF. ON LINE P/ C/C Nº 29.608-2/FMS	05/03/12	5.946,60D	TRANSF RECEBIDA	05/03/12	5.946,60C
ORDEM BANCÁRIA	12/03/12	2.973,30C			
TRANSF. ON LINE P/ C/C Nº 29.608-2/FMS	14/03/12	2.973,30D	TRANSF RECEBIDA	14/03/12	2.973,30C
ORDEM BANCÁRIA	27/04/12	2.973,30C			
ORDEM BANCÁRIA	11/05/12	2.973,30C			
TRANSF. ON LINE P/ C/C Nº 29.608-2/FMS	18/05/12	5.946,60D	TRANSF RECEBIDA	18/05/12	5.946,60C
ORDEM BANCÁRIA	17/07/12	2.973,30C			
ORDEM BANCÁRIA	17/07/12	2.973,30C			
TRANSF. ON LINE P/ C/C Nº 29.608-2/FMS	17/07/12	5.946,60D	TRANSF RECEBIDA	17/07/12	5.946,60C
ORDEM BANCÁRIA	23/08/12	2.973,30C			
TRANSF. ON LINE P/ C/C Nº 29.608-2/FMS	24/08/12	2.973,30D	TRANSF RECEBIDA	24/08/12	2.973,30C
<b>TOTAL</b>		<b>23.866,38</b>			

Como se vê na planilha acima, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o Programa Farmácia Básica no período de janeiro a agosto de 2012, foram creditados na Conta Específica nº 29.546-9/FNS-BLAFB, no entanto, foram todos transferidos para a Conta Corrente nº 29.608-2-FMS, aberta pela Prefeitura e a partir dessa conta foram efetuados os pagamentos para os fornecedores. É importante ressaltar que a partir de setembro de 2012, os recursos federais do Programa Farmácia Básica foram movimentados na Caixa Econômica Federal, Conta Específica nº 624.024-8/FMS-DIRCEU ARCOV FNSBLAFA, conforme extrato de setembro de 2012, constante do balancete disponibilizado. A não movimentação dos recursos federais nas contas específicas dos programas aos quais foram destinados, contraria o prescrito no Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, artigos 1º e 2º.

Foram responsáveis pela situação constatada os agentes:

CPF	CARGO/PERÍODO DA GESTÃO
***.242.291-**	TESOUREIRO – GESTÃO 2009 A 2012
***.671.228-**	SEC. MUN. DE SAÚDE - GESTÃO DE JAN A MAR/2012
***.807.313-**	SEC. MUN. DE SAÚDE - GESTÃO DE ABR A OUT/2012

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação do gestor sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 3. MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

#### Detalhamento das Constatações da Fiscalização

##### 3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
<b>Objetivo da Ação:</b> Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307445	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/10/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Execução Direta	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 2.898.578,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.	

##### 3.1.1.1. Constatação:

## **Ausência de estruturas física e logística necessárias para a atuação do órgão de controle social do Programa Bolsa Família.**

### **Fato:**

Em reunião realizada com a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, no dia 19/03/2013, entrevistou-se seus componentes a fim de verificar se a Prefeitura disponibiliza meios para que trabalhem fazendo o acompanhamento do Programa. Os membros da ICS/PBF afirmaram que tais condições existem, especialmente o apoio técnico dos servidores lotados no setor.

Entretanto, quanto ao apoio logístico, esta equipe constatou mediante vistoria *in loco* que, embora haja espaço para o desenvolvimento das atividades da Instância, cuja sede é no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), esse espaço é reduzido, o número de cadeiras e de mesas é insuficiente até para o quantitativo de servidores ali lotados, há somente um computador/uma impressora e um fac-símile vinculados à coordenação e operação do PBF, não há veículo da Prefeitura disponibilizado para as atividades da Secretaria de Assistência Social e o prédio é alugado.

Assim sendo, constatou-se que há a possibilidade de os componentes da Instância fazerem esse trabalho de acompanhamento do PBF, mas que os recursos logísticos atualmente disponíveis são precários. Percebe-se que, no período de análise (03/01/2011 a 31/01/2013), não houve investimentos suficientes da contrapartida municipal para a melhoria das instalações da área de assistência social, onerando-a, ainda, com despesas de locação de prédio e de veículos.

Para tanto, considera-se necessária manifestação da área de assistência social sobre seus planos no sentido de sanar os problemas levantados.

Até 2012, os responsáveis eram a Sra. L.S.A., ex-Secretária Municipal de Assistência Social, de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\* e o Sr. A.L.A., então Prefeito Municipal, de CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*. E, considerando que a situação persiste, a partir da gestão de 2013, os responsáveis são a Sra. N.S.G.O., de CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*, atual Secretária da área, e o Sr. C.G.O., de CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*, atual Prefeito. É necessária justificativa da Prefeitura sobre os fatos observados e sobre as medidas em curso para sanar os problemas levantados.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **3.1.1.2. Constatação:**

#### **Atuação deficiente do órgão de controle social do Programa Bolsa Família.**

### **Fato:**

Efetuou-se entrevista, em 19/03/2013, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com a Instância de Controle Social - ICS/PBF, para avaliar sua atuação ante as atribuições de acompanhamento do PBF, tendo se constatado que a ICS não recebeu as informações básicas de acompanhamento do Programa.

Na citada reunião, foram questionados à ICS/PBF detalhes sobre a realização desse acompanhamento, especialmente, no tocante aos procedimentos de cadastramento das famílias, às condicionantes das áreas de saúde e de educação e às ações complementares para inserção dos beneficiários no mercado de trabalho. Antes as perguntas, os integrantes não vinculados a administração municipal demonstraram incerteza acerca do acompanhamento das condicionalidades da área de saúde e educação. Assim sendo, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 005, de 20/03/2013, solicitou-se à Prefeitura esclarecer o motivo de os representantes da Instância de Controle Social (Conselho) do Programa Bolsa Família terem informado que não receberam informações para acompanhar as condicionalidades de saúde e de educação do Programa Bolsa Família.

Em resposta a SF nº 005, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou o Ofício nº 010/2013, de 21/03/2013, informando o seguinte:

1) *As informações que o Controle Social do município possui são as mesmas que os usuários do Programa Bolsa Família. Talvez quando os mesmos foram informados sobre as condicionalidades do programa acima mencionado, não se preocuparam em exercer essa função com mais compromisso, deixando a desejar. Cabe também a SASC (Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado) capacitar o Controle Social de todos os municípios levando em consideração que esse é o órgão que orienta e capacita os mesmos. Com a vinda da Controladoria-Geral da União, já está tomando as providências juntamente com a equipe de profissionais do CRAS tais como: Assistentes Sociais e Psicólogos para realizar uma capacitação e tirar todas as dúvidas com relação às condicionalidades do Programa Bolsa Família, bem como fazer o acompanhamento das mesmas.*

Também demandou-se a Prefeitura que apresentasse atas de reuniões, relatórios de visitas, supervisões etc., realizados pela ICS/PBF sobre esse assunto, mas foram apenas disponibilizadas atas de reunião da Instância, ao longo de 2011 a 2013, nas quais não se verificou detalhes sobre os temas deliberados. A informação prestada pela Secretaria de Assistência Social ratifica o fato de que os membros dispõem de acesso a informações comuns a qualquer cidadão, e não em nível de controle. Na citada reunião, os membros, ainda, alegaram não dispor de acesso à execução físico-financeira do PBF, o que foi detalhado em outro item deste Relatório.

Ante o exposto, não há como validar as respostas da ICS ao questionários, no que tange à efetividade de sua atuação no acompanhamento do PBF.

Até 2012, a responsável pelo desempenho da Instância de Controle Social do PBF era a Sra. L.S.A., então Secretária Municipal de Assistência Social, de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\*. A partir de 2013, a responsabilidade passou a Sra. N.S.G.O, de CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*, atual Secretária da pasta. É necessária justificativa por parte das gestoras sobre os fatos observados e sobre as medidas em curso para sanar esses problemas.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 26/2013, de 28/03/2013, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou o seguinte:

“A Secretaria Municipal de Assistência Social está disponibilizando uma capacitação para a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e o Conselho Municipal de Assistência Social no dia 30/05/2013, para capacitar tais conselhos em relação às Condisionalidades do Programa Bolsa Família, Acesso ao SUAS WEB e suas atribuições enquanto Conselheiros. Será enviado a CGU, por meio de email as fotos e registros dessa capacitação.”

#### **Análise do Controle Interno:**

A resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social demonstrou interesse em corrigir o fato verificado.

Ainda assim, enquanto não forem encaminhados a esta CGU os registros que comprovem a realização do evento de capacitação mencionado, este ponto será mantido como pendente.

### **3.1.1.3. Constatação:**

#### **Insuficiência de serviços e estruturas institucionais para a gestão do Programa Bolsa Família.**

##### **Fato:**

Na visita ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Dirceu Arcoverde, entrevistou-se os operadores e responsáveis pelo Programa Bolsa Família, a fim de verificar se a Prefeitura dispõe de recursos humanos e logísticos adequados para a execução de suas atividades. Os servidores afirmaram que tais condições existem.

A operadora master dispõe de conhecimento do programa, bem como evidencia conhecer outros programas de informática requeridos no processo de cadastramento. De acordo com a servidora, os acompanhamentos das condicionalidades das áreas de saúde e de educação são realizados por servidores vinculados à outros setores da Prefeitura da pasta específica. Desse modo, esta equipe foi conduzida ao operador responsável pelo acompanhamento das condicionantes de saúde, tendo entrevistado-o e constatado o seu conhecimento sobre o assunto, bem como recursos de informática. Entretanto, no período de campo, não houve disponibilização de servidor para a entrevista acerca das condicionalidades da educação, o que inviabilizou a avaliação dos trabalhos nessa área.

Quanto ao apoio logístico, esta equipe constatou mediante vistoria *in loco* que, embora haja espaço para o desenvolvimento das atividades do PBF, esse espaço é reduzido, o número de cadeiras e de mesas é insuficiente até para o quantitativo de servidores ali lotados, há somente um computador/uma impressora e um fac-símile vinculados à coordenação e operação do PBF, não há veículo da Prefeitura disponibilizado para as atividades da Secretaria de Assistência Social e o prédio é alugado.

Também não há disponibilidade de formulários para cadastramento e não há material informativo sobre o assunto. Segundo a operadora master a Prefeitura ainda irá solicitá-los.

Quanto ao arquivamento de formulários preenchidos de beneficiários e correspondências, não se verificou problema.

Assim sendo, constatou-se que, na Prefeitura de Dirceu Arcoverde, há recursos humanos e logísticos para a execução dos trabalhos relativos ao PBF, entretanto os meios físicos são precários. Desse modo, no período de análise (03/01/2011 a 31/01/2013), constatou-se que não houve investimentos suficientes da contrapartida municipal para a melhoria das instalações da área de assistência social, onerando-a, ainda, com despesas de locação de prédio e de veículos.

Até 2012, os responsáveis eram a Sra. L.S.A., ex-Secretária Municipal de Assistência Social, de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\* e o Sr. A.L.A., então Prefeito Municipal, de CPF nº \*\*\*.596.075-\*\*. E, considerando que a situação persiste, a partir da gestão de 2013, os responsáveis são a Sra. N.S.G.O., de CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*, atual Secretária da área, e o Sr. C.G.O., de CPF nº \*\*\*.671.228-\*\*, atual Prefeito. É necessária justificativa da Prefeitura sobre os fatos observados e sobre as medidas em curso para sanar os problemas levantados.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 27/2013, de 25/03/2013, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou o seguinte:

“Já foram solicitados dia 20/03/2013 novos formulários para o Cadastro Único. Segue em Anexo a data da Solicitação pelo SIGPBF”

#### **Análise do Controle Interno:**

Após a inspeção desta equipe, concluiu-se que os meios físicos para a realização dos trabalhos do PBF são precários. Foram apontadas as seguintes fragilidades: insuficiência de espaço, de cadeiras, de mesas, de computadores, de impressora para o quantitativo de servidores, assim como foi destacada a inexistência de veículo da frota da Prefeitura disponibilizado para as atividades da Secretaria de Assistência Social e o fato de o prédio do CRAS ser alugado.

Notou-se, também, a indisponibilidade de formulários do PBF. De acordo com a SEMAS e com base na cópia do SIGPBF em 20/03/2013, novos formulários foram requeridos, entretanto tal resposta abrange apenas essa pendência, não tendo havido manifestação quanto aos demais problemas apontados.

Dessa forma, considera-se que o ponto persiste, devendo a gestora propor medidas que possam sanar as impropriedades listadas.

#### **3.1.1.4. Constatação:**

**Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família, em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.**

##### **Fato:**

Após visita ao Centro de referência de Assistência Social (CRAS) e entrevista com os responsáveis pela gestão do Programa Bolsa Família no município, constatou-se que não há divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Verificou-se restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família, em decorrência da não afixação nos prédios da Prefeitura da relação das famílias cadastradas.

Até 2012, a responsável por essa divulgação das famílias beneficiárias do PBF era a Sra. L.S.A., então Secretária Municipal de Assistência Social, de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\*. A partir de 2013, considerando que essa situação não mudou, a responsabilidade é da Sra. N.S.G.O, de CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*, atual Secretária da área. É necessária justificativa por parte das gestoras sobre esse fato e sobre as medidas em curso para sanar o problema apontado.

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **3.1.1.5. Constatação:**

## **Atuação deficiente da Instância de Controle Social do PBF, no tocante ao acompanhamento da execução físico-financeira do programa.**

### **Fato:**

Em 19/03/2013, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CMAS), entrevistou-se os membros do órgão de controle social/ICS, para avaliar sua atuação no acompanhamento da execução física e financeira do Programa Bolsa Família.

Na citada reunião, foram questionados à ICS/PBF detalhes sobre a realização desse acompanhamento, tendo o grupo respondido que os assuntos eram deliberados mediante as atas das reuniões. Entretanto, notou-se dúvidas acerca desse tema, já que alguns integrantes não vinculados à administração municipal informaram não ter acesso a esses balancetes.

Assim sendo, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 005, de 20/03/2013, solicitou-se à Prefeitura que fossem apresentados documentos que evidenciassem o acompanhamento pela ICS/PBF da **execução orçamentária e físico-financeira do Programa Bolsa Família**.

Destaque-se que foi analisado o livro de atas das reuniões realizadas pela Instância, mas que não se verificou demonstrativos de apreciação pela ICS da execução físico-financeira do PBF, ou pareceres firmados pelos conselheiros, contendo acompanhamento detalhado da gestão dos benefícios e dos investimentos realizados com a contrapartida municipal.

Até 2012, a responsável por acompanhar o desempenho da Instância era a Sra. L.S.A., então Secretaria Municipal de Assistência Social, de CPF nº \*\*\*.482.903-\*\*. A partir de 2013, a responsabilidade ficou a cargo da Sra. N.S.G.O, de CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*, atual Secretária da área. É necessária justificativa por parte das gestoras sobre os fatos observados e sobre as medidas em curso para sanar essa falha na atuação da ICS.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## **3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

Ação Fiscalizada
<p><b>Ação:</b> 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica</p> <p><b>Objetivo da Ação:</b> Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.</p>

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307697	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013

<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 180.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.	

### **3.2.1.1. Constatação:**

Não disponibilização dos processos originais dos documentos relacionados à execução das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

#### **Fato:**

Para análise das despesas realizadas com recursos enviados pelo Ministério do Desenvolvimento Social ao Município de Dirceu Arcoverde, nos exercícios de 2011 e 2012, o gestor municipal apresentou à equipe da CGU os balancetes enviados à Câmara Municipal daquele município, relativo ao período de novembro de 2011 a outubro de 2012.

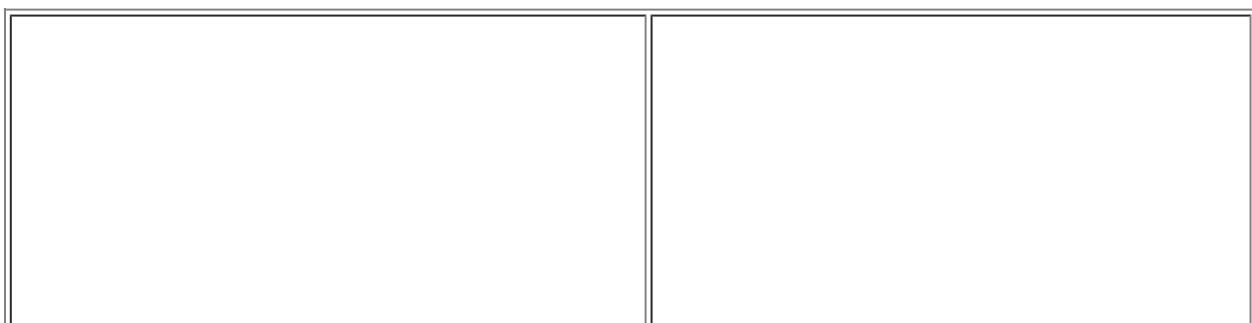
A equipe que compõe a gestão atual, em especial, o Controlador e a Secretaria de Finanças, não souberam informar onde estariam os documentos originais que compuseram os balancetes da prefeitura municipal.

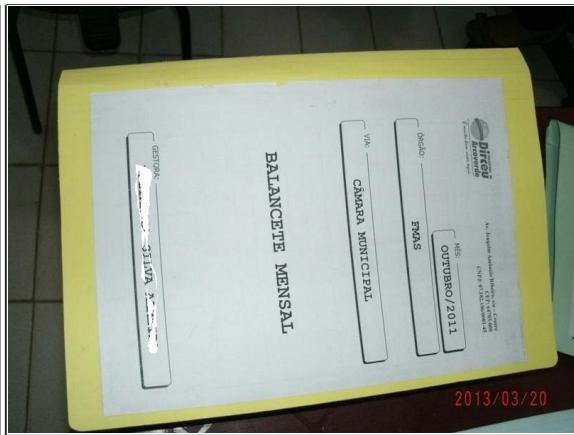
Ademais, a Prefeitura não apresentou os documentos relacionados aos meses de novembro e dezembro de 2012. Segundo o contador, apesar de passados mais de sessenta dias da ocorrência das despesas, o gestor anterior não dispôs todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas nos meses de dezembro e novembro de 2012. Portanto, não poderia concluir os balancetes mensais daqueles meses.

Cabe destacar que o Prefeito atual, CPF \*\*\*.671.228\*\*\*, não apresentou as devidas justificativas pela não apresentação dos documentos originais da prestação de contas das despesas, apesar de a Solicitação de Fiscalização Prévia informar que nos caso em que as informações ou documentos requisitados não pudessem ser disponibilizados, o gestor deveria apresentar justificativas por meio de ofício. Portanto, houve descumprimento ao que determina o art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

A equipe da CGU teve que realizar a análise das despesas com base nas cópias das notas fisciais, recibos e demais documentos componentes dos balancetes mensais entregues à Câmara Municipal.

#### **EXEMPLO FOTOGRÁFICO DE BALANCTES DISPONIBILIZADOS:**





Balancete mensal de outubro/2011. Cópia enviada à Câmara Municipal



exemplos de balancetes disponibilizados para análise das despesas.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 31/2013, de 27 de março de 2013, a Secretaria de Assistência Social, CPF nº \*\*\*.807.313\*\*, apresentou a seguinte justificativa:

"Em relação aos Balancetes não entregue a equipe de fiscalização, onde só foi visto as despesas por meio dos Balancetes da Câmara Municipal, foi devido os originais da Prefeitura estar em poder do Controlador do ano de 2012, e o mesmo não se encontrava no município, atualmente estes balancetes já estão disponíveis na Prefeitura devido a solicitação do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social ao controlador."

### Análise do Controle Interno:

A alegação apresentada não elite a constatação uma vez que a solicitação dos balancetes deu-se por meio de Solicitação de Fiscalização Prévia e a Prefeitura teve tempo bastante para providenciar os documentos originais à equipe da CGU, visto se tratar de documentos que deveriam estar em poder da Prefeitura, não tendo razão alguma de serem mantidos na posse de pessoa desligada da administração desde o início da gestão atual.

#### **3.2.1.2. Constatação:**

Falta de veículos, móveis e equipamentos para realização das atividades do CRAS.

#### **Fato:**

Na análise das atividades realizadas pelo CRAS, ocorridas nos exercícios de 2011, 2012 e janeiro de 2013, verificou-se, por meio de informações prestadas pelas profissionais, psicóloga e a assistente social, a dificuldade em realizar as visitas domiciliares na zona rural do município de Dirceu Arcosverde – PI. Esse município conta com uma parcela significativa de sua população residindo em povoados na zona rural, distantes da sede urbana do município, interligadas por estradas vicinais.

O CRAS não dispõe de veículo próprio, ou colocado à sua disposição pela prefeitura. As necessidades de locomoção à zona rural são supridas por veículos que atendem à Secretaria de Educação ou Secretaria de Saúde. Segundo as servidoras do CRAS, por vezes não conseguem realizar os cronogramas das atividades por falta de um veículo específico para atendê-las.

Na visita ao prédio do CRAS, verificou-se também, carência de cadeiras e mesas para recepcionar

as pessoas que procuram atendimento, bem como, a falta de equipamentos necessários à realização das atividades desenvolvidas. Segundo informações prestadas pelos servidores do CRAS, há necessidade imediata de um birô e uma impressora. Complementando, as servidores sentem a falta de um espaço coberto para realização de atividades com as crianças e os idosos. Pois, para a realização de atividades em grupo, a equipe do CRAS utiliza o salão de uma igreja ou a quadra de uma escola, que não é coberta.

Na análise dos balancetes contábeis, da receita e despesa, dos exercícios de 2011 e 2012(até outubro), verificou-se que o gestor não repassou os recursos para as atividades do CRAS conforme fora comunicado ao Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, por meio dos Planos de Ação para Co-financiamento do Sistema Único da Assistência Social, exercícios 2011 e 2012, pelo Prefeito à época, CPF \*\*\*.596.075\*\*\*, e pelas Secretárias de Assistência Social - 2011 e 2012, CPF \*\*\*482.903\*\*\*, CPF \*\*\*.911.133\*\*\*.

Do valor total R\$ 195.000,00, de recursos próprios que o Município informou em 2011, somente foi aplicado nas atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS o valor de R\$ 94.195,29, representando apenas 48,30%. No exercício de 2012, até outubro, somente foi empregado 10,58% dos recursos próprios previstos. Para 2013, a Secretaria de Assistência Social ainda não elaborou o Plano de Ação para enviar por meio do SUASWEB ao MDS.

No quadro a seguir é possível identificar a diferença entre os recursos previstos e os efetivamente aplicados nas atividades da assistência social de Dirceu Arcoverde - PI.

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR PREVISTO NO PLANO - 2011</b>	<b>VALOR REALIZADO 2011</b>	<b>VALOR PREVISTO NO PLANO - 2012</b>	<b>VALOR REALIZADO 2012 (até outubro)</b>
Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anual)	203.670,00	215.700,00	314.748,72	272.250,00
Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual)	195.000,00	94.195,29	595.783,00	62.622,88
<b>TOTAL</b>	<b>398.670,00</b>	<b>309.895,29</b>	<b>910.531,72</b>	<b>334.872,88</b>

Obs: Quadro baseado nas informações do Plano de Ação da Assistência Social, 2011 e 2012, e nos Demonstrativos Financeiros do FMAS – Anexo IV da Lei nº 4.320/64.

Assim, a equipe da CGU identificou que, o Município não cumpriu com a disponibilização dos recursos próprios, previstos no Plano de Ação de Co-Financiamento da Assistência Social, fundamentado na Lei nº 8.742/93, que resultou na falta de condições financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social que possibilitasse equipar o CRAS com veículos, equipamentos e móveis para a realização efetiva de suas atividades.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Of. nº 32/2013, a Secretaria de Assistência Social, informou o seguinte:

"Informamos que a questão do veículo já foi sanada, a Prefeitura Municipal disponibilizou um veículo para o deslocamento da equipe técnica para realização de Visita Domiciliares e demais trabalhos relacionados ao CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social. Enquanto a questão de Cadeiras, Mesas para recepcionar os usuários da Política de Assistência local que procuram o CRAS já está sendo solucionado com a compra de tais utensílios. Já disponibilizamos de mais um Computador e 2 impressoras, 2 birôs."

## Análise do Controle Interno:

Em que pese as afirmativas sobre soluções adotadas, mantém-se a constatação visto tratar-se de situações irregulares que ocorreram na gestão anterior e que perdurava na atual. Ademais, não foi encaminhado documentos anexos ao Ofício comprovando que veículo está em utilização, bem como cópias de notas de empenho ou notas fiscais sobre as aquisições de cadeiras, mesas, computadores e impressoras informadas.

Outro fato relevante, não citado na justificativa, trata-se do Plano de Ação de Co-Financiamento da Assistência Social não elaborado para o exercício de 2013.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

### Dados Operacionais

<b>Ordem de Serviço:</b> 201307204	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.	

#### 3.2.2.1. Constatação:

**CMAS não comprovou analisar os pedidos de registro das entidades privadas que prestam serviços socioassistenciais, bem como não apresentou relatórios de visitas as suas sedes, nos moldes da Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.**

#### Fato:

Na Solicitação de Fiscalização nº 005, de 20/03/2013, demandou-se a Prefeitura para que, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), apresentasse:

- 1) a relação das entidades privadas que prestam serviços socioassistenciais e a comprovação de suas inscrições no CNPJ; e
- 2) os relatórios de visitas realizadas pelo Conselho às sedes dessas entidades, com a manifestação dos conselheiros sobre suas condições de funcionamento.

Em 2012, a responsável era a Sra. L.S.A., CPF nº \*\*\*.482.903-\*\*, então Secretária Municipal de

Assistência Social. A partir de 2013, a Secretaria passou a ser a Sra. N.S.G, CPF nº \*\*\*.807.313-\*\*.

Aguardou-se a apresentação da documentação solicitada (ou da correspondente justificativa, em caso de inexistência documental), mas, até o término dos trabalhos, não foi encaminhada a CGU manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social a esse respeito.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Até o término dos trabalhos, não foi encaminhada a CGU manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social a esse respeito.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes**

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil
<b>Objetivo da Ação:</b> Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307749	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 235.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

#### **3.3.1.1. Constatação:**

Inexistência de controle de frequência às atividades do serviço socioeducativo.

#### **Fato:**

Em visita realizada no local em que funcionam as atividades socioeducativas, a equipe da CGU requisitou os controles de frequência dos anos de 2011, 2012 e 2013. Sendo que foram disponibilizadas apenas as frequências dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2013. Quanto aos exercícios anteriores a coordenadora do programa não localizou os diários de frequência das crianças, inviabilizando a fiscalização das informações sobre as crianças que efetivamente frequentaram as atividades.

A coordenadora atual, CPF \*\*\*937.98\*\*\*, informou que as monitoras costumam levar o diário de frequência para suas casas, mas, não soube responder por que esses diários estariam ainda com elas, mesmo sendo de exercícios anteriores. Por fim, até o encerramento da fiscalização, os diários de frequência não apareceram.

Constatou-se, portanto, a falta de controle das Coordenadoras do programa, CPF \*\*\*937.98\*\*\* e CPF 118.33\*\*\*, em manter sob sua guarda os controles de frequência das crianças, inviabilizando a análise quanto à conferência da frequência das crianças e os dados informados no SISPETI. Inobservância à Portaria MDS nº 666, de 28.12.2005.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 34/2013, a Secretaria de Assitênciia Social, CPF \*\*\*807.313\*\*, apresentou a seguinte justificativa:

"Enquanto a questão da Inexistência de Controle de Frequência já foi solucionada o problema com o controle de frequência das monitoras repassando para as técnicas do CRAS realizar tal procedimento no SISPETI."

**Análise do Controle Interno:**

A despeito da justificativa apresentada, não há elementos que justifique a exclusão dos fatos apontados.